

BTCU

Deliberações dos Colegiados
do TCU e dos Relatores

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 9 | nº 69 | Sexta-feira, 24/04/2026

Pautas	1
1ª Câmara.....	1
2ª Câmara	46
Editais	81
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos.....	81
Atas	83
Plenário.....	83

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÉGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União de deliberações dos colegiados do TCU e relatores - v. 1, n. 1, 2018. - Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

1. Controle externo - periódico. 2. Ato normativo - periódico. 3. Controle externo - edital. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

PAUTAS**1ª CÂMARA****PAUTA DA PRIMEIRA CÂMARA**

Sessão Ordinária de 28/04/2026, às 15h

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse <https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES****000.933/2026-0 - Natureza: REPRESENTAÇÃO****Representante:** Subprocurador-Geral do MPTCU Lucas Rocha Furtado**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério de Minas e Energia.**Representação legal:** não há.**001.779/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Rita de Cassia da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal de Santa Catarina.**Representação legal:** não há.**001.913/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Maria Tereza Ramos de Jesus.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.**Representação legal:** não há.**002.039/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Jose Wagner Maciel Kaehler.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundação Universidade Federal do Pampa.**Representação legal:** não há.**002.054/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Telma Eliane Garcia.**Órgão/Entidade/Unidade:** Universidade Federal do Pará.**Representação legal:** não há.**002.143/2026-7 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Ana Cristina da Silva Ramos; Conceicao de Maria Rego Lima; Fatima Cristina Moreira Costa; Leyla Maria Peixoto Martins; Sandra Mara Viana da Silva.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.

- 002.193/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Douglas Roberto Jakubiak.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
Representação legal: não há.
- 002.375/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Angelo Augusto de Freitas.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 002.550/2026-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Renata Simone Fanti Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 003.392/2026-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Porto Belo Engenharia e Comércio Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins.
Representação Legal: Giuliano Balsini Merolli, representando Porto Belo Engenharia e Comercio Ltda.
- 003.773/2026-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Antonio de Padua Matos; Custodio Antonio Sobral Vieira; Jose Alberto Barreto Sabino; Jose dos Santos Mendanha; Samuel Francisco da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.805/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Izabel de Caldas Dias.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE.
Representação legal: não há.
- 003.820/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gino de Assis.
Órgão/Entidade/Unidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
Representação legal: não há.
- 005.270/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Michelle Medeiros Nobrega de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 005.429/2026-9** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Deputado Federal Gustavo Gayer
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa de Pesquisa Energética; Ministério de Minas e Energia.
Representação legal: não há.

- 005.434/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ronaldo Rosa Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.455/2026-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Adriana da Fonseca Azevedo; Laiza Fonseca de Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 005.477/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Jacqueline Soares Ximenes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
Representação legal: não há.
- 005.553/2026-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Wagner Jefferson Meira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/pe.
Representação legal: não há.
- 005.680/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Almerio Mota Pereira Filho; Geovane Divino Fogaca; Lindinalva Gomes Amorim; Luciomar de Mello; Simone Neto Westphalen.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.724/2026-0** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria da Conceicao Dias Fraga.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.090/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elisabeth Thomaz.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 006.110/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Amira Canito Ghieh; Gildasio de Andrade Pires.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
Representação legal: não há.
- 006.400/2026-4** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Fiotec - Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde.
Representação Legal: Gabriela Casciano Correa da Costa (OAB-SP 445391).

- 006.696/2026-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Suporte de Administração Gerencial Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh - Hospital Universitario Alcides Carneiro.
Representação legal: Anderson Bruno da Silva Oliveira (OAB-PE 66709), representando Suporte de Administracao Gerencial Ltda.
- 007.681/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Margarida Maria Damasceno Conde.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Representação legal: não há.
- 013.869/2025-6** - **Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Milson Sebastiao Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 016.190/2025-4** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Associacao de A e Orient dos Mor do Bair do Chuveirinho; Manoel Alexandre da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 017.857/2024-4** - **Natureza:** RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO
Responsável: Sheila Castro Cordeiro Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pinheiro - MA.
Representação legal: Renan Castro Cordeiro Leite (OAB-MA 19917), representando Sheila Castro Cordeiro Leite.
- 032.147/2017-1** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Responsáveis: Antonio Claudio Lucas da Nobrega; Universidade Federal Fluminense.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: Vinicius Nogueira Costa (OAB-RJ 117662), representando Antonio Claudio Lucas da Nobrega.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 001.008/2026-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Roger Caputi Araujo; Romildo Bolzan Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Osório/RS.
Representação legal: não há.
- 002.069/2026-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manoel Vitorino.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.

- 002.548/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Willys Cardozo Bezerra Queiroz Galvão.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 004.974/2023-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Susimar Tavares da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da 3ª Região Militar.
Representação legal: não há.
- 005.454/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Eva das Graças Assis Russo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 6ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.561/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Samarone Madureira Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.
Representação legal: não há.
- 005.587/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Eva de Fátima Rodrigues Paulino; João Beline Xavier; Maria José Benigno.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 005.630/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Kerlane Ferreira da Costa Gouveia.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.
- 005.655/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Narda Margareth Carvalho Gomes de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.
Representação legal: não há.
- 005.685/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Jenner Martins Salgado; Maria Rejane Braz Faustino.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 005.738/2026-1** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Eva Maria da Silva Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.

006.886/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO**Representante:** Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Espírito Santo.**Representação legal:** Gabriela Kauane Zanardo Marques (OAB-SP 430.650), representando Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli.**007.831/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Rita de Queiroz Alves Rocha; Solon Doelinger Vianna Antunes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.**Representação legal:** não há.**008.259/2025-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Anton Carlos Gondim Safieh; Elias Fernandes Neto; Francisco José Pereira de Oliveira; Galvão Engenharia S. A.; Getúlio Peixoto Maia; Jimmy Antonio Nunes da Rocha; José Aécio Olímpio Guedes; José Ricardo da Silva Palhano.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.**Representação legal:** não há.**009.179/2025-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Deise Silva de Oliveira; Francisco Guimarães Nascimento; Paulo Sergio Muniz Porto.**Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.**Representação legal:** não há.**017.385/2025-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsável:** Andrea Araujo Valim.**Órgão/Entidade/Unidade:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.**Representação legal:** não há.**019.672/2025-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessada:** Valentine Cavalcanti Meira Gomes.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB.**Representação legal:** não há.**022.845/2025-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** João de Fatima Pereira; Paula Francinete da Silva Nascimento.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Monção/MA.**Representação legal:** não há.**022.846/2025-5 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL****Responsáveis:** Liduina Alves de Andrade; Samuel Vilar de Alencar Araripe.**Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Crato/CE.**Representação legal:** não há.

028.756/2024-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Carolina Mecias da Silva; Centro de Controle Interno do Exército; Maria Aparecida de Oliveira; Maria Luiza Ferreira da Silva; Neuza José da Guia.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

033.306/2019-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Recorrente: Cuore Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda, atualmente denominada Amplimed Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian - UFMS - Empresa Brasileira de serviços Hospitalares - Ebserh.

Representação legal: Paulo Tadeu de Barros Mainardi Nagata (OAB/MS 3.533-B), Ricardo Youssef Ibrahim (OAB/MS 4.660), Caio Fabricius Prado Martins Merlo (OAB/MS 17.779), Vinícius Carneiro Monteiro Paiva (OAB/MS 14.445), Alexandre Janólio Isidoro Silva (OAB/MS 15.656), Maria Henriqueta de Almeida (OAB/MS 4.364-B) e outros.

MINISTRO BRUNO DANTAS**001.844/2026-1 - Natureza:** APOSENTADORIA

Interessado: Jose Olinto de Vasconcelos Valente.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.

Representação legal: não há.

001.911/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria Izaltina de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

002.013/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Maria Rosa Pimentel Faria de Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.

Representação legal: não há.

002.065/2026-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jose Maria de Azevedo Dantas Nepomuceno.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

002.140/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Fabiola Vieira Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.

Representação legal: não há.

- 002.430/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rosseval Galdino Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCTI
Representação legal: não há.
- 002.592/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria do Perpetuo Socorro Craveiro Portela.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 003.564/2026-6** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Nelcina Helena Coelho dos Santos; Sonia Maria Bueno.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.589/2026-9** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carla Guimaraes Feijo de Almeida; Ivone Botelho Mustafa de Souza; Mariana Mittzi Sant Ana de Holanda; Railane Honaine Faleiro; Roberta Santos Guimaraes; Sueli Scarpa Cardoso; William Liliane Santana de Holanda.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.596/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Carmem Regina Henrique Miranda; Claudia Flavia Henrique Miranda; Marcia da Conceicao Henrique Miranda; Maria Aparecida de Fatima Miranda; Maria Ivete Goncalves Reis; Mariney Schmeiske Cardoso.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.657/2026-4** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Avani Guedes de Andrade; Elaine Faria de Rezende; Maria da Conceicao Avila Duarte; Mirian de Rezende Souza; Raquel de Rezende Evangelista; Sabrina Aparecida Duarte; Simeia Santos Fontana; Suzana Vilela e Vilela; Vanessa Vendramini Vilela; Viviane de Rezende Paiva.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.705/2026-9** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adriana Cristina Teixeira de Souza; Andreza Silva Teixeira; Carla Simone dos Santos Teixeira; Claudia Cristina Teixeira de Farias; Clisciane Santos Teixeira Reboucas; Dercil Verao da Fonseca; Heloisa Helena Teixeira Leal; Maria do Socorro Santos Teixeira; Rosalina do Socorro Santos Teixeira; Sandra Suely Teixeira do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.

003.727/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Celma Regina Trindade de Jesus; Cintia Maria dos Santos Cherem; Gasparina Rocha Peixe; Iva da Silva Pinheiro; Janice de Souza Bastos; Simone Ribeiro Peixe; Telma Regina Trindade de Jesus.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.755/2026-6 - Natureza: REFORMA

Interessados: Agatharcho Bittencourt Domingues; Cinthia de Carvalho Lourenco; Ernani Amilcar Dias; Moacyr Ramos Canuto Filho; Osmarino Rodrigues de Sousa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.770/2026-5 - Natureza: REFORMA

Interessados: Carlos Alberto Viana; Jose Euclides Tavares de Souza; Jose de Souza; Rinaldo Araujo de Carvalho; Valter Batista da Costa.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.983/2026-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Vera Lucia Castro de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.

Representação legal: não há.

005.056/2026-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Vanda Sueli Canedo de Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Contagem/MG - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

005.453/2026-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Maria do Aviso Escaleira de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Representação legal: não há.

005.550/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Leidimar Brito Lopes Barreto.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.

Representação legal: não há.

005.564/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Fernando Massanori Nariyoshi.

Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.

Representação legal: não há.

005.634/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Helio Brasileiro da Silva Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.

Representação legal: não há.

- 005.719/2026-7 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ivanize Santos Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 006.095/2026-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Fatima de Abreu; Olga Benjamim Sicsu Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 006.197/2026-4 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Carmiraci de Oliveira Goncalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE.
Representação legal: não há.
- 007.779/2026-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Patrícia da Silva Nazareth.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União.
Representação legal: não há.
- 007.939/2026-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Geraldo Araujo de Souza; Jose Francisco.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 013.670/2025-5 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Arnaldo Coelho Walcacer; Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 016.073/2025-8 - Natureza:** ATOS DE ADMISSÃO
Interessados: Adalberto Calazans de Souza Junior; Adeildo Ferreira; Adilson Batista Oliveira; Adjamir Virginio Rocha Junior; Adriano Silva Faustino; Agatha Botelho Chaves; Ailton Martins Lima; Airton Gabriel Buth; Alailson Feitosa; Alan Costa de Santana; Alan Davies Dias; Alberto Rodrigo Laurindo da Silva; Alefy de Moraes Lima; Alessandro Effgen Carneiro; Alessandro Neves Bastos; Alex Leandro Moura da Silva; Alex Neves Passigatte; Alex Rodrigues da Silva; Alex Sandro da Silva dos Santos; Alex da Costa Silva; Alexandra Paola Ritzel; Alexandre Barbosa Rolim; Alexandre Halp Caminha; Alexandre Melhorance Barboza; Alexandre Pereira Bezerra; Alexandre Santos da Anunciacao; Alexandre Wilson Nunes Dantas; Alexandre Rodrigues dos Santos; Alexsandro Oliveira Araujo; Alfredo Luis Silva Santana; Aline Fernanda Silva Araujo; Aline Nunes Lopes; Aline da Silva Fontoura; Alison Diego Lole Zanini; Alisson Ribeiro Carneiro; Allan Gomes Henriques Junior; Allan Victor Mathias Marques; Allan dos Santos Nelle; Allan dos Santos Rosa; Allann Breno de Sales Pereira; Altemir Alexandre Pimentel Lopes de Souza; Alvaro Jorge Pereira; Alvaro Oliveira de Souza; Amanda Cruz de Almeida; Amauri Amaral da Silva; Amos Berger Cuel; Amos Brum Junior; Ana Beatriz Azevedo Ramos; Ana

Carolina Barros da Silva Nogueira; Ana Carolina Ferreira dos Santos Rosa; Ana Carollyne Belem Pereira; Ana Claudia Joia de Oliveira; Ana Julia de Jesus Assumpcao; Ana Paula Martins Tavares dos Santos; Ana Paula Oliveira; Ana Priscila Paulino da Costa Martins; Anderson Alves Marcelino da Silva Junior; Anderson Arnaldo Lopes dos Santos; Anderson Goncalves Coelho; Anderson Goncalves de Oliveira; Anderson Lameirao Anthonisen; Anderson Silva Freitas; Anderson de Oliveira Fonseca; Andre Kaua Vilanova Pereira Lima; Andre Luis da Silva Borges; Andre Luiz da Silva; Andre Nunes Oliveira; Andre Silva Eleuterio; Andressa Esswein; Andressa Improta Cruz; Andressa Rodrigues Guimaraes; Andrew Edmundo Ferreira de Franca; Andrey Negreiros Pimenta; Angelo Antonio da Cruz Bonfim; Angelo Ricardo Mendes da Silva; Anna Flavia Alves Vieira; Anthony Rocha Gomes da Silva; Antonio Aldhen Lopes de Freitas; Antonio Alves de Moraes; Antonio Hilton Silva do Nascimento; Antonio Marcio da Cruz de Santana; Antonio Paulo Nascimento da Silva; Antonio Ricardo dos Santos Melo; Antonio Sergio Pedrosa da Rocha Junior; Antonio Teofanes Bertollo de Oliveira; Antonio Ubirajara Gomes Moinhos; Antoniony Rodrigues Vieira; Arthur Batista Menezes Ramos; Arthur Bernardo dos Santos de Oliveira; Arthur Cardoso Xavier de Castro; Arthur Correa de Carvalho; Arthur Guimaraes Camelo; Arthur Orlando Macedo; Arthur Wagner Matos dos Santos; Artur Heineck Hahn; Artur Henrique Martins Neuwald; Atila Santana da Silva; Augusto Cesar da Rosa Correia; Avelino da Conceicao Junior; Barbara Maria Correia Soares D Afonseca; Barbara Yohana Cesar Silva; Brenda Emile Santos Silva; Breno Augusto da Silva; Bruce Alain de Sena Marques; Bruno Eduardo Alcantara de Medeiros; Bruno Miranda Cysne; Bruno Paes Fragoso; Bruno Pavan Evangelista; Bruno Salgado Rodrigues; Bruno Vinicius Moreira da Silva; Bruno Xavier Rodrigues; Bruno da Silva Antunes; Bryan de Freitas Amancio; Caio Almeida Menezes; Caio Alves de Carvalho; Caio Assuncao Ferreira; Caio Cesar Oliveira Goncalves de Jesus; Caio David Barreto Monteiro; Caio Fabio Oliveira de Sousa; Caio Fernando Nunes Nobrega Sousa; Caio Patrick Picoli de Lima; Caio Ramos de Menezes; Caio Reis Santos; Caio Santos de Santana Souza; Caio de Faria Barros Muniz; Caio dos Santos Abreu; Calic Espinheira Venturi; Camila Candida Hey; Camila Diniz Camara; Camila Freire Berenguer Nascimento; Camila Libanio Francisco da Silva; Camila Myrella Gomes de Oliveira; Camila Uehara Zimbaldi; Camila de Oliveira Pereira Teixeira; Carlo Leandro Santos da Silva; Carlos Alberto de Souza Moreira; Carlos Alexandre Franca Pinto da Silva; Carlos Antonio da Silva Filho; Carlos Daniel Cassemiro dos Santos; Carlos Fernando Wagner de Oliveira; Carlos Henrique Fontes de Faria; Carlos Henrique Lauermann; Carlos Henrique Pinto; Carlos Humberto Viana Barroso; Carlos Jose da Silva Junior; Carlos Vinicius Ribeiro Murta; Carlos Vinicius de Freitas Santos; Carolina Ferreira de Abreu; Carolina Ierck Pereira; Carolina Marins Ribeiro; Carolina Moreira Ferreira Rosa; Carolina de Paiva Menezes; Caroline de Almeida Barreto dos Santos; Cassia de Almeida Menezes; Cassiano Franzoni Estevanato; Caua Cavalcanti Fernandes Aranha; Caua Galvao Andrade; Caua Ribeiro da Costa; Caue Borges Ramos Ribeiro Guimaraes; Caue de Lima Santos; Cednilson Alves dos Santos; Christian Alexandre Pereira; Christian Souza Alves; Christiane Goncalves Campos Cavalcanti; Christiane Goncalves Furtado Libardi; Clarisse dos Santos Luz; Claudia Luana Oliveira Barbosa Uzeda; Claudia Regina Kano; Claudinei de Freitas Vianna; Claudio Barroso Martins; Claudio Bersot do Desterro; Claudio Bonatto Lopes; Claudio Rodrigues de Oliveira; Clayton Gabriel Pereira Alves; Cleverton Oliveira Cavalcanti da Silveira; Cloves Jose Mariani; Cresivando Barbosa Fernandes; Crezio Bento Pimentel da Silva; Cristiano Borges da Conceicao Amorim; Cristiano Rafael Bonizolli de Souza; Cristivane Cardoso

Lima; Cyntia Eliane Soave; Cyntia da Silva Faria Ranco; Damiao Pereira da Conceicao; Daniel Andrade dos Santos; Daniel Anselme da Conceicao; Daniel Araujo Gurgel de Albuquerque; Daniel Calebe Soares; Daniel Cavaliere de Azevedo; Daniel Costa de Holanda; Daniel Elias Alberici Oliveira; Daniel Felipe Jardim Gomes; Daniel Lira da Silva Figueiredo; Daniel Lunghin; Daniel Nogueira Cavalcanti Lopes; Daniel Rodrigo de Oliveira Fortes; Daniel dos Santos Azevedo; Daniela Valente Goncalves; Daniele Aguiar Pereira; Daniele Fernanda Costa; Danielle Veras dos Santos Salles; Dario Messias Germiniani; Darlon Antonio Mendes Neumann; Davi Alves dos Santos; Davi Moreira Pinheiro Luiz; Davi Nicacio Couto; Davi Pereira da Silva; Davi Ricardo Lacerda da Silva Moreira; David Douglas Tomaz de Farias; David Rodrigues da Silva Santos; Debora Liz Ribeiro Stelle; Debora Mahara da Costa Machado Pedra; Demetrius Damasio Romao Gaspar; Denis Rodrigues Rosa; Derik Alves Braga; Diego Barros Batista; Diego Carlini Junior; Diego Chiarello; Diego Galvao Oliveira Silva; Diego Gil de Carvalho Costa; Diego Luiz Praxedes dos Santos; Diego Rauta Racaneli; Diego Roberto da Silva; Diego Ventura Gianini; Diego de Souza Braga; Diego dos Santos; Diogenes Guilherme da Silva Castro; Dominick Marques de Lima; Douglas Alves Boldrini; Douglas Caldas Faria; Douglas Fernandes de Oliveira; Douglas Gusmao Ferreira; Douglas Souza dos Santos; Douglas da Silva Silveira; Edgar Fernandes Cruz de Freitas; Edgard de Souza Theotonio; Edglay de Almeida Rocha Filho; Edilson Pereira da Silva Junior; Edison Novaes do Amaral; Edmar da Silva Galdino; Edmir Vieira Lima Sobrinho; Edmundo Carvalho dos Santos Filho; Eduardo Cantarella de Souza; Eduardo Lobo Mendes; Eduardo Luiz Lellis Villanova; Eduardo Pegoraro Fittipaldi; Eduardo Stone Guimaraes; Eduardo de Carvalho Villas Boas; Eduardo dos Reis Ferreira; Elenildo Costa dos Santos; Elianay Jose de Carvalho; Elias Cassiano Costa Neto; Elias Penha da Silva Junior; Eliel Marcilio Miranda da Silva; Eliton Fuchs; Eloana Maria dos Santos Melo; Eloin Alves da Silva; Emanuel Santos de Figueiredo; Emanuel França de Paula; Emanuelle Lessa Vieira; Emerson Cavalcante Ferreira; Emerson Luiz Azevedo; Emilene de Almeida Cardozo Sousa; Emilio Ninow; Emmanuel Correa Lanes de Almeida Dias; Enzo Centuriao Farias; Enzo Lopes Euvert; Eric Luiz Caetano; Erick Alves Bastos; Erick Max dos Santos Silva Silva; Erick de Souza Ribeiro; Erielson Lopes Ferreira; Eron Talisson Dias Lourett; Esther Lemos Pinto; Evandro Costa dos Santos; Evandro Marques de Lima; Everaldo Barros Xavier; Everson Goncalves da Silva; Everton Ferreira de Oliveira; Everton dos Santos Vogado; Ewerton Valadares Caliman; Expedito Marcos Siqueira Souza; Ezequias Santos do Bomfim; Fabiano Sangi de Oliveira; Fabio Batista dos Santos Silva; Fabio Chaves Xavier; Fabio Correia dos Reis; Fabio Curto Pereira; Fabio Leandro dos Santos Ramundo; Fabio Machado da Cruz; Fabio do Rosario Ferreira; Fabiola de Sousa Ferreira; Fabricio Carvalho dos Reis; Fabricio Silva Mascarenhas; Fabricio Tavares Caetano Lima; Fabricio do Rosario Rangel; Fanuel Josue dos Santos Mota; Felipe Alves da Silva; Felipe Bernardo dos Santos; Felipe Carneiro Vargens; Felipe Cesar Bassi; Felipe Cunha da Silva Trindade; Felipe Denicol; Felipe Pereira de Moura; Felipe Pugliesi Freire; Felipe Ribeiro Gomes Amorim; Felipe Souza Barros; Felipe Carvalho Fontes; Felipe Marques Menezes; Fernanda Pecanha Lira; Fernanda da Silva Andrade; Fernanda de Souza e Silva da Costa; Fernando Goncalves Soido; Fernando Igor Barbosa; Fernando Martins Santos; Fernando Nobrega Lima; Fernando Sosinho de Jesus; Fernando Yoshiaki Itokazu; Fernando da Silva Antunes Martins; Fernando de Oliveira Coelho; Filipe Andrade Vidal; Filipe Izidro da Silva; Filipe Rufino de Marins; Filipi Marquezine de Souza Lopes Pinto; Flavia Giovanna Cavalcanti de Arruda; Flavio Nascimento Pereira; Franciele Ferreira da Silva Figueiredo; Franciele de Araujo Gomes;

Francisco Jean Carlos Leal; Francisco Marcio Braga Freitas; Francislene Silva Pereira; Franciscander Moura Matos; Frederico Oliveira Fernandes; Gabriel Araujo Almeida Figueiredo; Gabriel Barbosa da Silva; Gabriel Bela dos Santos; Gabriel Cascardo Firmino; Gabriel Elias Magnani Nascimento; Gabriel Farias Fontes; Gabriel Felix de Souza; Gabriel Fernandes Nunes; Gabriel Goncalves Ribeiro; Gabriel Goncalves de Andrade; Gabriel Lessa de Souza Maia; Gabriel Nogueira Oliveira Coelho; Gabriel Oliveira de Araujo; Gabriel Pacheco Santos; Gabriel Quinqueiro Correia; Gabriel Ramos da Silva; Gabriel Soares Canedo de Castilho; Gabriel Trancoso Antunes Leite; Gabriel Vieira dos Santos; Gabriel de Oliveira Barbosa; Gabriela Feller Sperandio; Gabriela do Vale Vieira Freitas; Geandson Almeida de Sousa; Gedalias Queiroz Nascimento; Geneir Pereira Reis; Geord Lucas Ribeiro de Lima; Geovanna Luciana Machado de Brito; Geraldo Guimaraes Ribeiro Junior; Geraldo Muniz de Azevedo Neto; Gesiane Pinha de Sousa Bonisson; Getulio Lira de Farias; Ghislene Barreto Martins; Gian Lucas Ferreira Amazonas; Gilberto Jose da Silva; Gilean Teixeira da Rocha; Gilmar Lopes dos Santos; Gilson Isaias da Silva Junior; Giovanni Gallucci Cadorine de Jesus; Gleidson Cruz Marinho Dias; Glenda Lopes Pereira; Guilherme Adriano de Queiroz Silva; Guilherme Barbieri Piski; Guilherme Brum Chaves; Guilherme Camargo Garcia; Guilherme Gustavo da Silva; Guilherme Khael dos Reis Nascimento; Guilherme Lemos Kosteczka; Guilherme Lordao Ramos; Guilherme Luiz Pereira; Guilherme Marques de Almeida; Guilherme Miguel Kunzler; Guilherme Pereira Mota; Guilherme Silva Miranda; Guilherme Ximenes Araujo da Silva; Guilherme de Oliveira Albergaria; Guilherme de Oliveira Dias; Guilhermina Fernanda Correa de Moraes; Guira Borba de Godoy Guimaraes; Gustavo Araujo Brandao; Gustavo Camargo Rodrigues de Franca; Gustavo Fernando Santos Ferreira; Gustavo Garcia; Gustavo Henrique Benini; Gustavo Lopes Martins; Gustavo Pena Freitas; Gustavo de Cesare Angeli; Hector Ricarte Reis; Helder Bruno de Araujo Sousa; Heleonora das Gracas Freitas; Helio Barbosa da Silva Neto; Henrique Lobo de Lima; Henrique Silva Maciel; Herbert Miguel de Azevedo Bossan; Hericles Alves Damasceno; Heygleson Henrique de Miranda; Higor Simoes Littig; Hudson Pereira Santos; Hugo Fernandes de Oliveira; Hugo Lamonica Vieira; Hugo Moacir Ribeiro do Amaral; Humberto Marcos Alves das Dores; Iago Luciano Dias Campos; Ianny Monic Santos Brasileiro; Icaro Andre Tavares; Igor Andrade Galiza; Igor Oliveira Alves do Valle; Igor da Silva Ribeiro Bonilha; Igor de Souza Santos; Irvin William da Silva Canuto; Isaac Gabryel Silva Nery Vieira; Isaac Peres da Silva; Isaac de Oliveira Silva; Isaak Yuki Abeki Sette da Silva; Isadora Freitas Barbosa; Isaías Venancio Pereira; Israel Lima Chaves; Italo Anderson Teixeira da Silva; Italo Ramos de Araujo; Italo Ruan Barbosa de Aquino; Jackeline Vieira Menezes; Jaime Mauricio Silva; Jainer de Oliveira Carneiro; Jair Bernardino da Luz; Jamil Tostes Dias Junior; Jamile Souza e Souza; Janderson Machado Saraiva Diniz; Jaqueline da Silva Costa; Jaqueline de Cassia Santana de Oliveira; Jardel Carneiro dos Santos; Jean Canton de Araujo; Jean Silva de Carvalho; Jean de Freitas Valgas; Jeanne Leticia da Silva Marques; Jefferson Silva Almeida; Jenifer Thais Graebin; Jennipher Cruz Costa; Jessica Ellen Luz da Silva; Jessica Guerreiro Cordeiro; Jessica Leni Reis Alves da Costa; Jessica Romana da Silva Pimentel; Jessica de Souza Alves; Jessica de Souza Menezes; Jessyca Aurencao de Carvalho Moreira Dantas; Jheneffer Santos Marvila; Jivago Iuri da Conceicao Alves; Joab Pereira da Silva; Joao Batista Moreira da Rosa; Joao Batista de Medeiros Lima; Joao Bruno da Silva; Joao Gabriel Alves Maroco; Joao Gabriel Machado de Avellar; Joao Gabriel Vendramini Borghi; Joao Marcelo Russo; Joao Marcos Correia Thome; Joao Marcos Pereira Gomes; Joao Miguel de Sousa Silva de Lira; Joao Paulo Amorim Barbosa; Joao Paulo Santana Santos; Joao Paulo

Sousa de Almeida; Joao Pedro Batista Correa; Joao Pedro Bessa de Souza; Joao Pedro Cardoso da Silva; Joao Pedro Fragozo Giaretta; Joao Pedro Marx Nunes; Joao Pedro Quintanilha Vieira da Conceicao; Joao Pedro de Souza Cruz; Joao Pedro de Souza Sardinha; Joao Pereira Souza dos Santos; Joao Victor Almeida de Oliveira Barreto; Joao Victor Barbosa Souza; Joao Victor Mendes Maximiano; Joao Victor Thomaz Medina; Joao Victor da Costa de Oliveira; Joao Vitor Moraes Leal; Joao Vitor Rodrigues Lima; Joao Vitor de Oliveira de Souza; Joel Fernandes de Mattos; John Lenon Bosco de Jesus; John Makanaki de Oliveira Sales Bernardino; Johnatan Galletti da Silva; Jonas Carlos Mengue; Jonas de Alvarenga Galdino; Jonathan Molling; Jonathan Xavier da Silva; Jorge Eduardo Lima Lopes; Jorge Sander Ferreira dos Santos; Jose Divino da Cruz Junior; Jose Djailson Pinheiro Ino; Jose Flavio Costa e Silva; Jose Marcio Filadelfo; Jose Ribeiro da Costa Neto; Jose Roque Dias da Silva; Jose Sabino de Lima Filho; Jose Vitor Pereira Coan; Josefran de Assis Santiago Junior; Josemar Silva das Virgens; Jovane Manhaes da Silva Machado; Joyce Jesus dos Santos; Juan Pablo Fernandes; Julia Ribeiro de Souza; Juliana Barreto Ferreira; Juliana Pereira de Sa Leitao; Juliana Pinheiro Galante; Juliana de Oliveira do Amaral; Juliano Bosenbecker Denis; Juliano Sabim; Julio Cesar de Farias Goncalo; Julio Goncalves Vasconcelos Miranda; Justino Bispo Neto; Jéssica de Jesus dos Santos; Kacie Karoline de Araujo Trindade; Kaike Bastos Peres; Kaio da Silva Rodrigues; Katiane de Matos Malczewski; Kaua Goncalves Rocha; Kaua Victor Cardoso de Moura; Kaua Vilas Boas da Silva; Kaua da Silva Santana; Kaua do Nascimento Rodrigues; Kauan Pereira de Souza; Kauan Souza Santos; Kayky da Silva Venancio; Kaylane de Souza Alves; Kayo de Oliveira e Silva; Kayos Ferreira Rezende Amorim Lucas; Kesia Borges dos Santos Salami; Kesily de Paula da Silva; Kevin Andrade Pires; Kevin Benfiques Borges; Kevin Lopes Andrade; Kevin Willian Silva Farias; Kleber Lopes dos Santos; Kledevan Santos Batista; Klemer Trindade Veloso; Klenio Jose da Silva Garrett; Ladyane Ribeiro Rodrigues; Laercio Noguerol Saes; Laiane Damara Oliveira do Vale; Lais Ciriaco Duarte; Lais Nogueira; Laleska do Nascimento de Souza; Lane Oliveira Bezerra de Menezes; Larissa Fernandes Coelho de Oliveira; Larissa Jales de Mota Paiva; Larissa Loss Pereira; Larissa Marques Barbosa; Larissa Oliveira Araujo da Silva; Larissa Ramos Morgado; Larissa Rosa; Larissa da Silva Cunha; Laryssa dos Santos; Laura Jubram Fernandes; Lazaro Cezar dos Santos; Leandro Barbosa da Silva; Leandro Cesar Guimaraes; Leandro Lima dos Santos; Leandro Milsoni; Leandro de Oliveira de Mello; Leandro de Souza Costa; Leila Teixeira Bastos Gomes; Lennon Leal da Silva Novaes; Leonan Costa Vieira; Leonardo Augusto Brito Brasil; Leonardo Augusto Varjao Silva; Leonardo Campos dos Santos; Leonardo Gomes Neves; Leonardo Henrique Rodrigues; Leonardo Janela Pamphili Alo; Leonardo Jose do Prado; Leonardo Nogueira Gross; Leonardo Oliveira dos Santos; Leonardo Patrick Gomes Braga; Leonardo Silva de Araujo; Leonardo Silva dos Santos; Leonardo de Franca Sobrinho; Leticia Andrade da Silva; Leticia da Rocha Vasconcelos; Lilas Regina de Siqueira Camargo; Lina Hamdan Resende Moraes; Lindoval Reis de Jesus; Livia Santos Araujo; Liviston Costa Ribeiro; Lorrana Gisele Sousa Martins; Lorrana Paula Rocha Saboia Campos; Lorrana Sedaca; Louise Souza Franco; Luan Gomes Souza; Luan Millard Correa Brasil; Luan Silveira Cadore; Luana Carvalho Batista; Lucas Aguiar de Oliveira da Silva; Lucas Amaral Costa; Lucas Augusto da Silva; Lucas Azevedo de Araujo; Lucas Barbosa de Lima e Silva; Lucas Barros Felix Goncalves; Lucas Costa Lisboa; Lucas Dallorto Alves da Silva; Lucas Henrique dos Santos Ten Cate; Lucas Machado dos Santos; Lucas Martins Basilio; Lucas Mateus Ferreira de Amorim; Lucas Matheus Menezes Mendonca; Lucas Mauricio Menezes de Carvalho; Lucas Mesquita Monteiro; Lucas Moreira Duarte de Melo; Lucas Pedroso

de Jesus; Lucas Pousa Soares Lopes; Lucas Ryhan Formiga Caminha; Lucas Samuel Gerhardt; Lucas Tiberio Ramos; Lucas da Cunha Castilho de Araujo Lima; Lucas de Carvalho Mauricio; Lucas de Santana Prado; Lucas do Herval Costa Teles de Menezes; Luciano Caldeira; Luciano Corsini Canal Junior; Luciano Machado Silveira; Luciano Rodrigues de Menezes; Luciano Vieira Dias da Silva; Luciano de Oliveira Silva; Luigi Lorenzo Zanon; Luis Alfredo da Silva Goncalves Maria; Luis Eduardo Becker; Luis Eduardo Kronbauer de Souza; Luis Eduardo Presotto; Luis Felipe Guarana Vieira; Luis Felipe Macedo Silva; Luis Felipe de Oliveira Cavalcante; Luiz Augusto Coelho de Noronha; Luiz Carlos Resende Maciel; Luiz Eduardo Oliveira Santana; Luiz Eduardo Rachid Lavorato; Luiz Enrique Ferreira Junior; Luiz Felipe Alves Fernandes; Luiz Felipe Santos Ribeiro; Luiz Felipe Santos Souza; Luiz Fernando Fernandes; Luiz Gabriel Rozendo Lisboa; Luiz Guilherme Martins dos Anjos Silva; Luiz Henrique Ramos da Silva Filho; Luiz Henrique Rosina Zela; Luiz Otavio Pessanha de Castro Alves; Maicon Boldrini; Maicon Silva de Carvalho; Manoel Antonio Campos Ribas Ferreira; Manuel Capristanio de Moraes Filho; Manuella Crispim da Camara Torres; Marcela Pereira da Cruz; Marcelle de Paula Correa; Marcello Victor de Faria da Silva; Marcelo Felipe Avelas Teixeira; Marcelo Ferreira Lima; Marcelo Henrique de Carvalho Dias; Marcelo Juliao Sobrinho; Marcelo Macedo Sousa; Marcelo Medeiros Barroso; Marcelo Prates Rodrigues de Moraes Vancelote; Marcelo Vilas Boas do Rosario; Marcelo de Jesus Almeida Junior; Marcio Ricardo Barcante; Marco Antonio Haas Vogt; Marco Aurelio Tiago Filho; Marco Aurelio de Oliveira Taddeucci Junior; Marcos Antonio Santos Lisboa; Marcos Dutra Thomas; Marcos Felipe Montes Leal; Marcos Gaertner Brasil; Marcos Moraes da Silva Junior; Marcos Paulo dos Santos de Jesus Grzesik; Marcos Rafael Campos Coimbra; Marcos Valentim Moura dos Santos; Marcos Venicius Souza Ferraz; Marcos Vinicius Tobias Cardoso; Marcos Vinicius Neves Varella; Marcos Vinicius Rainha Costa da Silva; Marcos Vinicius Troni Ribeiro Branco; Marcus Farias Silva Lima; Marcus Lucas dos Santos Ribeiro; Marcus Vinicius Machado Lisboa; Marcus Vinicius Pires; Marcus Vinicius Santos de Sousa; Marcus Vinicius da Silva; Marcus Vinicius da Silva Mendes; Marcus Vinicius de Freitas Trindade; Maria Carolina de Souza Toledo Paes; Maria Leticia Cinto; Mariana Bastos de Quadros; Mariana Rezende Oliveira Bastos; Mariana Silva Cecilio; Mariana dos Santos Alves; Marina de Almeida Santos Lima; Marllon Alves Araujo; Marllus Evaristo Carlos; Mateus Felipe de Andrade Cruz; Mateus Henrique de Oliveira Souza; Mateus de Oliveira Soares; Mateus de Souza Marins; Matheus Barbosa Assuncao Cardoso; Matheus Bourguignon Moreira; Matheus Braga Barrouin; Matheus Cavalcanti Dias Nogueira; Matheus Fernando Margoni Lengler; Matheus Filipi Mendes da Silva; Matheus Fornazari Pacini; Matheus Furlan Pinheiro; Matheus Itiel da Cruz Silva; Matheus Nogueira Camargo; Matheus Rueda Alves; Matheus Silva Aguiar; Matheus Siqueira Santos Henrique; Matheus Viana Teixeira da Silva; Matheus da Silva Costa; Matheus da Silva Gandra; Mauricio Gomes dos Santos; Mauricio Jose Paz; Mauricio Siqueira Soares; Mayale Alves de Cerqueira; Mayara da Conceicao Leopoldo; Mayara dos Santos Claudiano; Maycon Gomes Barbosa; Melissa Santos Braga da Silveira; Michel Corrica de Miranda; Michel Cosme Ferreira da Silva; Michel Ribeiro Vilas Boas; Michel de Oliveira Nascimento; Michelle Lina Ferreira Goncalves; Miguel Fensterseifer; Miguel Franco Sepulvida de Abreu; Miguel Galperin; Millena Estevam Peres Quirino; Misael Jose dos Santos; Murilo Coelho Saldanha Sarro; Nair Lorena Gaspar Nonato da Silva; Natalia Francisca da Silva; Natalia Jung; Natalia Oliveira Moreira; Natalia Starling Costa Marchi; Nathalia Hiluey Roriz Perin; Nathalie Oliveira Falcao; Nathália Cristina Dias dos Santos; Nickolas Tomi Kamijo Barbosa de Jesus; Nielson

Alves da Silva; Nielson Nunes Candeias; Nilton Almeida de Melo Junior; Octavio de Camargo Neto; Oliver Klayton Antunes da Costa; Orlando Toniolo; Oscar Henrique Carneiro de Oliveira; Osmar Cesar Junior; Otavio Heiki Okada; Otavio Luis Texeira de Lima; Otavio Staniszewski Gomes; Pablo de Oliveira Rocha; Pablo do Vale Lemos; Pamella de Souza Pio; Patricia Azevedo Nogueira; Patricia Souza de Nahuys Coelho; Patrick Aparecido da Silva Santos; Patrick Bernardo de Oliveira; Patrick Luan Albuquerque Pacheco; Patrick de Paula Coelho; Patryck Ramos da Silva; Paulo Afonso Junqueira Junior; Paulo Cezar Borges de Matos; Paulo Daniel Machado Teixeira; Paulo Gabriel Guimaraes dos Santos; Paulo Henrique Alvenas da Silva; Paulo Henrique Borges Kitazuru; Paulo Henrique de Almeida Siqueira; Paulo Ricardo Amador Mendes; Pedro Assuncao de Abreu; Pedro Augusto Almeida de Andrade; Pedro Erick Araujo Daniel; Pedro Gabriel Bastos Goncalves; Pedro Galvao Porto; Pedro Guilherme Ferreira da Silva; Pedro Hadayr Soares Machado; Pedro Henrique Alves de Souza; Pedro Henrique Candido da Silva Leite; Pedro Henrique Carneiro Bastos; Pedro Henrique Marino Santana Araujo; Pedro Henrique Porto Viana; Pedro Henrique Silva Costa; Pedro Henrique dos Santos Donato; Pedro Luiz Gomes Martins Ferreira; Pedro Luiz Pereira Rodrigues; Pedro Paulo da Cruz Sodre; Pedro Paulo de Carvalho Brito; Pedro Pinheiro Duarte Neto; Pedro Ploharski Pereira; Pedro Victor Silva; Pedro de Lima Machado; Peeter Vinicius da Paixao Ledo; Phelipe de Souza da Cunha; Plinio Gabriel Santos Albuquerque; Polyana Cabral Tavares; Priscila Miotto; Rachel Batista Esteves; Rachel Morgado Mcallan; Rafael Augusto Lopes da Silva; Rafael Ferreira Lira; Rafael Ferreira Paiva; Rafael Goncalves Pontes; Rafael Goncalves Zschornack; Rafael Queiroz de Oliveira; Rafael Redoan Cecilio Campos; Rafael Santos de Farias; Rafael de Melo Mourao; Rafaela Lirio Sotero; Ralphe Rison Machado; Raquel Figueiredo Queiroz Mourao; Raul Cezar Partelli Libardi; Rawan Victor Valerio Lisboa; Ray Otavio de Souza Afonso; Rebeca Rocha Ribeiro; Rebeca de Andrade Romero; Reginaldo Leandro Cuchaba; Reinaldo Ribeiro Ramos; Reiner Antonio Tavares Silva; Renan Arruda de Moraes; Renan Cardoso Luz; Renan Freire de Almeida; Renan Goncalves Mariano; Renan Luiz de Oliveira; Renan Tostes Couto; Renato Murr; Renato Souto de Souza; Rennan Lucas Barbosa Xavier; Ricardo Henrique Lemos Araujo; Ritielly Hevelin Garrido de Moraes; Robert Daniel Costa de Carvalho Moreira; Roberta Barreto Pires Ferreira de Barros; Roberto Carlos Camargo; Roberto Provenzano Junior; Roberto Shozo Yabu; Roberval Santos Almeida; Robson Almeida Elias Filho; Robson de Souza Silva; Rodolpho Julio Crivella; Rodrigo Almeida dos Santos Gomes; Rodrigo Andrade dos Santos; Rodrigo Craveiro da Silva; Rodrigo Jose Modesto da Rocha; Rodrigo Leonardo da Cunha Moreira Pinto; Rodrigo Marinho Medronho; Rodrigo Monteiro; Rodrigo Mourao Gomes; Rodrigo Otavio Fidelis Oliveira; Rodrigo Silveira Ramos Silva; Rodrigo da Costa Gomes; Rodrigo da Silva Santos Junior; Roger Santos de Carvalho; Rogerio de Melo Ribeiro de Araujo; Rogerio dos Reis Moraes; Romero Torres Bueno; Romulo Carvalho de Souza Vieira; Romulo Gabriel Lima Holtz; Romulo Menezes de Souza Araujo; Ronaldo João de Oliveira Silva; Ronaldo Rodrigues Dengo; Rondinelli Ferreira de Souza; Rosinea Coutinho Pinto; Rossandro Falcao Mendes Saraiva Alves; Ruan Alves Fonseca; Ruan Gustavo Ribeiro da Silva dos Santos; Ryan Andre Areas; Ryann Goulart Soares Braga; Sabrina Cavalcante Ferreira; Samela Oliveira Brandao; Samuara Machado Vieira; Samuel Edson Goncalves Moutinho; Samuel dos Santos Araujo; Satie Lagasse Miranda; Sergio Augusto da Costa Oliveira; Sergio Eduardo Vianna Junior; Sergio Rodrigues Moraes Junior; Severino Mosinho de Pontes Junior; Silas Alves Gomes; Silas Belem Dal Sasso; Silvio Vieira de Melo Junior; Silvio de Almeida Cordeiro; Simone Angela dos Anjos; Suelen Luz Ferreira; Sérgio Gomes da Cunha; Tales

Raymundi Souza; Talita da Silva Goncalves; Tarsila Faleiros Giao de Campos Marques; Tarso da Silva Salgado; Tatiana Shizue Fukuji; Thais Silva dos Santos; Thales Steven Cerqueira Macario; Thatiana Crispim da Silva; Thayna Cristine Chimenes Eustaquio; Thayna da Fonseca Rangel de Souza; Thayon Tayson Correa de Alcantara; Thayse Samara Rosa da Silva; Thiago Alexandre Andrade Moreira; Thiago Cruz Pitanga; Thiago Goulart Santiago; Thiago Mendes Rezende; Thiago Soares Penha; Thiago Vinicius Moraes de Souza; Thiago dos Santos Rodrigues; Ulisses Gabriel Ribeiro Nolasco; Vagner Meuser Aleixo Filho; Valdecir Silva Rocha Filho; Valdemir da Silva Junior; Valeska da Silva Paulino; Vanderson da Silva e Silva; Vanessa Amorim Moniz; Vanessa Cristina Juliani; Vanessa Cunha Baldoino Albuquerque; Vanessa de Souza Ribeiro; Vantuy Gomes da Silva; Venilton Menezes Vieira Ferreira; Victor Andrisen Sant Ana; Victor Daniel Silveira Barros; Victor Guimaraes Brum; Victor Hugo Rodrigues de Souza; Victor Hugo de Oliveira Dantas; Victor Oliveira Nunes; Victor Ribeiro dos Santos; Victor Rocha Gonçalves; Victor de Lima Carvalho; Victoria Correia Sales; Vinicius Augusto Mantelo Cecilio; Vinicius Fernandes Ludugero; Vinicius Garcia Ribeiro; Vinicius Lamas Von Sohsten; Vinicius Nogueira Ribeiro Garcia; Vinicius Primo dos Santos; Vinicius Wesley da Silva Souza; Vinycius Daniel Siqueira Ramos; Vitor Barcelos Cera; Vitor Caseiro Ribeiro; Vitor Guilherme Matos Rosa; Vittor Hugo Teixeira Santos; Viviane Cristine Garcia Renucci; Viviane Machado Nunes; Wagner Amadeus Galvao de Souza; Wagner Bartolo Luporini; Wagner Leme da Silva; Wagner Severino; Wagner de Deus Silva; Waldene Alexandre Vieira de Farias; Wallace Freitas Rodrigues; Wallace Weyser Ferreira Milanese; Wanderson Ouverney Evangelista da Silva; Warlene Ferreira de Araujo; Washington Florencio de Sousa; Wellington Ferreira de Andrade Barbosa; Wellyson Amancio da Silva; Wenderson Sampaio da Costa; Wenderson Tinorio de Paula; Weric Ribeiro Francelino; Wesley Candido do Nascimento; Wesley Cidade da Silva Machado; Wesley Pereira de Jesus; Wesley Santos Correia; Wesley Gabriel Felix; Wilian Roncoli Ribeiro; William Assis Lira; William Luis Reginatto Colombo; Williams Carvalho Barbosa; Willian Lopes Sugahara; Willian Patrick Rodrigues; Willian Samir de Souza Santos; Willian de Oliveira Carias; Wuemerson Guilherme Silva Feio; Yago Magalhaes; Yan Brum Jardim; Yan Matos Monteiro; Yan da Silva de Oliveira; Yuri Baranano Souza Moralles; Yuri Costa Bacovis; Yuri Matheus Coelho Nunes; Yuri da Silva Barroso Maia; Yves Jonas Oliveira da Invencao.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha; Diretoria do Pessoal da Marinha; Petróleo Brasileiro S.A.

Representação legal: não há.

016.192/2024-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Ana Alves de Araujo Loureiro; Município de Emas - PB.

Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.

Representação legal: Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464), representando Município de Emas - PB; Francisco de Assis Remigio II (OAB-PB 9464), representando Ana Alves de Araujo Loureiro.

017.481/2025-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Francisco Roberto Uchoa Cruz.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ourém - PA.

Representação legal: não há.

017.553/2024-5 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: AudRodoviaAviação, a partir de informações fornecidas por auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Unidade Jurisdicionada: Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

Representação legal: não há.

018.737/2015-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsáveis: Alberto Fernando Monteiro do Nascimento; Alpha Gráfica e Editora Ltda. - ME; Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Adminis; Due Promoções e Eventos Ltda.; Edimar Gomes da Silva; Fundação Universa; GT Associados Organização de Eventos Ltda.; Instituto Brasileiro de Org. do Trabalho Intelectual e Tecnológico - IBT; Jads Assessoria e Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.; Kerima Silva Carvalho; Race Consult Consultoria Técnica e Representações Ltda.; Tao Marketing e Comunicação Eireli; The Jeffrey Group Brasil Ltda.

Unidade Jurisdicionada: Ministério do Turismo.

Representação legal: Dhiulia de Oliveira Santos (OAB-DF 64310), representando The Jeffrey Group Brasil Ltda.; Cássio Victor Silva Benatti e Waldemar Soares Lima Junior (OAB-DF 9338), representando Fundação Universa; José Rollemberg Leite Neto (OAB-SE 2.603), Eliseu Klein (OAB-DF 23.661) e outros, representando Associação de Pesquisa e Estudos Científicos em Adminis; Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB-DF 12330), representando Due Promoções e Eventos Ltda.; Rodrigo Molina Resende Silva (OAB-DF 28.438) e Daniel Soares Alvarenga de Macedo (OAB-DF 36.042), representando Edimar Gomes da Silva; Karina Amorim Sampaio Costa (OAB-DF 23.803) e Izabelle Marques Ferreira Polido (OAB-SP 55.212), representando GT Associados Organização de Eventos Ltda.

019.030/2025-8 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Marcel Chaves da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Representação legal: não há.

019.673/2025-6 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Vera Lucia da Conceicao Gomes Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.

Representação legal: não há.

021.984/2025-5 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Mercedes Acacia Prizon.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

022.574/2024-7 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde; Rosana Santos Wilmes.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 000.001/2026-0** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Boelhe Pescados Comercial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - Mm.
Representação legal: não há.
- 001.550/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura; Thereza Cecilia Werneck Schuster.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura.
Representação legal: não há.
- 001.587/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Francisco Carlos Garrido de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/rj.
Representação legal: não há.
- 001.806/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Roberta de Carvalho Varaschin.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.832/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Sidnei Grecco de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal.
Representação legal: não há.
- 001.894/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Geraldo Abel da Silva; Luiz Carlos Costa; Merandino da Silva Campos; Moacir Assunção Cruz; Roberto Ferreira Anchieta.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 001.916/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Joycenea da Silva Matsuda.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 001.953/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Aldori Bilck; Harri Livi; Karen Salete Silva da Silva; Leticia dos Santos Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.

- 001.980/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Isabel Aparecida Buck Olivatto; Lenice Vinhote Santiago; Maria Rita de Paula Moreira Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 002.006/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Igor Moraes Otero.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
Representação legal: não há.
- 002.014/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Cláudio Joaquim da Veiga.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.
Representação legal: não há.
- 002.033/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Inez Staciarini Batista.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - MCTI.
Representação legal: não há.
- 002.049/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Heloísa Maria Ganns Chaves Alvim.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 002.059/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Flora Honorato de Souza; Francisca Lucirene Rebouças da Silva; Maria Zeneida Guedes Paes.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 002.111/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Daniela Ester Passos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.367/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Adairton Flávio do Rego Coutinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 002.604/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Maria Helena de Castro; Paulo Cezar de Oliveira Abrahão; Silvânia Lenk.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

002.612/2026-7 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Neli Gomes Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN.**Representação legal:** não há.**003.438/2026-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Carolina Silva da Fonseca; Betânia Timóteo da Silva; Cláudia Fonseca Ozório dos Santos; Edileuza Reis da Fonseca; Francisleide Chagas Timóteo da Silva; Geize de Oliveira Santos Benvindo; Gisele de Oliveira Santos Benvindo; Lenice Maria da Silva Benvindo; Maria Helena Lacerda Reis; Rosa Maria Coelho da Silva; Rosângela Omanguin Farias; Thaís da Costa Veras Fonseca.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.446/2026-3 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Cláudia Gonzalez de Araújo; Inácia de Souza Leal; Izabel Mafra de Souza de Freitas; Maria do Socorro Holanda da Silva; Mirian Silva de Melo; Renata da Costa Tavares.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.489/2026-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Ana Cristina do Nascimento; Ariane Mirella de Souza Marques Pinto; Eliana Maria Pereira da Silva Conte; Francisley Martinez de Camargo; Iara Silva do Nascimento Pinheiro; Isabel Cristina Gomes Ferreira; Maria Valdelice Alves do Nascimento; Sandra Regina Marques Pety.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.513/2026-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Adriana Spezani Fonseca dos Santos Grimoni; Denise Rodrigues do Couto; Djanira Ferreira de Oliveira; Elaine Fonseca dos Santos Monnerat; Eliana Fonseca dos Santos de Andrade; Lúcia Rolão Mendonça; Maria das Graças dos Reis; Mônica Pinho Caldas Rodrigues; Simone Pinho Caldas Rodrigues.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.542/2026-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessados:** Irlane Maria das Neves Luna; Leila Mara Venetillo Afonso Martins; Maria Rosa Guilhen; Maria de Lourdes Noleto Moutinho; Rita de Cássia Pessoa de Sant Anna.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.

003.556/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Amanda Gabrielle de Brito; Carla Elaine Lemos Dias; Dayse Dulcelar Lemos Dias; Hilka Lemos Dias; Ida Ranieri Viana; Lília Maria Gondim Lins Bell; Lílian Ferreira e Silva Damasceno; Luciana Fiquene Gondim Lins; Maria Jacqueline Lemos Dias; Nathália Cristina de Brito; Solange de Araújo Dias.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.572/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Cláudia Correia Pessoa; Ana Cristina Correia Pessoa; Zilma Ferreira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

004.047/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alice Rodrigues Filizola; Helena da Silva Benevides; Luzia Mastrange dos Santos Silveira; Maria Aparecida Trevisan; Miriam Queiroz Klimkowski.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

004.085/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Maria Lanhellas Nascimento; Maria Elena Worm.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.153/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anasilda Bastos Neuvald; Gilce Xavier Meirelles; Lisette Ferlin; Sonia Aparecida Genovese de Santana; Soraia Francisco de Souza Chagas Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.240/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: José Francisco Pereira dos Reis; Osmerindo Martins dos Santos; Oswaldo Garcia Júnior; Ronald Amaral Sharp Júnior.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

005.247/2026-8 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Alexandre Robinson Kielwagen; Ana Cristina Ribeiro Botelho; Marli Rocha de Quadros; Nello Galante Júnior.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

- 005.650/2026-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emanuel Waldner Teodósio.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 006.149/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Antonio da Silva Correia.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Pagamento do Exército.
Representação legal: não há.
- 006.350/2023-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Joana Célia dos Passos; Núcleo de Estudos Negros.
Órgão/Entidade/Unidade: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Mda.
Representação legal: Gabriel Mourão Kazapi (OAB-SC 23.023), representando Joana Célia dos Passos.
- 007.003/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Construtora Conserv Construções, Locações e Serviços Ltda.; Jose Benedito Nunes Neto e Yuji Yamada.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Janaúba/MG.
Representação legal: não há.
- 007.474/2024-5 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Rodolfo Trentin Gonçalves.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Alex Viegas de Godoi (OAB-SP 350.658), representando Rodolfo Trentin Gonçalves.
- 013.279/2025-4 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica (); Júlio Cesar de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 014.933/2025-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Elizabeth Maria Curupana.
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Representação legal: não há.
- 017.395/2025-9 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Kercya Maria Simoes de Siqueira.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: não há.

- 018.204/2025-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ronivon Maciel Gama.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO.
Representação legal: não há.
- 019.937/2022-9** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Projecao Servicos de Construcao e Terraplenagem Ltda.
Recorrente: Projecao Servicos de Construcao e Terraplenagem Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa - BA.
Representação legal: Fabricio Bastos de Oliveira (OAB-BA 19062), representando Projecao Servicos de Construcao e Terraplenagem Ltda.
- 022.361/2025-1** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Ecildo Evangelista Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE.
Representação legal: não há.
- 040.781/2020-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: José Ilário Gonçalves Marques.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Gislene Rodrigues de Macedo (OAB-DF 32.527), José Carlos de Matos (OAB-DF 10.446) e outros, representando José Ilário Gonçalves Marques.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 001.519/2025-5** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Maria da Gloria da Fonseca Coimbra.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 001.845/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ana Cristina Pereira Teixeira; Francisco Pereira de Mendonca; Janete Henriques de Souza Ferreira; Luiz Carlos Albuquerque Duarte; Maria Ribeiro da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 001.909/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Deuzalina Mira Vidal; Elizabeth Bouchabki Alexis de Nadai; Jose de Jesus Silva; Raimundo Barbosa de Oliveira; Sueli da Silva Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 001.984/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Gilson Herbert de Faria.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Goiás.
Representação legal: não há.

- 002.011/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Gerlandia Carvalho Barros; Otavio Ruiz de Souza Mafra; Verusca Hannud.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 002.030/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Andre da Silva Martinez.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 002.043/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Pedro Caldas Furtado.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO.
Representação legal: não há.
- 002.061/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Messias Santos Motta Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
Representação legal: não há.
- 002.114/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Emmanuel Felix Lopes da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.165/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Daise Maria Lucia da Silva Protasio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 002.205/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Sergio Maggessy Monnerat.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.
Representação legal: não há.
- 002.224/2026-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Drogaria Alianca Ltda.; Isabela Cristina Murta Oliveira; Joubert Vieira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 002.226/2026-0** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Kologeski e Braga Produtos Farmaceuticos Ltda; Liege Uhlein Gimenes; Ricardo Correa Severo.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.

- 002.231/2026-3** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: A. P. Almeida & Cia Ltda; Alessandra Porto Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 002.234/2026-2** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsáveis: Adroaldo Avila da Silva; Adroaldo Avila da Silva Farmacia.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: não há.
- 002.360/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Franci Diane de Araujo Prediger; Grazyelly Lopes Albuquerque.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 002.372/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Manuela do Prado Tenorio.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.378/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Delia Maria da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 003.451/2026-7** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Amanda Monteiro Pereira da Silva; Desdemona Monteiro Pereira da Silva; Isabel Maria da Conceicao Brito; Maria Elizabeth Cunha; Nadja Grey Saraiva Ximenes; Naede Maria Saraiva de Carvalho; Sonia Maria Vieira Lobo; Tania Maria Lobo de Carvalho.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.475/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Paula Tavares Hahn; Diana Orlandini Cavalcante; Jonas de Barcellos; Margarete Moreira dos Santos; Marileide Maria Sgnaolin Moreira; Olga Aline Orlandini Cavalcante; Rita de Cassia Sgnaolin Moreira Araujo; Wilma dos Santos Correa.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.522/2026-1** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Luiza de Pinho Gigante Mendes; Marcia Cristina Souza de Oliveira; Rosângela Quintiliano de Pinho; Sueli Ensa Barra da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

003.752/2026-7 - Natureza: REFORMA

Interessados: Alex Coutinho da Costa; Carlos Frederico Affonso Sampaio; Janaina Aparecida Dias; Paulo Dantas Cabral; Wilson Ruy Mozzato Krukoski.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.795/2026-8 - Natureza: REFORMA

Interessados: Alex Cabral de Oliveira; Diego Jose Coelho; Michel Magno Souza Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.902/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Maria Clara Barbosa Augusto Azevedo; Marisa Goncalves Agarra.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

003.973/2026-3 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessado: Fatima Anabel Goncalves Botardo.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

004.034/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Maria Alves; Creuza Tereza da Silva; Gedalva Florentino Alves; Hilda Guimaraes Molina Gutierrez; Iza Maria Freire de Oliveira; Julie Cristiane Elias de Oliveira; Maria Gorette da Silva Guedes; Maria das Dores da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.088/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Eduardo Mendes da Silva; Eliziane Mendes da Silva; Geni Henrique de Menezes dos Santos; Glaudeth Xavier Pereira; Jane Henrique de Menezes; Janete Henrique de Menezes da Silva; Margareth Xavier Pereira; Rosangela Messa Pinto; Roseli da Silva Messa; Selma Maria Correa Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.093/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriano Carlos Garcia dos Santos; Graca Leda Mendonca Simoes Tavares; Ismenia Costa de Araujo; Lucinda Rosa dos Santos; Marcia Braga Tavares Mendes; Maria Rosa Lopes da Silva Vieira; Michelle Kristini Braga Tavares; Nilce de Oliveira Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

- 005.235/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vania Maria Bezerra de Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação.
Representação legal: não há.
- 005.254/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Carlos Yoshinobu Une.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
Representação legal: não há.
- 005.450/2026-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Creusa Figueiredo da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.514/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Silvio de Souza Roza.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 005.521/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Genivaldo Cardoso de Oliveira; Oswaldo Luiz dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.
- 005.542/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edmundo Pereira Furtado; Jose Fausto Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Dnit/mt.
Representação legal: não há.
- 005.566/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Carla da Rocha Rabelo Silva; Democrito Albuquerque Filho; Linderval de Oliveira Freire; Miguel Francisco Pereira; Vera Lucia Fernandes.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.579/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Moises Gaião do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 005.601/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Erasivan Freitas Silva; Francisco Morais Silva; Helcio de Carvalho; Mario Vicente Ferreira; Romelson Oliveira Carvalhal.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 005.618/2026-6** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edina Neves Cardoso; Gerson Ferreira da Silva; Paulo Sergio Maciel; Rosangela Fatima Trentin Andreoli; Themes Maria Fortes Camacho.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.638/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Alcir Rosa Silva; Naiades Isabel Clemente de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.643/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Zilda Cosme Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 005.657/2026-1** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Jania das Dores Viana Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.669/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luis Gonzaga Santiago de Moraes.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.687/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria de Jesus Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital das Forças Armadas.
Representação legal: não há.
- 005.729/2026-2** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Neiva Alice Floriano de Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.739/2026-8** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Ivanete Sousa Aguiar Lobato.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 006.092/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Lucia Maria Costa de Moraes; Maria Raquel Mesquita Melo; Quezia Regina Felipe; Sebastiao Nonato de Azevedo Filho; Walter Simoes Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.

006.104/2026-6 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Nadir Teresinha Volpatto; Rita Silvia Marena.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

006.192/2026-2 - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Maria da Penha Branco.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/sp.
Representação legal: não há.

024.973/2025-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Jose Aparecido Alves Diniz.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Abadiânia - GO.
Representação legal: não há.

024.994/2025-1 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Francisca Alves dos Reis.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Fortuna - MA.
Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

001.914/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Edilberto Antônio Souza de Oliveira; Edith Maria Olivieri Prisco Paraiso; Lecir da Silva Valadão; Paulo Roberto Lacerda de Araújo Feio; Vera Lúcia Benigno dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

001.978/2026-8 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Rozineide Rita de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Colégio Pedro II.
Representação legal: não há.

002.035/2026-0 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Rogério Santos de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
Representação legal: não há.

003.925/2026-9 - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Fernando Raul de Assis Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Pernambuco.
Representação legal: não há.

004.062/2026-4 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Responsável: Hugo Oliveira da Rocha.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Representação legal: não há.

- 005.568/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Cristiane Ponciano Gomes; Maria Cristina dos Santos Ignácio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.639/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Suzana Figueiredo Souza Trindade.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.641/2026-8** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Diogo Rafael Perinazzo.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.720/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Laurinda Rodrigues Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia.
Representação legal: não há.
- 005.734/2026-6** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessadas: Deuselina Carvalho Freitas; Janeth Maria Souza Pereira e Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 006.096/2026-3** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Marília Betânia Pedrosa Nogueira; Raquel Pereira de Oliveira Vulcão; Rosângela Ribeiro Cunha; Soraia Martins de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 006.116/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Raimundo Nonato Sanches Figueiredo; Regina Célia Alvim Andrade; Rita Maria de Moraes Azevedo; Sueli Souza de Oliveira Fernandes de Araújo; Ubiracy Ferreira Carramona.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 006.135/2026-9** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Reginaldo Gomes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima.
Representação legal: não há.
- 007.560/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Necy Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.

007.936/2026-5 - **Natureza:** APOSENTADORIA

Interessado: José Amâncio do Nascimento Neto.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

013.272/2025-0 - **Natureza:** REFORMA

Interessados: Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Valdur de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

023.340/2025-8 - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Responsável: Clair Maria Gluszcak.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do IMSS - Ijuí/RS - INSS/MPS.

Representação legal: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

REABERTURA DE DISCUSSÃO

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

009.538/2021-6 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recebidos por meio de convênio que teve como objeto a construção de escola, em atendimento ao Plano de Ações Articuladas - PAR.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Antônio Cláudio Mota Martins; David Campos Martins; José Maria Bezerra Sipriano; Marvin Construções Serviços e Transportes Ltda.; Município de Palmácia/CE; Taco Gestão e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Representação legal: Marta Teresa Falcão Frota, representando a Taco Gestão e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Revisor: Ministro Benjamin Zymler (10/02/2026)

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

041.372/2021-2 - Tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais repassados mediante termo de compromisso que tinha por objeto a construção de Unidade Escolar, em face da omissão no dever de prestar contas, e da não devolução de saldo da conta específica do ajuste.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Belford Roxo - RJ.

Interessados/Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Adenildo Braulino dos Santos; Wagner dos Santos Carneiro.

Representação legal: Julia do Espirito Santo Oliveira Ribeiro (OAB-RJ 226.463), representando Wagner dos Santos Carneiro.

Pedido de vista formulado pelo Procurador Rodrigo Medeiros de Lima (31/03/2026)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

MINISTRO WALTON ALENCAR RODRIGUES

- 001.542/2026-5** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Universidade Federal do Ceará, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Maria Vanise Moraes Rocha de Araujo.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará.
Representação legal: não há.
- 003.373/2025-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, Termo de concessão e aceitação de bolsa no país/exterior 203196/2014-7, firmado com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Interessados/Responsáveis: Lais Ozelin de Lima Pimentel.
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Representação legal: Andrea da Silva Oliveira (OAB-MG 116827), representando Lais Ozelin de Lima Pimentel.
- 007.166/2025-7** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Convênio 759279, firmado com o Ministério do Esporte.
Interessados/Responsáveis: Ministério do Esporte, Anilton Bastos Pereira; Município de Paulo Afonso - BA.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Paulo Afonso - BA.
Representação legal: Andre Dias Ferraz (OAB-BA 17903) e Samara Lobo da Silva (OAB-BA 22712), representando Município de Paulo Afonso - BA.
- 021.907/2025-0** - Pedido de reexame interposto por Manoel Leao de Matos Neto contra o Acórdão 5/2026-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Manoel Leao de Matos Neto.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (OAB-DF 06066), Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB-DF 59920) e outros.
- 023.729/2024-4** - Pedido de reexame interposto por Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha contra o Acórdão 2.488/2025-TCU-1ª Câmara
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Centro de Controle Interno da Marinha; Maria das Gracas Pereira da Silva, Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

MINISTRO BENJAMIN ZYMLER

- 000.075/2022-1** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.939/2024-1ª Câmara, por meio do qual foi apreciada tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Baixada Fluminense/RJ (Cisbaf), por meio do convênio 18/2007 (Siafi 593120), cujo objeto foi a conclusão da primeira fase da construção, ampliação e reforma do Hospital-Geral de Queimados
Recorrente: José Camilo Zito dos Santos Filho.
Responsável: José Camilo Zito dos Santos Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Wellington Monteiro Gomes (OAB-RJ 224.709) e outros, representando José Camilo Zito dos Santos Filho.
- 003.465/2025-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento à Programação SIGTV nº 410050920180001.
Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
Responsáveis: Claudenir Gervasone; Prefeitura Municipal de Altônia/PR.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social - MUNICÍPIO DE ALTONIA.
Representação legal: Antonio Alisson Rezende de Souza e Diego Jardim Pergo, representando Prefeitura Municipal de Altônia/PR.
- 006.812/2024-4** - Embargos de declaração interposto por Luiz Pimentel Sobral contra o acórdão nº 1275/2026 - 1ª Câmara.
Recorrente: Luiz Pimentel Sobral.
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Responsável: Luiz Pimentel Sobral.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Irecê/BA.
Representação legal: Michelle Vieira Sobral (OAB-BA 21.925), representando Luiz Pimentel Sobral.
- 007.494/2026-2** - Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para fins de análise e julgamento.
Interessado: Manoel Augusto da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
Representação legal: não há.
- 007.539/2026-6** - Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Ministério da Saúde para fins de análise e julgamento.
Interessado: Raimundo Pedro do Patrocínio.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

- 007.816/2024-3** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (mandatária na Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Me), em desfavor do Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro e da Prefeitura Municipal de Canguçu - RS, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União realizadas por meio do Contrato de repasse 1000832-01/2012, de registro Siafi 778399, firmado entre o Ministério do Esporte e mencionada municipalidade, que tinha por objeto o instrumento descrito como “Implantação de quadra coberta na Escola Municipal Presidente Castelo Branco”.
- Responsáveis:** Marcus Vinicius Muller Pegoraro; Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Caixa Econômica Federal.
- Representação legal:** Fernanda Diaz Flores (OAB-RS 59374), representando Marcus Vinicius Muller Pegoraro; Rodrigo Thompsen Lorangeira (OAB-RS 51804), Maira Soares Camacho (OAB-RS 76650) e outros, representando Prefeitura Municipal de Canguçu/RS.
- 008.008/2025-6** - Tomada de contas especial decorrente da não comprovação da regular aplicação de recursos repassados por meio do Fundo Nacional de Assistência Social para a execução dos Programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), no exercício de 2021.
- Interessado:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- Responsável:** Bruno Lamounier Furtado.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Camacho/MG.
- Representação legal:** Tiago Gaudereto Stringheta (OAB/MG 106.373).
- 008.008/2026-4** - Ato de pensão civil emitido no âmbito do Ministério da Saúde para fins de análise e julgamento.
- Interessada:** Maria Peres Martins Trujilho.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Saúde.
- Representação legal:** não há.
- 008.385/2026-2** - Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas para fins de análise e julgamento.
- Interessado:** Rubens Jose dos Santos Nunes Junior.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
- Representação legal:** não há.
- 008.514/2026-7** - Ato de aposentadoria emitido no âmbito do Banco Central do Brasil para fins de análise e julgamento.
- Interessado:** Paulo Ricardo da Cunha Gehlen.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Banco Central do Brasil.
- Representação legal:** não há.
- 008.790/2025-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento à Transferências Legais - 2020.
- Interessado:** Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.
- Responsável:** Christiane Miranda de Andrade Cordeiro.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Prefeitura Municipal de Carapebus/RJ.
- Representação legal:** não há.

- 012.204/2022-6** · Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Denilson Luiz Padilha contra o Acórdão 5848/2025-1ª Câmara, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado de Santa Catarina relativa à aplicação dos recursos repassados pela União ao município de Otacílio Costa, por intermédio de convênio 3056/2006 (Siafi 591397), cujo objetivo era a promoção de "melhorias sanitárias domiciliares".
Recorrente: Denilson Luiz Padilha.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Santa Catarina.
Responsáveis: Denilson Luiz Padilha; Luiz Carlos Xavier.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Otacílio Costa/SC.
Representação legal: Ramirez Zomer (OAB-SC 20535), Rodrigo Pavei (OAB-SC 35463) e outros, representando Denilson Luiz Padilha.
- 012.433/2025-0** · Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Recorrente: Irone de Lourdes Pereira.
Interessada: Irone de Lourdes Pereira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: Fernanda Porto Fernandes (OAB-DF 50.448) e outros, representando Irone de Lourdes Pereira.
- 013.811/2021-5** · Recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Dulcio da Silva Mendes contra o Acórdão 8.687/2023-1ª Câmara.
Recorrente: Dulcio da Silva Mendes.
Responsável: Dulcio da Silva Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Fundação da Saúde em Rondônia e Município de Guajará-Mirim/RO.
Representação legal: Amanda de Souza Percinotto (OAB-RO 13333) e outros, representando Dulcio da Silva Mendes.
- 019.157/2025-8** · Pedido de reexame contra deliberação em que negado registro a ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho.
Interessado: Cloves Candido da Silva.
Recorrente: Cloves Candido da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Marlucio Lustosa Bonfim (OAB-DF 16619) e outros, representando Cloves Candido da Silva.
- 036.193/2021-6** · Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União no âmbito de termo de compromisso firmado com a Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos para a implantação da adutora de Quiterianópolis/CE.
Responsáveis: Ensa - Engenharia e Consultoria Ltda.; Francisco Rennys Aguiar Frota; Gaid Construções Ltda.; Hydrostec Tubos e Equipamentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.
Representação legal: Yasser de Castro Holanda (OAB-CE 14781), Anderson Lamarck Pontes Parente (OAB-CE 21964) e outros, representando Hydrostec Tubos e Equipamentos Ltda.; Raquel Procópio de Sousa (OAB-CE 30500), representando Ensa - Engenharia e Consultoria Ltda.; Janderson Lourenco Muniz (OAB-CE 26695), representando Gaid Construções Ltda.

MINISTRO BRUNO DANTAS

- 001.546/2026-0** - Ato de aposentadoria da unidade emissora Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Interessada: Amelia Irene Vieira Corvello.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
Representação legal: não há.
- 003.757/2024-2** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 7.065/2025-TCU-Primeira Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), que julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputou débito e aplicou multas.
Recorrente: Fernanda Matias.
Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Representação legal: José Pereira de Santana Neto (19306/OAB-AL), representando Elias Silva Gallina.
- 003.935/2026-4** - Ato de aposentadoria.
Interessados: Amauri Alves Barbosa; Elida Alves Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Cultura.
Representação legal: não há
- 005.272/2026-2** - Ato de pensão civil.
Interessada: Cristiane Martins da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há
- 005.284/2026-0** - Ato de aposentadoria.
Interessada: Maria Thereza Feliciano Andrade dos Santos.
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há
- 006.065/2022-8** - Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 2.338/2025-TCU-Primeira Câmara, que julgou contas irregulares imputando débito solidário e multa em razão de pagamentos superiores aos serviços executados no âmbito de Termo de Compromisso para obras de saneamento no Município de Janduís/RN.
Unidade Jurisdicionada: Município de Janduís - RN.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Norte, Kairos Empreendimentos Ltda - ME; Salomão Gurgel Pinheiro, Kairos Empreendimentos Ltda - ME.
Representação legal: Aluizio Henrique Dutra de Almeida Filho (6.263/OAB-RN), Rhanna Cristina Umbelino Diogenes (13.273/OAB-RN) e outros, representando Salomão Gurgel Pinheiro; Ireno Romero de Medeiros Crispiniano (6.975/OAB-RN), representando Kairos Empreendimentos Ltda - ME.

- 006.093/2024-8** - Embargos de declaração opostos em face do Acórdão 21/2026-TCU-Primeira Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas imputando-lhe débito e aplicando-lhe multa em razão da irregularidade de suas contas, decorrente funcionalidade parcial das obras de pavimentação e drenagem no distrito de Luzimangues, em Porto Nacional/TO
Embargante: Fuso Engenharia Empreendimentos Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Representação legal: Vitor Galdioli Paes (6579/OAB-TO), Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO) e outros, representando Joaquim Maia Leite Neto.
- 015.084/2024-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pela não comprovação da regular aplicação de recursos federais repassados por meio do convênio que tinha como objeto a implantação de um núcleo do Projeto Seleções do Futuro para jovens entre 6 a 17 anos no Município de São José da Lapa/MG.
Unidade Jurisdicionada: Ministério do Esporte.
Responsáveis: Diego Álvaro dos Santos Silva; Município de São José da Lapa - MG.
Representação legal: não há.
- 020.095/2020-1** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 2.765/2025-TCU-Primeira Câmara que julgou irregulares as contas de responsáveis, além de aplicar multas, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural para promover a disseminação das artes cênicas por meio da realização de 96 apresentações teatrais gratuitas para caminhoneiros.
Recorrente: Scania Latin America Ltda.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
Representação legal: Ana Carolina Lopes de Carvalho (21724/OAB-DF), Marcos Paulo Veríssimo (154603/OAB-SP) e outros, representando Scania Latin America Ltda.
- 025.677/2024-1** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior (modalidade Graduação Sanduíche no Exterior - SWG).
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Breno Eduardo da Silva.
Representação legal: não há.
- 029.017/2024-6** - Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pelo Grupamento de Apoio do Distrito Federal - GAP-DF em desfavor de Abel Martins Viana Filho em razão da percepção cumulativa de proventos de reforma militar e remuneração de cargo público civil inacumuláveis.
Unidade jurisdicionada: Grupamento de Apoio do Distrito Federal - GAP-DF - COMANDO da AERONAUTICA
Responsável: Abel Martins Viana Filho
Representação legal: não há

- 031.757/2022-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) , em razão do descumprimento do “Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa no Exterior” - Modalidade Doutorado no Exterior (GDE) , e do subsequente inadimplemento do “Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento”.
- Unidade Jurisdicionada:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
- Responsável:** Gabriel Almeida Alves.
- Representação legal:** não há.
- 036.119/2020-2** - Recurso de reconsideração interposto por Jessé Pires Caetano e Jorlênio Menezes Santos contra decisão que julgou irregulares suas contas, condenando-os ao pagamento de débito e aplicando-lhes multa.
- Unidade Jurisdicionada:** Município de Campos Lindos - TO.
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Jessé Pires Caetano; Jorlênio Menezes Santos; Município de Campos Lindos - TO, Jorlênio Menezes Santos; Jessé Pires Caetano.
- Representação legal:** Eslany Alves Goncalves (10.718/OAB-TO), representando Jessé Pires Caetano e Jorlênio Menezes Santos.

MINISTRO JHONATAN DE JESUS

- 000.089/2022-2** - Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em tomada de contas especial instaurada por omissão no dever de prestar contas.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.
- Embargante: Terence Lessa Lopes de Oliveira.
- Representação legal:** André de Sá Braga (11.657/OAB-DF), Gustavo Henrique Caputo Bastos (7.383/OABDF) e outros, representando Terence Lessa Lopes de Oliveira.
- 002.425/2026-2** - Atos de concessão de aposentadoria a Maysa Goncalves da Silva, Fatima Lucia de Martins Faria Grisi, Mercia Regina Veras de Moraes Santos e Ana Youko Miyashiro, emitidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social e submetidos ao TCU para registro.
- Interessadas:** Ana Youko Miyashiro; Fátima Lúcia de Martins Faria Grisi; Maysa Gonçalves da Silva; Mércia Regina Veras de Moraes Santos.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Instituto Nacional do Seguro Social.
- Representação legal:** não há.
- 003.807/2026-6** - Ato de concessão de aposentadoria a Maria de Fatima Moraes Rocha, emitido pelo Tribunal Superior do Trabalho e submetido a este Tribunal para registro.
- Interessada:** Maria de Fátima Moraes Rocha.
- Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Superior do Trabalho.
- Representação legal:** não há.

- 003.957/2026-8** - Ato de pensão civil instituída em benefício de Antonia Maria da Conceicao Simao, emitido pelo Senado Federal e submetido a este Tribunal para registro.
Interessada: Antônia Maria da Conceição Simão.
Órgão/Entidade/Unidade: Senado Federal.
Representação legal: não há.
- 005.506/2026-3** - Ato de concessão de aposentadoria a Reinaldo Silva Varea, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região e submetido a este Tribunal para registro.
Interessado: Reinaldo Silva Varea.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Representação legal: não há.
- 006.787/2026-6** - Ato de pensão civil instituída em benefício de Evane Santa Rosa da Costa, emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e submetido a este Tribunal para registro.
Interessados/Responsáveis: Evane Santa Rosa da Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.
Representação legal: não há
- 008.607/2021-4** - Embargos de declaração interposto por Jose Arnaldo Silva dos Santos contra o acórdão 798/2026 - 1ª Câmara.
Responsáveis: Carlos Roberto Martins Rodrigues; Expert-TI Comunicação Ltda. ; Instituto para o Desenvolvimento de Estudos Econômicos, Sociais e Políticas Públicas - Idespp ; José Arnaldo Silva dos Santos; José Sydrião de Alencar Júnior, José Arnaldo Silva dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
Representação legal: Erlon Albuquerque de Oliveira (11.750/OAB-CE), representando José Sydrião de Alencar Júnior; Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e Ubiratan Diniz de Aguiar (3.625/OAB-CE), representando Francisco das Chagas Ávila Ramos, a Expert-TI Comunicação Ltda. e José Arnaldo Silva dos Santos; Otilia Martins Rodrigues, Andrei Barbosa de Aguiar (19.250/OAB-CE) e outros, representando Carlos Roberto Martins Rodrigues.
- 013.806/2021-1** - Embargos de declaração contra acórdão que rejeitou embargos anteriores, proferido em TCE instaurada em decorrência da não comprovação da regular aplicação de recursos transferidos por termo de compromisso firmado para a execução de sistema de abastecimento de água.
Embargante: Aduario Almeida.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.
Representação legal: Danyel de Sousa Oliveira (12.493/OAB-PB), representando Aduario Almeida.
- 014.020/2024-6** - Pedido de reexame interposto por Virgínia Marcondes Kozlowski contra o Acórdão 8.037/2025-TCU-1ª Câmara, relator Ministro Benjamin Zymler, que negou registro ao ato de concessão de pensão à recorrente.
Interessada: Virgínia Marcondes Kozlowski.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
Representação legal: Helena Correa Magarinos Torres (264.029/OAB-RJ), representando a recorrente/interessada.

- 016.419/2025-1** - Pedido de reexame interposto por Denise Maria de Bittencourt Solano contra o Acórdão 7.975/2025-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria à recorrente.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Denise Maria de Bittencourt Solano; Denise Maria de Bittencourt Solano, Denise Maria de Bittencourt Solano.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há
- 018.946/2025-9** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional contra Maria Idali da Silva Bontempo.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional , Maria Idali da Silva Bontempo.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jussara - GO.
Representação legal: não há
- 025.505/2021-1** - Embargos de declaração em tomada de contas especial instaurada por não comprovação da regular aplicação de recursos de convênio.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual da Funasa Na Bahia.
Embargante: Domingas Souza da Paixao.
Representação legal: Neomar Rodrigues Dias Filho (42808/OAB-BA), representando Domingas Souza da Paixao.
- 038.167/2023-9** - Embargos de declaração interposto por Maria Ivoneide Matos Barreto contra decisão de ..
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Caixa Econômica Federal , Francisco Regis Alves Melo; Maria Ivoneide Matos Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaguatins - TO.
Representação legal: Andre Luis da Luz Brandao (8764/OAB-TO), representando Francisco Regis Alves Melo; Regis Antônio Caetano (48877/OAB-GO), representando Maria Ivoneide Matos Barreto.

MINISTRO-SUBSTITUTO AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

- 006.266/2025-8** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Sérgio Luis Lebedeff Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Relações Exteriores.
Representação legal: não há.
- 006.279/2025-2** - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Jucara Tulha Hochstetler.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.
- 006.393/2025-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Monique Gevaerd Konescki.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
Representação legal: não há.

- 006.451/2025-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Elizabeth Reis Vilhena.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Educação Surdos.
Representação legal: não há.
- 007.274/2025-4** - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Maria Aparecida dos Santos de Medeiros.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 009.314/2025-3** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Neri de Moura Filho.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 009.358/2025-0** - Atos de Aposentadoria.
Interessado: Tamalui Meynako
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional dos Povos Indígenas.
Representação legal: não há.
- 011.380/2025-0** - Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Deisy Sandoval Araujo; Esther Fatima Ribeiro Tavares; Hiolene de Jesus Moraes Oliveira Champloni; Ivonete Aparecida da Silva Mendes; Josefa Cypriano de Oliveira; Lucia da Cruz Sandoval; Lucila da Cruz Sandoval; Maria Ferreira Sandoval; Patricia Ribeiro Tavares Bellato; Raimunda da Cruz Sandoval; Sonia da Cruz Sandoval Farias.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 011.641/2025-8** - Atos de Pensão Militar.
Interessadas: Doraci Lorena dos Santos; Maria Francinete Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 012.403/2025-3** - Atos de Aposentadoria.
Interessada: Ângela Satiko Cassimiro de Matos.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 012.790/2025-7** - Atos de Pensão Civil.
Interessada: Maria Belchiolina da Cunha Gouvea Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 013.151/2025-8** - Atos de Reforma.
Interessado: Antonio Jose Vaz Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

- 013.159/2025-9** - Atos de Reforma.
Interessado: Joao Cardoso de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.169/2025-4** - Atos de Reforma.
Interessado: Flavio Antonio Alvarenga.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.431/2025-0** - Atos de Reforma.
Interessado: Francisco de Assis Morais.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 013.479/2025-3** - Atos de Reforma.
Interessado: Rosiney das Neves Braga.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 014.028/2025-5** - Atos de Pensão civil
Interessada: Cleuza Barbosa Sales.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 016.518/2025-0** - Atos de Pensão Civil.
Interessada: Maria Beatriz Machado da Luz.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Tecnologia Mineral - MCTI.
Representação legal: não há.
- 021.032/2023-8** - Tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, em desfavor de Afonso Tavares Leite, em razão de omissão no dever de prestar contas do Termo de Compromisso de registro Siafi 693442 (peça 3), firmado com o município de Abaiara/CE, e que tinha por objeto “reforma e ampliação de mercado público”.
Interessados/Responsáveis: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional , Afonso Tavares Leite.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Abaiara - CE.
Representação legal: Marcos Ronny Moura Saldanha (OAB/CE 9.837), representando Afonso Tavares Leite.
- 023.931/2018-3** - Tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao Município de Currálinho/PA para ações do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde e do Bloco de Atenção básica, durante os exercícios de 2011 a 2014.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Currálinho - PA.
Responsáveis: Aivaldo Borges da Silva; Gerson Sacramento da Silva; Katia Aurea Penalber Polimanti; Prefeitura Municipal de Currálinho - PA .
Representação legal: Caio Augusto Almeida de Oliveira (OAB/PA 26.773), representando Gerson Sacramento da Silva; João Luís Brasil Batista Rolim de Castro (OAB/PA 14.045), representando Prefeitura Municipal de Currálinho - PA.

- 037.496/2019-0** - Tomada de contas especial decorrente da conversão do TC 027.607/2017-8, a qual tratou de representação acerca possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão n. 13/2015, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaboraí/RJ e o Instituto Brasileiro de Apoio à Saúde (IBAS) para a gestão do Hospital Municipal Desembargador Leal Júnior.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Itaboraí - RJ.
Responsável: Marcelo Jandre Delaroli.
Representação legal: não há.

MINISTRO-SUBSTITUTO WEDER DE OLIVEIRA

- 001.950/2026-6** - Atos de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Adriana Soares da Costa Cappra; Eliana Barreto Torres; Glayce Anne de Araujo Pinheiro e Souza.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
Representação legal: não há
- 002.708/2026-4** - Ato de pensão civil.
Interessados/Responsáveis: Adilson Santos Silva; João José Euzébio da Silva; Jose Luiz dos Santos; Maria Eliza Bouza Rodriguez; Maria das Graças Ferraz.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há,
- 003.390/2026-8** - Representação - Supostas irregularidade em licitação para contratação de serviços contínuos de preparo, fornecimento e distribuição de refeições na Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Representante: P J Refeições Coletivas Ltda.
Interessados/Responsáveis: não há.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
Representação legal: Arthur Rommel Martins de Oliveira (OAB/-RN 9607), representando P J Refeições Coletivas Ltda.
- 005.287/2026-0** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Maria Helena Ferreira Vieira.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.
Representação legal: não há.
- 005.484/2026-0** - Ato de aposentadoria.
Interessados/Responsáveis: Aide Alves de Sousa.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 019.962/2025-8** - Atos de pensão especial de ex-combatente.
Interessadas: Antonia Alzenir Alexandre; Maria Sueli da Mota; Nadir de Almeida Ferreira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.
Representação legal: não há.

020.067/2025-9 - Atos de pensão militar.

Interessados/Responsáveis: Célia Paiva de Almeida; Cleudinilza Vieira Moura; Karla de Moura Meira Cavalcanti; Maria José Fernandes Gomes; Maria Neli da Cruz Câmara; Maria Vera Lúcia Costa Rodrigues; Maria das Graças de Oliveira Rodrigues.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

021.955/2023-9 - Tomada de Contas Especial - Dano ao erário decorrente de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários de Salário Maternidade (conhecida como "Operação Maternidade")

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS.

Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social , Rosana Soares Vicente.

Representação legal: não há.

2ª CÂMARA**PAUTA DA SEGUNDA CÂMARA****Sessão Ordinária de 28/04/2026, às 10h30**

A presente pauta pode, a critério dos relatores, sofrer alterações, a fim de que sejam excluídos ou incluídos processos (art. 141, § 14, do RITCU). Para visualizar a versão mais recente da pauta acesse

<https://portal.tcu.gov.br/sessoes>.

As transmissões das sessões colegiadas encontram-se disponíveis por meio dos links disponibilizados no portal do Tribunal, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/sessoes/>.

PROCESSOS RELACIONADOS**Ministro AUGUSTO NARDES****001.843/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Alexandre Johnson dos Anjos.**Unidade Jurisdicionada:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte.**Representação legal:** não há.**001.910/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Amelia Cardoso de Lima; Astrogildo Araujo; Jacira Siqueira da Costa; Jorge Goncalves Barbosa; Rui Nelson da Silva Coelho.**Unidade Jurisdicionada:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**001.983/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Edina Alba Passos; Jussara Vieira de Oliveira; Maria de Lourdes Goncalves da Cunha; Regina Nazare Tavares Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério da Saúde.**Representação legal:** não há.**002.130/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Dirk Feigl.**Unidade Jurisdicionada:** Ministério Público do Trabalho.**Representação legal:** não há.**002.373/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Kathia Elisabeth Barreto de Lima Falcao; Rinaldo de Oliveira Moraes.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 2ª Região.**Representação legal:** não há.**002.376/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessadas:** Estelita Jora de Vargas; Fernanda Freitas de Lira.**Unidade Jurisdicionada:** Tribunal Regional Federal da 4ª Região.**Representação legal:** não há.

002.428/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Deolindo Machado de Aguiar.**Unidade Jurisdicionada:** Fundação Universidade Federal do Piauí.**Representação legal:** não há.**003.471/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Andrea de Araujo Vasconcellos; Claudia Regina Pereira da Silva; Claudia Santos de Macedo; Deise Valles Macedo; Denize Baltazar de Souza; Diana Carla de Araujo Vasconcelos; Leila Silva de Sousa; Luciene Conceicao Pereira da Silva; Nair de Araujo Vasconcellos; Selma Macedo de Rezende Martins; Sonia Maria Macedo de Rezende; Tania Mara Pereira da Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.571/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Debora Fernandes Dao; Ereni Conceicao de Mattos Suppi; Maria Salete Cordeiro Falcao; Maria da Gloria Lima de Aragao; Marta Maria Rodrigues Cavalcanti Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.**003.574/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessados:** Anderson Clementino da Silva; Antonia Maria Marques da Silva; Cristiane Torres Baena; Helenice Cavalcanti da Silva; Jurandir Clementino da Silva Filho; Maria Auxiliadora Clementino da Silva; Morgana Beatriz Souza da Silva; Regina Castro Souza; Renata Valeria Castro Souza; Tania Maria Correa de Oliveira Andrade; Victor Hugo Clementino da Silva.**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.676/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Dinora Labrea do Rio; Eloisa Terezinha da Silva Freitas; Flavia Uchoa Mascarenhas; Ione Ines Diehl Schwingel; Leonor da Silva Andrade de Gusmao; Sylvana Uchoa Mascarenhas Coutinho.**Unidade Jurisdicionada:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.699/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Ana Paula Sales Gesteira Leite; Carmen Maria de Arruda Braga; Eulalia Aleodim Vasconcelos; Glaucia Cesar da Silva Costa; Sandra Helena Soeiro dos Santos.**Unidade Jurisdicionada:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.

003.708/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Geraldina Augusta Lages de Melo; Isabel Farias Vasquez; Maria Jose da Silva Vitorio; Paula Araujo Vieira; Tania Maria Rodrigues da Silva; Valeria Mayrink da Rocha; Vania Rodrigues da Silva; Vilma Aparecida Rodrigues Feliciano.

Unidade Jurisdicionada: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.760/2026-0 - Natureza: REFORMA

Interessados: Ailton Matos de Freitas Junior; Reyes Oscar da Fonseca; Ualace Bastos Candido.

Unidade Jurisdicionada: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.

Representação legal: não há.

003.921/2026-3 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Luiz Antonio de Paiva.

Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.

Representação legal: não há.

004.122/2026-7 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Senadora da República Damares Regina Alves - Republicanos/DF

Unidades Jurisdicionadas: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Ministério da Educação.

Representação legal: não há.

004.142/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Efigenia Silva dos Anjos; Gizelia Felix Angelotti; Gleide Selma de Santana Harfuch; Izabel Correa dos Reis; Rosana Ferreira de Sousa Dias.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.176/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Aureanita Freitas de Cerqueira; Gilda Paes Trindade; Maria da Gloria Costa de Oliveira; Sandra Regina Alcantara da Costa Santos.

Unidade Jurisdicionada: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

005.478/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Zezuca Pereira da Silva.

Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Goiás.

Representação legal: não há.

005.565/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Elaine Ribeiro da Silva; Ismar Cilio da Silva; Jony Sacre Fernandes; Maria Louise Amorim Rodrigues; Reynaldo de Lima da Costa.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

- 005.573/2026-2** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Camilo de Oliveira; Daniele Barreto Rocha; Maria Lucia do Nascimento; Sandra Aparecida Fernandes Bessow.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
Representação legal: não há.
- 005.627/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Joselia Maria Costa Hernandez.
Unidade Jurisdicionada: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 005.666/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Denise Lucena Cavalcante; Marcos Antonio Peixoto de Lima.
Unidade Jurisdicionada: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 005.672/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Cleuzo Cassemiro; Jaime Rabacov; Maria do Socorro Batista Dias; Richard Wagner Souza da Cruz; William de Oliveira Avellar.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.725/2026-7** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Neide Medeiros Santos.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 005.836/2026-3** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda
Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal do Ceará.
Representante: Martins Oliveira Comercial Ltda.
- 006.094/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Denis Urazato Pereira; Elias Goncalves do Nascimento; Filon Silva Curado; Horcival Aguiar Nunes Junior; Marilene Miranda Faria Familiar.
Unidade Jurisdicionada: Câmara dos Deputados.
Representação legal: não há.
- 006.113/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Dionisio Leone Lamera.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.
Representação legal: não há.
- 007.253/2026-5** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Raimunda Laurinda da Silva.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Universidade Federal do Piauí.
Representação legal: não há.

- 007.829/2026-4** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Antonio Zilton de Oliveira.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.
Representação legal: não há.
- 007.942/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marcia Pereira Ribeiro.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Economia (extinto).
Representação legal: não há.
- 017.039/2025-8** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade jurisdicionada: Município de Viana - MA.
Responsável: Rivalmar Luis Gonçalves Moraes.
Representação legal: não há.
- 019.056/2025-7** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Jessica Zotelli.
Representação legal: não há.
- 019.717/2025-3** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social; Sebastiao Eladio Santos.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional Federal da 3ª Região.
Representação legal: não há.
- 023.919/2025-6** - **Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Equimazon Comércio de Material de Construção e Refrigeração Ltda.
Interessados: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas; R P Edificações Ltda.
Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas.
Representação legal: Rafael Basilio de Souza (8.892/OAB-AM) e Adney Ferreira Gama (4.170/OAB-AM), representando Administração Regional do Sesc no Estado do Amazonas; Daniele Vieira Maciel (16.514/OAB-AM), representando R P Edificações Ltda; Wendell Miranda Arruda, representando Equimazon Comércio de Material de Construção e Refrigeração Ltda.
- 032.228/2023-6** - **Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Unidade Jurisdicionada: Hospital Central do Exército.
Responsáveis: Calango Serviços Técnicos Ltda; Edval Freitas Cabral Filho; Luis Claudio Barra Rocha; Marcelo Henrique Dantas da Silva; Marcos Costa de Vasconcellos; Marcus Valerius Teixeira Xavier.
Representação legal: Ary Elias da Costa (81.506/OAB-RJ), representando Marcus Valerius Teixeira Xavier; André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando Marcelo Henrique Dantas da Silva; Marcia de Fatima Duarte Peixoto Reis (175.492/OAB-RJ), representando Marcos Costa de Vasconcellos; Fatima Aparecida Martins de Almeida (146.864/OAB-RJ), representando Calango Serviços Técnicos Ltda; Ary Elias da Costa (81.506/OAB-RJ), representando Luis Claudio Barra Rocha.

032.231/2023-7 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Unidade Jurisdicionada: Hospital Central do Exército (HCE).

Responsáveis: Edval Freitas Cabral Filho; José Luiz Barbosa da Silva; Luis Claudio Barra Rocha; Midas Engenharia Ltda.; Mônica Braga Sampaio Magalhães; Washington Luiz Lima Teixeira.

Representação legal: Johann Soares de Oliveira (29.545/OAB-ES), Joao Pedro Riff Goulart (234.305/OAB-RJ), Ana Caroline de Paiva Tavares (242.209/OAB-RJ), Siulhyr Evangelista de Souza (35.325/OAB-ES) e outros, representando Midas Engenharia Ltda; Ary Elias da Costa (81.506/OAB-RJ), representando Luis Claudio Barra Rocha; André Jansen do Nascimento (51.119/OAB-DF), representando Jose Luiz Barbosa da Silva.

Ministro JORGE OLIVEIRA**001.986/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA**

Interessado: Elvio de Aguiar Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Representação legal: não há.

002.019/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Carlos Rangel de Azevedo Neto; Isabela Matheus; Paulo Roberto Pereira da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

Representação legal: não há.

002.031/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Paulo Roberto Cetlin.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

002.145/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edna Quintino Alves; Francisca Brazil Xenofonte; Jose Sulivan Azuelos Bouillet; Oneida de Souza Gamboa.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

002.591/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Selma Bezerra de Melo Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Representação legal: não há.

003.566/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Dalva Benzaquem de Souza Cortes; José Roberto Botelho Core Júnior; Luiza Beatriz Reis Osório de Barros; Maria do Carmo Fonseca de Souza; Neide Ribeiro Furtado.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.588/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Azevedo Sampaio; Carla Freitas de Aguiar; Danielle Aparecida Santos da Silva; Fabiana Santos da Silva; Liliana Azevedo Gomes; Maricler Berchon Gloria da Silva; Neli Eduardo Gloria; Sandra Cavalcante Martorelli.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.607/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alquidemia Rocha de Azevedo; Marilia Karolina de Sa Andrade de Azevedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.650/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cleusa Wetzel Gastal; Jeruza Helena Cozzolino; Katia Vianna Palermo; Monica Vianna Palermo; Neiva Terezinha Conterato da Costa; Roselise Tarter Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.662/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alda de Carvalho Ramos; Judite Dias Azevedo; Marina Lima Leal; Ouriclea Pereira Pessoa; Suleny Gomes Lopes Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.707/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Carla Duarte da Silva; Andressa Ferreira da Costa; Denise da Costa Magnago; Flavia da Silva Soares; Lissandra da Silva Soares; Neyde Rodrigues de Souza e Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.717/2026-7 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Maria da Conceição Schusterschitz Giocondo; Maria de Lourdes Barbosa da Cruz; Michele Cristina Santana de Paula; Paulo Henrique Mendes Braga; Regina Adorno Barreto; Silvia Scucuglia Barreto.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.731/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Eleni Juliao Ruivo; Elizabeth de Almeida Felix; Lydia Vanni Pinto de Queiroz Barreto; Martha Vanni Pinto de Queiroz; Mary Lucy Colares Cornelio; Sylvania Pereira da Silva de Lira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.736/2026-1 - Natureza: REFORMA

Interessados: Heitor de Souza Lago; Jose Augusto Santos da Silva; Jose Bezerra Garrido; Roberto Amarante Costa Pinto; Wilson Batista do Nascimento.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.785/2026-2 - Natureza: REFORMA

Interessados: Daniel Farias de Melo; Divino Vicente Garcia; Jose Claudio da Silva; Marcos Antonio da Costa Torres; Weslen Soares de Oliveira Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.163/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Joselia Maria Dias de Mello; Maria de Lourdes Nunes; Silvana de Melo Oliveira; Sunamita Silva Moreira; Vanessa da Silva Amorim Andrade.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

004.190/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Paula do Nascimento Coutinho; Elisa Fernandes Cavalcanti de Albuquerque; Emilce Machado Palmeira; Geni Marola Barbosa; Marcia Ferraz Barbosa; Sandra Ferraz Barbosa Sanches; Vera Fernandes Cavalcanti de Albuquerque Rezende.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.195/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Gloria Maria de Camargo Moro; Maria Celia Silva Griesbach; Maria Therezinha Minervini; Teresa Emilia Silva; Wildiane Helena de Camargo; Wilsineia de Fatima Camargo.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.201/2026-8 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Hangar Empresarial Empreendimento Imobiliário Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap.

Representação legal: Vitor Moreno Soliano Pereira (35320 OAB-BA), representando Hangar Empresarial Empreendimento Imobiliário Ltda.

005.436/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessada: Luisa Elisabeth Timbo Correa Furtado.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE.

Representação legal: não há.

005.510/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Fatima da Conceicao Paula Silva; Jose Antonio Possidente Pacheco; Lourival Santos Loureiro; Rita Narriman Silva de Oliveira Boery.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

005.599/2026-1 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Hermano Carneiro Neto; Julio Pontes de Oliveira; Maria Jose de Sousa Costa; Maria do Socorro Rodrigues Cezario; Olavo Andrade Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

005.617/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edval Aparecido Pedro; Lucia Iara Guimaraes Escobar; Rogerio Goncalves de Almeida; Sandra Regina de Souza Tavares; Simone Cardoso da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

005.681/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Francisco de Jesus da Silva Santos; Hamilton Galdino da Silva; Maria do Socorro Campos Aranha; Rogerio Brasileiro; Willam Antonio da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

Representação legal: não há.

005.730/2026-0 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Cleuza Maria dos Santos Baptista.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Representação legal: não há.

005.838/2026-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Nutri Comercio e Servicos Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL.

Representação legal: Loeni Nunes Galvao, representando Nutri Comercio e Serviços Ltda.

006.122/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ana Maria de Lima Marques; Jose Francisco Trindade; Josenice Maria Silva Santos; Salomao Miguel de Sousa; Sebastiao Soares dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

006.193/2026-9 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessada: Ires Guimaraes Labuto.

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região.

Representação legal: não há.

007.146/2026-4 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: NDG Consultoria, Administração e Manutenção de Imóveis

Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha.

Representação legal: Luiz Fernando Gomes de Jesus, representando NDG Consultoria, Administração e Manutenção de Imóveis.

- 007.610/2026-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Maria Helena Borges da Fonseca; Neide Nunes Barradas.
Órgão/Entidade/Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca.
Representação legal: não há.
- 007.765/2026-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Hilda Maria Souza dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura e Pecuária.
Representação legal: não há.
- 017.265/2024-0 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Grupo Aberto à Infância e Adolescência - Técnicas Ocupacionais
Responsáveis: Grupo Aberto à Infância e Adolescência - Técnicas Ocupacionais e Mariza Seixas Tardelli de Azevedo
Representação legal: Juliana de Moraes Rodrigues Barbosa (290272 OAB-SP)
- 019.667/2025-6 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Pedro Holzbach.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS.
Representação legal: não há.
- 019.891/2025-3 - Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessada: Michele Poz Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar.
Representação legal: não há.
- 024.089/2025-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Arminda Carneiro Fernandez; Celia Ferreira Marques Torres; Celia Mercedes Nascimento Pacheco; Dorisleny de Souza Lima; Francine Andressa Knak; Greyce Suzane Knak; Karine Zuleidy Knak; Maria da Gloria Carneiro da Silva; Maria da Gloria Carneiro da Silva; Nilza Valentim Ferreira Beguito; Vera Regina Carneiro do Nascimento.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 024.153/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Vilson do Amaral.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
Representação legal: não há.
- 024.857/2025-4 - Natureza:** REPRESENTAÇÃO
Representante: Technova - Comércio e Serviço Hospitalar Ltda.
Interessados: Medical Medicamentos RR Ltda.; Secretaria de Saúde do Estado de Roraima
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Estado de Roraima
Representação legal: Alexandre Magalhães de Araújo (49.818 OAB/CE), representando Technova - Comércio e Serviço Hospitalar Ltda.

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 002.547/2026-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Mario Felix da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Militar.
Representação legal: não há.
- 003.550/2026-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Cesarina Oliveira de Moura Silva; Elen Patricia Morais de Azevedo; Janete Nunes Romero; Juciara Cardeal de Miranda; Jucirema Cardeal de Miranda; Maria Helena Morais de Azevedo; Roseni Lourdes Cicino Izzo.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.555/2026-7 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ana Lucia Ramalho Portela; Denise Rodrigues Holsbach Sartorelo; Laura de Freitas Tavares; Louisemary Moreira Moreira; Vera Maria Viegas London.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.569/2026-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Adelayde Salgado Rodrigues; Ana Paula Pimentel Cassilhas; Maria das Gracas Alves Alamino; Maria do Socorro Barreto Gueiros; Neli Ricardo Flor.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.597/2026-1 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Ildebora Vasconcellos; Valeria de Andrade Santoro.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 003.686/2026-4 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Marlene Messias de Oliveira Dantas.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 003.714/2026-8 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessado: Nadja Cecy Delgado Tinoco.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.735/2026-5 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Maria das Gracas Laramar Sousa Moreira; Marilene Alves Rangel; Priscilla Moreira da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.

- 003.802/2026-4** - **Natureza:** REFORMA
Interessado: Lucio Mauro da Silva Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - Comando da Marinha.
Representação legal: não há.
- 003.920/2026-7** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Sandra Mara da Silva; Sandra Mara da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
Representação legal: não há.
- 003.964/2026-4** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessados: Marina Maria Siqueira Coutinho; Sabrina Siqueira Coutinho.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-geral da União.
Representação legal: não há.
- 004.117/2026-3** - **Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessados: Geslia Fraga Evangelista; Gloria Felix de Souza; Lidia Lisboa da Silva; Lucia Felix de Souza; Maria Neide de Paula Costa Santos; Regina Felix Arantes da Silva; Renata Felix de Souza; Vanda Felix de Souza; Wina Delmar Rodrigues Gomes.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
Representação legal: não há.
- 005.556/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Maria Claudia Mandelli.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/sc.
Representação legal: não há.
- 005.569/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ana Barbara Aparecida Copati.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.581/2026-5** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Terezinha Guimaraes de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.620/2026-0** - **Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Fabio Silva de Souza; Luiz Americo de Mendonca Ramos; Mauro Barbosa de Paiva; Monica Maria de Carvalho Bezerra; Walmir Santana da Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
Representação legal: não há.
- 005.721/2026-1** - **Natureza:** PENSÃO CIVIL
Interessado: Risoneide Moura de Abreu.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco Central do Brasil.
Representação legal: não há.

006.093/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Cibele de Fatima Morais Rocha; Eugenia Kimie Suda Camacho Pestana; Katia dos Santos Pereira; Marcio Vinicius de Souza; Vivikananda Abdallah Antun Filho.

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados.

Representação legal: não há.

006.139/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Joaquim Ferreira Pereira; Joaquim Ferreira Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.145/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Jose Roberto de Araujo; Sheylla de Oliveira e Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia (extinto).

Representação legal: não há.

006.239/2026-9 - Natureza: RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO

Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde - MS.

Responsável: Farmácia Nossa Senhora do Rosario Ltda .

Representação legal: Fernanda Piccini Montanher (113504/OAB-PR) e Danyele Grace da Rolt (28049/OAB-PR), representando Farmácia Nossa Senhora do Rosario Ltda; Fernanda Piccini Montanher (113504/OAB-PR) e Danyele Grace da Rolt (28049/OAB-PR), representando Otavio Jose Campos.

006.399/2026-6 - Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Audimec - Auditores Independentes S/s.

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

Representante: Audimec - Auditores Independentes S/S Ltda.

Representação legal: Phillipe de Aquino Pereira, representando Audimec - Auditores Independentes S/S Ltda.

016.903/2025-0 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio Branco (AC).

Responsável: João Sales Neto.

Representação legal: não há.

020.778/2025-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Recorrente: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha .

Interessados: Alenisa Rocha Lima; Artemisa Rocha Lima Rocha; Centro de Controle Interno da Marinha ; Dirce Cardoso Ribeiro da Costa; Elaine Santos de Azevedo Santana; Elaine Santos de Azevedo Santana; Erika Santos de Azevedo; Gisela de Mattos Lyra Barbosa; Instituto Nacional do Seguro Social ; Josiane Gayer Moreira; Luciane Santos de Azevedo Andrade; Luciane Santos de Azevedo Andrade; Maria Cristina Moreira Victoria; Ruth Morais Dantas de Melo Azevedo; Ruth Morais Dantas de Melo Azevedo.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

021.339/2025-2 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Município de João Pessoa (PB).

Responsáveis: José Luciano Agra de Oliveira; Raimundo Nunes Pereira; Ricardo Vieira Coutinho.

Representação legal: não há.

024.077/2025-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anajas Gasparello de Araujo Neitzel; Anajas Gasparello de Araujo Neitzel; Debora Martins Ferreira; Elgezira Maria Ribeiro da Cruz Prado; Maria Julia de Lima Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, convocado em razão de cargo vago de Ministro

000.020/2014-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis - Ibama.

Responsável: Denise Kay do Amaral Vieira.

Representação legal: não há.

001.305/2026-3 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Jaguaruna - SC.

Responsáveis: Inimar Felisbino Duarte; Lorisvaldo Felisbino Constante.

Representação legal: não há.

001.309/2026-9 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Palmital - PR.

Responsável: Darci Jose Zolandek.

Representação legal: não há.

001.715/2026-7 - Natureza: PENSÃO CIVIL

Interessados: Antonio Domingos Ximenes Andrade; Maria de Fatima Andrade; Tereza Pereira de Barros.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Nacional de Saúde.

Representação legal: não há.

001.908/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Dayse Costa Antunes Aciole; Izidorio Dias da Costa; Jose de Almeida; Pedro Leocadio da Cunha; Verissimo Costa Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.

Representação legal: não há.

- 001.982/2026-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ivone Maria Santana Assis; Maria Angelica Miranda Rocha; Maria Aparecida da Silva Oliveira; Miguel Arcanjo Cabral; Silvia Helena Holanda de Lima.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 002.025/2026-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Augusto Maynard Lima Bezerra.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.038/2026-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Ricardo Shitsuka; Silvania Maria de Noronha Carneiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Itajubá.
Representação legal: não há.
- 002.052/2026-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ivo Matheus Azevedo Delfino.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
Representação legal: não há.
- 002.099/2026-8 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Maria Juracy Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Federal.
Representação legal: não há.
- 002.144/2026-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Marguerite Celestine Siqueira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 002.182/2026-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Simone Koprowski Garcia.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
Representação legal: não há.
- 002.363/2026-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessadas: Claudia Maria Mendes Gontijo; Karen Moraes Molinari.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 003.425/2026-6 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Caroline Torres Veras de Azevedo; Dalva Batista Santana; Denise Alves de Andrade; Eliza Maria Soares dos Santos; Elizabete Maria Lucas; Gabriela Garcia; Irene de Monlevad Homs; Jane Irineu dos Santos; Mariana Soares dos Santos; Mariana Tonetto Azevedo.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.

003.460/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Antonia Eliene Pinho Martins; Jocilene Maria Pinheiro de Pinho; Magnolia Silveira Reis; Maria Elizete de Pinho; Neide Jose Medina.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.481/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cilene Souza Boarro; Diana Tavares de Oliveira Hasler; Julia Nayra Cruz Santos Pinheiro; Lindinete Bezerra da Cruz Pinheiro; Marilene Rezende Cordeiro; Marlete da Luz Souza; Nelma da Silva Marques; Vitoria Maria Costa Boarro.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.554/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Fatima Rosane de Almeida Oliveira; Fernanda Regina de Castro Almeida; Karla Maria Magalhaes Nascimento; Maria do Rosario Aretusa Magalhaes; Maria do Socorro Oliveira de Souza; Raimunda de Brito Pereira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.600/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Adriana Goncalves Lasalvia Fabretti; Ana Cristina Goncalves Lasalvia Turella; Andrea Henrique Moreira; Carmen Sylvia Pereira de Souza Graca Mello; Claudia Moreira Theodoro; Debora Henrique Moreira; Elizete Soares dos Santos; Maria Cristina Soares dos Santos; Marisa da Natividade Ferreira de Souza; Marlise da Natividade Ferreira de Souza; Neide Teresinha Soares dos Santos; Roselaide Bogarim Fernandes; Tania Regina Soares dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.609/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ceres Guerra Porpino Dias; Claudia Nobre D'Almeida Amaral; Diana Guerra Porpino Nobrega; Lilian Marise Dias Olive; Maria Alves Duarte Dotto; Ondina Goncalves Rocha.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.623/2026-2 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Carla Bicalho Cozendey; Ana Carolina Bicalho Cozendey; Ana Claudia Frasson Pretti; Beatriz Pereira da Silva; Cristiane Maria Fernandes Duque Estrada; Elizabete Cristina de Araujo da Silva; Rachel de Fatima Frasson Loureiro; Sandra Martha Nogueira Frasson; Silvana Maria Frasson Franzotti da Silva; Valeria Fernandes Duque Estrada.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.639/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Anna Josepha de Araujo; Ilda de Oliveira Bezerra; Marcio Andre de Oliveira; Maria de Fatima Augusto Lobo da Rocha; Zelia da Paz Barros da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.656/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Angela Teresa Pizzotti Simoes; Benilde Maria Araujo Belizario Quintanilha; Claudia Maria Batista Henrique; Luciana Karla de Araujo Belizario; Maria das Gracas Mendes Moraes dos Santos; Meiber Santos da Silva Nunes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.677/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Cristina Rocha Simoes Pires; Elda Delorme Bastos Costa; Maria da Gloria Afonso Leitao; Maria da Penha Lima Bizerril; Micheli Muniz Pimentel.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

003.687/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Carmem Dolores Azevedo dos Santos; Maria Helena Maretti Chinellato; Maria de Fatima de Santana Santos; Mathilde Maria Foresti de Matheus Alves Cota; Mylene de Figueiredo Romao; Rosangela Qualiote Rodrigues Rolim.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.690/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adriana Martins Barbosa; Katia Feijo de Carvalho; Marlene Fortes Justino; Marta Carvalho Felix Nascimento; Neli Brito de Barros Garcia.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.701/2026-3 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alvina Maria dos Santos Crispim; Carlla Michelle Monte da Silva Salazar; Eliane Pimentel Soares; Jane Barbosa Fernandes; Jeane Barbosa de Pontes Palitot; Maria Ariocila Gomes Ferreira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.719/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Alessandra Bentes Teixeira Vivas; Ana Patricia Pereira de Souza; Deise Rodrigues de Souza; Elizabeth Rodrigues Silva; Maria da Guia Lima de Melo; Sandra Lucia Mercedes Teixeira; Sandra Maria da Rosa Alves.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.728/2026-9 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Andrea Carla Soares de Almeida Ferreira; Catia Silene Sthoffel Soares; Marina Vasconcelos de Oliveira; Regina Maura Santos Ramos; Renata Freire de Almeida Avelino Braga.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.751/2026-0 - Natureza: REFORMA

Interessados: Ailton Aguiar Bomfim; Euler Caldeira Brant; Osvaldo Dias da Silva; Valdir Codinhoto; Zilmar Antunes de Freitas.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

003.901/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Ana Maria Mota Bello; Deise Rangel Cruz; Jose Antonio Brady Rocha; Moacir Alfredo Guimaraes Filho; Nair Gomes da Silva.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

003.930/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Marcelo Augusto Fernandes de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

Representação legal: não há.

004.025/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Adervany de Miranda Nascimento; Ana Zelia Ventura do Nascimento Dias; Jacqueline do Carmo Fernandes; Lecy Ferreira Gomes de Oliveira; Maria Marques de Souza; Maria da Conceicao Francklin de Miranda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.043/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ceres Pacheco Machado; Dirce Buske Nikitenko; Martha Maria Junqueira de Oliveira; Neuza Regina Fernandes Martins de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.066/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Elizabeth Azevedo Teixeira; Juliana dos Reis Teixeira; Lucia Franca Ferreira; Maria Aldenora dos Santos Teixeira; Maria Luiza Fonseca Frischeisen; Mariana dos Reis Teixeira; Sonia Lucia Moura Anegue; Terezinha Santos de Oliveira.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.160/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Eliane Aquino Paz Saccenti; Jamile Pereira de Castro; Maria Dalva Laurentino Pereira da Silva; Maria Elizabeth Monteiro de Castro Silva; Maria Tereza Monteiro de Castro Souza.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

004.173/2026-0 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Ana Claudia de Queiroz Viriato; Andrea Muniz de Azevedo; Celia Regina Freitas Dias; Dalva Maria Muniz de Azevedo; Elvilene de Melo e Silva Albim; Francisca Helena Albim Linhares; Ruth Helena de Melo e Silva Albim; Silvia Sandra Tavares de Queiroz.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.177/2026-6 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Eliete Pinheiro da Silva; Geovania Catarina de Souza Arnobio; Glaucia Kelly Cuesta da Silva; Maria Antonieta de Oliveira Assis; Neuza Maria Murici de Jesus; Neyde Murici de Jesus; Nilma Lucia Murici de Jesus; Nilza Luiza Murici de Jesus; Norma Murici de Jesus; Raidalva Idalice dos Santos; Rita Cassia Murici de Jesus; Valdelice dos Anjos Barbosa de Jesus; Vera Lucia Sousa Gomes.

Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.

Representação legal: não há.

005.238/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Dayse Duarte Daumas; Pedro Carlos de Oliveira Lima.

Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal Fluminense.

Representação legal: não há.

005.245/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessados: Edilson Reis Gomes; Marcelo Marques de Melo; Maria Jose Barbosa Teles Gandolpho; Renan da Silva; Temistocles Freitas de Melo.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

006.816/2023-1 - Natureza: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Caracará - RR.

Responsáveis: Dianiery de Souza Coelho; Enildo Dantas Dias Novo Junior; Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo.

Representação legal: Romulo Mendes Ruiz (395574/OAB-SP), representando Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo; Laize Aires Alencar Ferreira (1748/OAB-RR) e Helaine Maise de Moraes França (262/OAB-RR), representando Dianiery de Souza Coelho.

- 008.610/2025-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Lorena - SP.
Responsável: Sylvio Ballerini.
Representação legal: André Mauro Veiga Barbosa (283320/OAB-SP), representando Sylvio Ballerini.
- 009.336/2025-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Eliza Maria de Sousa Costa.
Órgão/Entidade/Unidade: Polícia Rodoviária Federal.
Representação legal: não há.
- 011.728/2021-3 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Antônio Avelino Rocha de Neiva; Deusval Lacerda de Moraes; Janaína Pinto Marques Tavares; José Dias de Castro Neto; José Nogueira Tapety Neto.
Representação legal: Arypson Silva Leite (7922/OAB-PI), Alberto Elias Hidd Neto (7106/OAB-PI) e outros, representando Janaína Pinto Marques Tavares; Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (12276/OAB-PI), representando José Dias de Castro Neto; Elísio de Azevedo Freitas (18596/OAB-DF), representando José Nogueira Tapety Neto; Valber de Assuncao Melo (1934/OAB-PI) e Pablo Rodrigues Reinaldo (10049/OAB-PI), representando Antônio Avelino Rocha de Neiva.
- 013.561/2025-1 - Natureza:** REFORMA
Interessados: Carlos Roberto Marcelino; Centro de Controle Interno da Aeronáutica.
Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.
Representação legal: não há.
- 017.249/2025-2 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Executiva de Esportes.
Responsáveis: Ana Cristina Valadao Cavalcanti Ferreira; George Gustavo de Mello Braga.
Representação legal: não há.
- 017.675/2025-1 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belém/PA - INSS/MPS.
Responsável: Albano Branches Soares.
Representação legal: não há.
- 017.677/2025-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém do Pará - INSS/MPS.
Responsável: Albano Branches Soares.
Representação legal: não há.

- 017.679/2025-7 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.
Responsável: Albano Branches Soares.
Representação legal: não há.
- 024.100/2025-0 - Natureza:** PENSÃO MILITAR
Interessadas: Heloisa Cristina da Silva; Izabela Cristina Marques de Oliveira Correia; Katia Maria Soares Barbosa de Carvalho Capobiango; Mara Indaia de Oliveira Silva; Maria Regina Marques de Oliveira; Neusa Maria Cerentini Gouvea; Sara Cajango Favero; Sarita Cajango Favero.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria de Assistência ao Pessoal - Comando do Exército.
Representação legal: não há.
- 030.634/2019-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Valeria da Silva Augusto de Oliveira; Valéria da Silva Augusto de Oliveira; Valéria da Silva Augusto de Oliveira.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Johann Homonnai Júnior (42.500/OAB-DF) e Marlucio Lustosa Bonfim (16.619/OAB-DF), representando Valeria da Silva Augusto de Oliveira.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

- 001.902/2026-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Helen Catia Barbosa da Silva; Thiago Gurgueira Pedro e Silva; Washington Luiz de Oliveira Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 002.022/2026-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Giovani Buss.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Representação legal: não há.
- 002.106/2026-4 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Yvonete Bazbuz da Silva Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília.
Representação legal: não há.
- 002.177/2026-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Raquel Meire Pereira da Silva Leal Alves.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.

002.187/2026-4 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessado:** Victor Luiz Casagrande Malezon.**Órgão/Entidade/Unidade:** Hospital das Forças Armadas.**Representação legal:** não há.**002.197/2026-0 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessado:** Honorio Vale de Souza.**Órgão/Entidade/Unidade:** Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.**Representação legal:** não há.**002.433/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA****Interessados:** Dulcele Divina Borges Baiocchi; Matheus Maia Dolzany da Costa.**Órgão/Entidade/Unidade:** Tribunal Regional Federal da 1ª Região.**Representação legal:** não há.**003.414/2026-4 - Natureza: PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE****Interessadas:** Iris Gloria da Silva; Lia Viana Martins.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.553/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Eliana Maria de Melo Silva; Givaneli de Lourdes Primo; Isabel Cristina Lopes Barbosa; Jussara Teresinha Goncalves Rodrigues; Nathalie Lopes; Nilva Bernadete Belo.**Órgão/Entidade/Unidade:** Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.**Representação legal:** não há.**003.568/2026-1 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Alessandra Maria Bernardes Bezerra; Ana Ielda Etchichury Trindade; Geovanna Soares Bezerra Paes; Izadora Soares Bezerra; Maria Bernardes Bezerra; Marlene Dantas Mendes; Romilda Cipriano de Oliveira Bezerra.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.**003.706/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR****Interessadas:** Andrea Ribeiro Saldanha de Menezes; Ligia Souza Aguiar Maia de Sousa; Loreta Maria Mendes Guimaraes; Wania Maria Mendes Guimaraes; Wanilda Guimaraes Pereira.**Órgão/Entidade/Unidade:** Diretoria de Assistência Ao Pessoal - Comando do Exército.**Representação legal:** não há.

003.729/2026-5 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Ana Claudia Silva de Souza dos Santos; Deyse Cortes Bittencourt; Ednalva Batista da Silva Marques; Lilian Silva de Souza Barbosa; Marcia Cortes Bittencourt; Marcia Cristina da Silva Alfano; Monica Cortes Bittencourt; Myrian Cortes Bittencourt; Otacia Maria Rangel Rolim; Stefanne Santos Abbade.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

003.740/2026-9 - Natureza: REFORMA

Interessados: Jarbas Santos Rocha; Jean Gomes Ferreira Pedro; Jean Gomes Ferreira Pedro; Sidnei Amparo dos Santos; Sidnei Amparo dos Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Comando da Aeronáutica.

Representação legal: não há.

004.032/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Cecilia de Medeiros Oliveira; Danielle Braga Amaral; Jacira Bahia Santos Viana; Marcia Cristina Braga Romao Cousy; Maria Mazarelo da Silva; Yara Argolo Viana.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.113/2026-8 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessados: Alba Valeria da Cruz Ribeiro; Fabiola Gurgel de Magalhaes; Jorge Antonio Ribeiro; Maria de Fatima Magalhaes e Silva; Maria do Socorro Antunes Gondim; Raimunda Segunda Vicente Alves; Valeria de Magalhaes Beserra; Virginia Gurgel Magalhaes de Araujo.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

004.137/2026-4 - Natureza: PENSÃO MILITAR

Interessadas: Claudia de Souza Guimarães; Erico Pires Studart; Laura de Souza Guimaraes Rosa; Luiz de Souza Guimaraes; Marcia Neves Lima de Almeida; Paloma Lorena Silva Studart; Paula Roberta Loureiro Guimaraes; Priscila Matias de Andrade Studart; Viviane Maria Moraes Matos.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

Representação legal: não há.

005.250/2026-9 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Adalberto Carlos Porto.

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro de Museus.

Representação legal: não há.

005.268/2026-5 - Natureza: APOSENTADORIA

Interessado: Jair da Silva Santos.

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz.

Representação legal: não há.

- 005.518/2026-1 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Ricardo Grangeiro Barreto.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.
Representação legal: não há.
- 005.522/2023-4 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Responsáveis: Luiz Tadeu Pimentel Canto; Vera Samara Vaz Pinheiro de Souza.
Representação legal: Eden Paulo Souza de Almeida (602/OAB-AP), representando Luiz Tadeu Pimentel Canto.
- 005.527/2026-0 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Elizabeth Pereira Leite Silva.
Órgão/Entidade/Unidade: Controladoria-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 005.586/2026-7 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Luiz Augusto Mazzoni.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
Representação legal: não há.
- 005.597/2026-9 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Denize Rodrigues de Freitas; Erico Teixeira de Freitas; Helton Dias; Ramon Paiva Garcia; Rondon Xeta.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 005.610/2026-5 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Adilson Vasconcellos da Fonseca; Carlos Falcao Maranhao; Gleison Oliveira do Nascimento; Luciene Goncalves; Solange Vecchiato.
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.
Representação legal: não há.
- 005.622/2026-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessada: Ana Lucia Ferreira dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça.
Representação legal: não há.
- 005.668/2026-3 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessados: Antonio Braz Louzada Viana; Sebastiao Ludgero Junior.
Órgão/Entidade/Unidade: Advocacia-Geral da União.
Representação legal: não há.
- 005.683/2026-2 - Natureza:** APOSENTADORIA
Interessado: Evailton Bueno dos Santos.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.
Representação legal: não há.

006.111/2026-2 - Natureza: APOSENTADORIA**Interessadas:** Lucia Raimunda do Nascimento Araujo; Maria Jose Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Ministério da Economia (extinto).**Representação legal:** não há.**018.789/2021-8 - Natureza:** TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da 1ª Região Militar; Comando do Exército.**Responsáveis:** Carlos Rogerio Sanches Rego; Fábio Azevedo de Castro; Simone Cristina do Nascimento.**Representação legal:** Caroline Vidal Leitao (246683/OAB-RJ), representando Simone Cristina do Nascimento; Vital Lima Santos (27118/OAB-DF), representando Fábio Azevedo de Castro.**024.082/2025-2 - Natureza:** PENSÃO MILITAR**Interessadas:** Iris Santos de Lima; Maria Claunisse de Carvalho Figueiredo; Maria Helena Carvalho dos Santos; Maria de Nazare Araujo Costa; Selma Aparecida Machado.**Órgão/Entidade/Unidade:** Comando da Aeronáutica.**Representação legal:** não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro JORGE OLIVEIRA**000.527/2023-8 -** Recursos de reconsideração interpostos por Maria da Conceição Teixeira Tavares e Julliany Tavares Machado dos Santos, ex-prefeitas de Traipu/AL, contra o Acórdão 7.688/2024-2ª Câmara, que julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão da não comprovação da regular aplicação de recursos transferidos ao município por meio do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no exercício de 2012.**Recorrentes:** Maria da Conceição Teixeira Tavares e Julliany Tavares Machado dos Santos**Órgão/Entidade/Unidade:** Município de Traipu/AL**Representação legal:** Carlos Henrique Costa Mousinho (OAB/AL 9.527) e Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL 11.482), representando Julliany Tavares Machado dos Santos; Henrique Correia Vasconcellos (OAB/AL 8.004) e outros, representando Maria da Conceição Teixeira Tavares**Interesse em sustentação oral:****- Diego Marcus Costa Mousinho (OAB/AL nº 11.482), em nome de JULLIANY TAVARES MACHADO DOS SANTOS**

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.879/2021-6 - Recursos de Reconsideração interpostos pelos Srs. Reni de Paula Fernandes e Lauro César de Moraes, pela empresa L. R. Nogueira Aires; e pelas Sras. Emília Nazaré Menezes Ribeiro Pimentel e Sílvia Maria Neri Piedade contra o Acórdão 8.151/2024-TCU-2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 3.033/2025-TCU-2ª Câmara, mantido, em sede de Embargos de Declaração, pelo Acórdão 3.033/2025-TCU-2ª Câmara, ambos sob relatoria do Ministro Vital do Rêgo, que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenando-os ao pagamento do débito apurado nos autos e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.44/1992.

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Enfermagem.

Recorrentes: Reni de Paula Fernandes; L. R. Nogueira Aires ; Lauro Cesar de Moraes; Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel; Silvia Maria Neri Piedade.

Representação legal: Francisco Edison Vasconcelos Junior (18023/OAB-MA) e Gilson Alves Barros (7492/OAB-MA), representando L. R. Nogueira Aires; Sergio da Silva Mendes (79339/OAB-DF), representando Silvia Maria Neri Piedade; Sergio da Silva Mendes (79339/OAB-DF), representando Emilia Nazare Menezes Ribeiro Pimentel; Carlos Lacerda Avelino (10590/OAB-PI), Maria Nubia dos Santos Sousa (12319/OAB-PI) e outros, representando Jonatan Augusto da Costa Britto; Luiz Gustavo Barreira Muglia (20412/OAB-DF), representando Lauro Cesar de Moraes.

Interesse em sustentação oral:

- **Rodrigo Melo Mesquita (OAB/DF nº 41.509)**, em nome de LAURO CESAR DE MORAIS

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA**Ministro AUGUSTO NARDES**

003.358/2025-9 - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de dano ao erário decorrente de irregularidades na concessão de bolsa de doutorado no exterior. Exame de alegações de defesa apresentadas após citação.

Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Responsável: Rodrigo Adriano Thomas.

Representação legal: Camila Boni Bilia (42.674/OAB-PR) e Fabio Ricardo Morelli (31.310/OAB-PR), representando Rodrigo Adriano Thomas.

005.468/2026-4 - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.

Interessado: Inaldo Vaz Gonçalves.

Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

Representação legal: não há.

- 005.841/2025-9** - Embargos de declaração interpostos pelo Município de Barbacena/MG contra o Acórdão 961/2026-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Barbacena-MG.
Embargante: Município de Barbacena-MG.
Representação legal: Ernesto Roman (33.058/OAB-MG), Felipe de Carvalho Quinaud (132.797/OAB-MG) e outros, representando Município de Barbacena - MG.
- 006.644/2023-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas de Termo de Compromisso firmado com a finalidade de construção de uma unidade escolar de educação infantil, modelo Proinfância, Tipo B. Exame após citação.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ponta de Pedras-PA.
Responsáveis: Consuelo Maria da Silva Castro; Município de Ponta de Pedras-PA.
Representação legal: Caio Tulio Dantas do Carmo (24.575/OAB-PA) e Adriano Borges da Costa Neto (23.406/OAB-PA), representando Consuelo Maria da Silva Castro.
- 006.802/2024-9** - Recursos de reconsideração interpostos por Humberto Santos Costa e José Silveira Guimarães contra o Acórdão 1.349/2025-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Município de Umbaúba/SE.
Recorrentes: José Silveira Guimarães; e Humberto Santos Costa.
Representação legal: Bruno Novaes Rosa (3.556/OAB-SE), representando Humberto Santos Costa; Fabiano Freire Feitosa (3.173/OAB-SE), representando José Silveira Guimarães.
- 007.492/2026-0** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Maria do Socorro Alves Nunes Actis Pereira.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
Representação legal: não há.
- 008.358/2026-5** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessado: Jurambergnos Gomes Soeiro.
Unidade Jurisdicionada: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).
Representação legal: não há.
- 008.469/2025-3** - Recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 6.136/2025-TCU-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Recorrente: Vanessa Ferreira de Almeida.
Representação legal: Mariane dos Reis Cruz (OAB/MG 151.460), entre outros, representando Vanessa Ferreira de Almeida.

- 008.541/2026-4** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Saúde, enviados ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de análise e julgamento.
Interessados/Responsáveis: Jose Ribamar Oliveira de Almeida.
Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.
Representação legal: não há.
- 009.300/2025-2** - Pedido de reexame interposto por Fundação Oswaldo Cruz contra o Acórdão 428/2026-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Eliane Rangel, Fundação Oswaldo Cruz.
Unidade Jurisdicionada: Fundação Oswaldo Cruz.
Representação legal: não há.
- 013.381/2021-0** - Embargos de declaração opostos contra o Acórdão 4.371/2025-TCU-2ª Câmara.
Embargante: Ricardo Maia Chaves de Souza.
Unidade Jurisdicionada: Município de Ribeira do Pombal-BA.
Representação legal: Elísio de Azevedo Freitas (18.596/OAB-DF), representando Ricardo Maia Chaves de Souza.
- 015.071/2023-5** - Recurso de reconsideração interposto por Geraldo Magela Barros Aguiar contra o Acórdão 5.174/2025-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Estadual de Defesa Civil do Piauí.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Geraldo Magela Barros Aguiar; Jose Augusto de Carvalho Goncalves Nunes, Geraldo Magela Barros Aguiar.
Representação legal: Arley Rafael Santos Barroso (12.470/OAB-PI), representando Geraldo Magela Barros Aguiar.
- 019.154/2025-9** - Pedido de reexame interposto por Geraldo Mendes das Chagas contra o Acórdão 6.898/2025-TCU-2ª Câmara.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Geraldo Mendes das Chagas.
Unidade Jurisdicionada: Tribunal Superior do Trabalho.
Representação legal: Deyr Jose Gomes Junior (06066/OAB-DF), Willian Guimarães Santos de Carvalho (59.920/OAB-DF) e outros, representando Geraldo Mendes das Chagas.
- 020.077/2022-0** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em razão de dano ao erário decorrente de concessão de bolsa de doutorado no exterior. Exame após citação.
Unidade Jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.
Responsável: Joames Kauffmann Freitas Leal.
Representação legal: Luan Gabriel Araujo de Meneses (217.138/OAB-MG), Mariane dos Reis Cruz (151.460/OAB-MG) e outros, representando Joames Kauffmann Freitas Leal.

- 033.413/2023-1** - Embargos de declaração opostos por José Antonio Neto Siqueira contra o Acórdão 573/2026-2ª Câmara.
Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: José Antonio Neto Siqueira.
Representação legal: Huilder Magno de Souza (18.444/OAB-DF), representando José Antonio Neto Siqueira.

Ministro JORGE OLIVEIRA

- 000.289/2025-6** - Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades identificadas na habilitação e concessão de benefícios previdenciários.
Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social.
Responsável: Marielza Costa Torres.
Representação legal: não há.
- 005.479/2026-6** - Ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP, e enviado ao TCU para fins de análise e julgamento.
Interessado: Ayrton Rocha
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
Representação legal: não há
- 005.546/2026-5** - Ato de aposentadoria de Elena Moreira Monteiro, ex-servidora da Universidade Federal do Espírito Santo, submetido à apreciação do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal.
Interessados/Responsáveis: Elena Moreira Monteiro.
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
Representação legal: não há.
- 005.850/2025-8** - Tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, em desfavor de Lorival Ribeiro de Amorim e do Município de Ariquemes/RO, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no ano de 2016.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ariquemes/RO
Interessado: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Responsáveis: Lorival Ribeiro de Amorim; Município de Ariquemes/RO
Representação legal: Michel Eugenio Madella (3.390 OAB/RO), representando Lorival Ribeiro de Amorim
- 006.165/2025-7** - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Maria José Portela Nascimento, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário nº 21/159.086.759-6, de titularidade da segurada Fernanda Guterres Mendes.
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luís/MA
Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Maria José Portela Nascimento
Representação legal: Maria da Conceição Rocha Ferreira Souza (14.906 OAB/MA), representando Maria José Portela Nascimento

- 016.435/2025-7** - Ato de Aposentadoria da unidade emissora Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (Extinto), enviado ao TCU pela unidade de controle interno Controladoria-Geral da União para fins de registro.
Interessada: Sonia Maria de Paula Spilak
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
Representação legal: não há
- 017.113/2020-2** - Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento a recursos de reconsideração interpostos em face de deliberação que julgou irregulares as contas especiais, com imputação de débito e multas, relativas ao Convênio 01.10.0488.00 (Siafi 662924).
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Embargantes: Associação Instituto Internacional de Ecologia e Gerenciamento Ambiental e José Eduardo Matsumura Tundisi
Representação legal: Euler de Miranda Fajardo (10092 OAB-DF) e Livia Netto Novak de Assis (105506 OAB-RJ), representando a Associação Instituto Internacional de Ecologia e Gerenciamento Ambiental e José Eduardo Matsumura Tundisi; Daniel Barbosa Palo (146003 OAB-SP) e outros, representando José Galízia Tundisi
- 021.958/2025-4** - Ato de pensão civil enviado ao TCU para fins de registro.
Interessada: Regina Aparecida da Silva Freitas
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
Representação legal: não há
- 025.638/2024-6** - Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe débito e multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Tangará/RN
Interessado: Ministério do Turismo
Recorrente: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra
Representação legal: não há
- 026.602/2024-5** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome em razão de Não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, para atendimento à Programação SIGTV nº 520870720190005.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Goiânia/GO
Responsáveis: Fundo Municipal de Assistência Social de Goiânia/GO; Rogério Oliveira da Cruz e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Representação legal: não há
- 038.219/2023-9** - Recurso de reconsideração contra o Acórdão 8.331/2024-2ª Câmara, proferido no âmbito da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Esporte, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados pelo Instituto Buzzo Sports (IBS), por meio do Termo de Compromisso 109/2020, no valor total de R\$199.983,06, para implantação do projeto Futschool.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Responsáveis e Recorrente: Gustavo Enrico Faria Assad; Ibs IBS - Instituto Buzzo Sports
Representação legal: Karina Franzoni Barranco Assad (255.176 OAB/SP), representando Gustavo Enrico Faria Assad

Ministro ANTONIO ANASTASIA

- 005.144/2025-6** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema em desfavor de Tupi Filmes Ltda. e Raimundo Alves da Silva em razão de omissão no dever de prestar contas.
Unidade jurisdicionada: Agência Nacional do Cinema.
Interessados/Responsáveis: Agência Nacional do Cinema , Raimundo Alves da Silva; Tupi Filmes Ltda .
Representação legal: Lara Morena Chaves Pereira, representando Tupi Filmes Ltda.
- 006.157/2025-4** - Concessão irregular de pensão por morte.
Interessados/Responsáveis: Instituto Nacional do Seguro Social, Maria José Portela Nascimento e Maria do Rosário Guimarães Santos Pinheiro.
Unidade jurisdicionada: Superintendência Estadual do INSS em São Luís (MA).
Representação legal: Maria da Conceicao Rocha Ferreira Souza (14906/OAB-MA), representando Maria Jose Portela Nascimento; Maria Celeste Santos Sousa (4896/OAB-MA), representando Maria do Rosario Guimaraes Santos Pinheiro.
- 009.080/2025-2** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em desfavor de Uira Duarte Wisnesky, em razão da ocorrência de dano ao erário,
Unidade jurisdicionada: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
Representação legal: não há
- 017.451/2017-5** - Embargos de declaração em Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.
Unidade jurisdicionada: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco
Representação legal: Gladson Wesley Mota Pereira (10587/OAB-CE), representando Sad-med Ltda.; Carla Valente Brandão (13267/OAB-GO), representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.a.; Doris Fiuza Cordeiro (27.757/D/OAB-PE), representando Express Distribuidora de Medicamentos Ltda; Bruno Leonardo Pires Regis de Carvalho (25154/OAB-PE), representando João Soares Lyra Neto; Gustavo Fernandes de Andrade (087989/OAB-RJ), Fabio Peixinho Gomes Correa (183664/OAB-SP), Lucas Rocha Silva (78294/OAB-DF), Danilo Montesino Gouveia (489136/OAB-SP) e outros, representando Norprod Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.
- 019.089/2020-1** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, mandatária da União, em desfavor de Marco Antônio Grandini Izzo e Othon Meneses Mansur, em razão de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, por despesas realizadas por meio do Contrato de Repasse 374201-26/2011.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Tania Maria Nascimento Almendra (121.874/OAB-SP) e Miguel Reis Afonso (70.921/OAB-SP), representando Marco Antônio Grandini Izzo; Benedito Tadeu Ferreira da Silva (82735/OAB-SP), representando Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Suzano

- 022.034/2024-2** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Gabriela Oliveira Coelho da Luz contra o Acórdão 2.307/2025-TCU-2ª Câmara,
Unidade jurisdicionada: Município de Capitão Gervásio Oliveira (PI)
Representação legal: Mattson Resende Dourado (6594/OAB-PI), representando Gabriela Oliveira Coelho da Luz
- 022.042/2024-5** - Embargos de declaração em Recursos de Reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Fabricio Sampaio Freitas.
Unidade jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.
Representação legal: Laise Bonfim de Araujo (25567/OAB-BA), representando Fabricio Sampaio Freitas; Henrique Silva Vilas Boas (53117/OAB-BA), Davi Luz Britto (41600/OAB-BA) e outros, representando Fabricio Sampaio Freitas de Retirolândia.
- 027.141/2019-5** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Alysson Bruno Oliveira Santos, Augusto Cesar Oliveira Santos, Lucca Oliveira Farias Santos, Thiago Fabricio de Oliveira Santos co.
Unidade jurisdicionada: Município de Amparo de São Francisco (SE)
Representação legal: Genilson Rocha (9.623/OAB-SE), representando Atevaldo Verissimo Cardoso; Thiago Fabricio de Oliveira Santos (16549/OAB-SE), representando Thiago Fabricio de Oliveira Santos; Thiago Fabricio de Oliveira Santos (16549/OAB-SE), representando Alysson Bruno Oliveira Santos; Thiago Fabricio de Oliveira Santos (16549/OAB-SE), representando Lucca Oliveira Farias Santos; Thiago Fabricio de Oliveira Santos (16549/OAB-SE), representando Marco Aurelio Oliveira de Farias; Thiago Fabricio de Oliveira Santos (16549/OAB-SE), representando Augusto Cesar Oliveira Santos.
- 028.980/2020-4** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto interposto por Darcy da Silva Vera, contra o Acórdão 4.110/2025-TCU-2ª Câmara.
Unidade jurisdicionada: Município de Ribeirão Preto (SP)
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Representação legal: Jusiana Issa (128807/OAB-SP), representando Darcy da Silva Vera; Anderson Mestrinel de Oliveira (251231/OAB-SP), representando Antonio Duarte Nogueira Junior
- 042.852/2021-8** - Recurso de reconsideração em Tomada de Contas Especial interposto por Antonio Passos Sobrinho.
Unidade jurisdicionada: Caixa Econômica Federal.
Interessados/Responsáveis/Recorrentes: Antonio Passos Sobrinho; Joao Francisco da Cunha, Antonio Passos Sobrinho.
Representação legal: Diego Menezes da Cunha Barros (4569/OAB-SE), representando Antonio Passos Sobrinho; Lucas Cardinali Pacheco (4984/OAB-SE), representando Joao Francisco da Cunha.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA, convocado em razão de cargo vago de Ministro

- 003.811/2026-3** - Atos de Aposentadoria da unidade emissora Tribunal Superior do Trabalho, enviados ao TCU pela unidade de controle interno SECRETARIA DE AUDITORIA DO TST - JT para fins de análise e julgamento.
Interessado: José Divino Santana.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Superior do Trabalho (TST).
Representação legal: não há.
- 006.998/2024-0** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Francisco Nagib Buzar de Oliveira em face do Acórdão 1.419/2026 - TCU - 2ª Câmara, de minha relatoria, que, no âmbito de tomada de contas especial, julgou irregulares as suas contas, imputando-lhe débito e aplicando-lhe a multa prevista no art. 37 da Lei 8.443/1992, por meio dos quais se suscitam supostos vícios de omissão e erro material, com pedido de atribuição de efeitos infringentes.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal.
Embargante: Francisco Nagib Buzar de Oliveira.
Representação legal: Sâmara Santos Noletto (12996/OAB-MA) e Lucas Antonioni Coelho Aguiar (12822/OAB-MA), representando Francisco Nagib Buzar de Oliveira.
- 019.466/2023-4** - Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, Contrato de subvenção econômica SIN-0298-1.03/14, firmado com a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado do Pernambuco - FACEPE, que teve como objeto Plant.ai - Você Curte, Nós Plantamos!
Órgão/Entidade/Unidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).
Interessados/Responsáveis: Hawston Fernando Pedrosa de Azevedo e Silva.
Representação legal: Jose Guilherme Castro Reis (74377/OAB-BA), representando Hawston Fernando Pedrosa de Azevedo e Silva.
- 020.580/2017-7** - Embargos de Declaração Sr. Eduardo Prado de Oliveira Junior em face do Acórdão 750/2026 - 2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz, que, no âmbito de tomada de contas especial, julgou irregulares suas contas, com imputação de débito e aplicação de multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Santa Rosa de Lima - SE.
Embargante: Eduardo Prado de Oliveira Júnior.
Representação legal: Bruno Novaes Rosa (3556/OAB-SE), representando Eduardo Prado de Oliveira Júnior.
- 031.404/2020-0** - Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Anderson José de Souza contra o Acórdão nº 761/2026-TCU-2ª Câmara, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. Por meio do referido acórdão, o Tribunal negou provimento ao recurso de reconsideração apresentado pelo embargante, mantendo o julgamento pela irregularidade de suas contas e a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em razão da não apresentação da prestação de contas referente ao Termo de Compromisso nº 01535/2013.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Embargante: Anderson Jose de Sousa.
Representação legal: Antônio das Chagas Ferreira Batista (4177/OAB-AM), representando Anderson Jose de Sousa.

- 036.830/2019-4** - Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Emília Maria Salvador Silva e pelo Governo do Estado da Bahia contra o Acórdão 3991/2023-TCU-2ª Câmara.
Órgão/Entidade/Unidade: Estado da Bahia.
Recorrentes: Emília Maria Salvador Silva; Estado da Bahia .
Representação legal: Ana Bárbara Martins Costa (41.846/OAB-BA), Fabio Follador Coelho (36.340/OAB-BA) e outros, representando Emília Maria Salvador Silva.
- 038.546/2021-3** - Embargos de Declaração opostos pela empresa Magna Engenharia Ltda. contra o Acórdão nº 604/2026-TCU-Segunda Câmara, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, imputou-lhe débito e aplicou-lhe multa.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (extinto).
Recorrente: Magna Engenharia Ltda ;
Representação legal: Augusto Cesar Nogueira de Souza (55713/OAB-DF), Brenda Bezerra da Silva (64879/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (57349/OAB-DF), Ana Claudia Vieira da Costa (45084/OAB-DF), Natalia Moreira da Silva (60719/OAB-DF), Nathalia Freire de Morais (70195/OAB-DF), Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (06546/OAB-DF), Christianne de Carvalho Stroppa (110674/OAB-SP), Amanda Helena da Silva (59514/OAB-DF), Gustavo Valadares (18669/OAB-DF), José Osvaldo Fontoura de Carvalho Sobrinho (71989/OAB-DF), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51.623/OAB-DF), Erica Rayanne Goncalves da Cruz (51627/OAB-DF), Tamiris Bessoni Miranda (59183/OAB-DF), Hulle Barreto Ferraz Nunes Ferreira (46777/OAB-DF), Kleiton Moura Evangelista (74483/OAB-DF), Mariana Ribeiro de Melo Pereira (52393/OAB-DF), Luana Karen de Azevedo Santana (60309/OAB-DF), Luiz Carlos Quintella Neto (43056/OAB-BA), Raquel de Souza Morais Oliveira (61248/OAB-DF), Thais Asevedo Ferreira (69739/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Charles Teixeira Barbosa (67743/OAB-DF), Ludmilla Alves Couto (59198/OAB-DF) e Jaques Fernando Reolon (22.885/OAB-DF), representando Magna Engenharia Ltda.
- 047.435/2020-8** - Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão de omissão no dever de prestar contas, Termo de compromisso 00263/2011, firmado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, que teve como objeto executar todas as atividades inerentes à construção de Obras de unidades de educação infantil.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Interessados/Responsáveis: José Maurício de Menezes Filho; Município de Poço Branco - RN ; Waldemar Horacio de Gois Neto.
Representação legal: Raimundo Rafael de Paiva Rodrigues (14454/OAB-RN) e Donnie Allison dos Santos Morais (7215/OAB-RN), representando Prefeitura Municipal de Poço Branco - RN; Victor Hugo Silva Trindade (11773/OAB-RN), representando Waldemar Horacio de Gois Neto; Flávio Moura Nunes de Vasconcelos (4480/OAB-RN), representando José Maurício de Menezes Filho.

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.845/2026-5 - Ato de concessão de aposentadoria em que se discute o pagamento da vantagem de “opção de função”, com base em decisão judicial, cumulativamente com “quintos/décimos”.

Interessado: Luiz Carlos de Menezes

Órgão/Entidade/Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

Representação legal: não há

005.296/2026-9 - Ato de concessão da pensão civil instituída pela Sra. Ilma Moura de Albuquerque.

Interessada: Lucidalva Machado da Silva

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região/PB

Representação legal: não há

EDITAIS**SECRETARIA DE APOIO À GESTÃO DE PROCESSOS****EDITAL 0215/2026-TCU/SEPROC, DE 23 DE ABRIL DE 2026**

TC 004.626/2021-4 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADA REJANE DA SILVA GOMES LIMA, CPF: 069.507.437-77, do Acórdão 1544/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Weder de Oliveira, Sessão de 11/3/2025, proferido no processo TC 004.626/2021-4, por meio do qual o Tribunal decidiu aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, II, do RI/TCU, no valor de R\$ 6.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, a qual será atualizada monetariamente desde a data do Acórdão 1544/2025-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, prolatado na sessão de 11/3/2025, até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O pagamento da multa pode ser feito pelo PagTesouro (usando Pix ou cartão de crédito) ou por Guia de Recolhimento da União. Ambas as opções estão disponíveis no Portal TCU, clicando na aba "Carta de Serviços" e depois no link "Pagamento de dívida (PagTesouro/Emissão de GRU)" ou diretamente pelo endereço eletrônico <https://divida.apps.tcu.gov.br>.

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 76 de 24/04/2026, Seção 3, p. 205)

EDITAL 0328/2026-TCU/SEPROC, DE 22 DE ABRIL DE 2026

TC 011.277/2022-0 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica NOTIFICADO Anderson Raymundo Avila, CPF: 287.474.728-98, do Acórdão 3364/2025-TCU-Primeira Câmara, Rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Sessão de 27/5/2025, proferido no processo TC 011.277/2022-0, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares suas contas, condenando-o a recolher aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência, acrescido(s) dos juros de mora devidos, até o efetivo recolhimento, abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora até 22/4/2026: R\$ 837.119,17. O ressarcimento deverá ser comprovado junto ao Tribunal no prazo de quinze dias a contar da data desta publicação.

O não atendimento desta notificação poderá ensejar a inclusão do nome do responsável no cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin e a execução judicial perante o competente Juízo da Justiça Federal (arts. 19, 23, III, “b”, 24 e 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 216 e 219, II e III, do Regimento Interno do TCU).

O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.

Informações detalhadas acerca do processo, do(s) valor(es) histórico(s) do débito com a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência e do(s) cofre(s) credor(es) podem ser obtidas junto à Central de Atendimento ao Cidadão: Portal TCU > Fale Conosco > Dúvidas Processuais (<https://portal.tcu.gov.br/duvidas-processuais>) ou 0800-644-2300, opção 2 - atendimento de segunda a sexta-feira, das 10h às 18h.

ANDRÉA RIBEIRO SIMÕES
Chefe de Serviço

(Publicado no DOU Edição nº 76 de 24/04/2026, Seção 3, p. 205)

ATAS**PLENÁRIO**

ATA Nº 12, DE 15 DE ABRIL DE 2026
(Sessão Ordinária do Plenário)

Presidência: Ministro Vital do Rêgo (Presidente)

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

Secretária das Sessões: AUFC Lorena Medeiros Bastos Correa

Subsecretária do Plenário: AUFC Denise Loiane Cunha Fonseca

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira e Antonio Anastasia; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado em razão de vacância do cargo de Ministro), e Weder de Oliveira (convocado para substituir o Ministro Jhonatan de Jesus); e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

Ausentes o Ministro Jhonatan de Jesus, em férias, e o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em missão oficial.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a Ata nº 11, referente à sessão realizada em 8 de abril de 2026.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência:

Registro acerca da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do nome do Deputado Federal Odair Cunha para o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, em substituição ao Ministro Aroldo Cedraz, dependendo de manifestação do Senado Federal para início do período de transição. (manifestação oral)

Registro da presença de alunos do curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi/TO, com o objetivo de conhecer a estrutura e o funcionamento do Tribunal. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Registro da visita, nos dias 13 e 14 de abril de 2026, da delegação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que conheceram instrumentos e iniciativas do TCU no exercício do controle externo. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Homenagem ao Auditor Federal de Controle Externo Francisco Giusepe Donato Martins, em razão de sua aposentadoria. (v. inteiro teor no Anexo I desta Ata)

Registro sobre o andamento das obras de reforma do restaurante do Tribunal, com previsão de entrega no mês de dezembro, bem como sobre a celebração de termo de convênio e colaboração com a Universidade Gastronômica do Senac.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-004.539/2026-5 e TC-004.829/2026-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

- TC-002.438/2023-2, TC-008.307/2017-2 e TC-025.941/2024-0, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

- TC-001.622/2015-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

- TC-006.602/2024-0, TC-008.240/2024-8, TC-012.663/2011-5, TC-022.237/2024-0 e TC-036.183/2016-4, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;

- TC-003.668/2026-6, TC-004.161/2025-4, TC-029.078/2022-9 e TC-030.187/2018-4, cujo relator é o Ministro Jorge Oliveira; e

- TC-004.796/2017-9, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou, por relação, os Acórdãos de nºs 891 a 919.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 920 a 951, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

PROCESSOS TRANSFERIDOS DE PAUTA

Por deliberação do Colegiado, com base nos §§ 11 e 12 do artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-024.058/2024-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 22 de abril de 2026. O processo está sob pedido de vista formulado em 1º de abril de 2026 pelo Ministro Jorge Oliveira (Ata nº 10/2026-Plenário).

Por deliberação do Colegiado, com base no artigo 112 do Regimento Interno, a apreciação do processo TC-015.319/2015-6, cujo Relator é o Ministro Augusto Nardes, foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 22 de abril de 2026. O adiamento ocorreu antes da sustentação oral que estava prevista. O processo está sob pedido de vista formulado em 20 de agosto de 2025 pelo Ministro Jhonatan de Jesus (Ata nº 32/2025-Plenário).

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo TC-034.301/2018-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, foram realizadas as sustentações orais requeridas pelo Dr. Luís Felipe Vasconcelos Cavalcanti, em nome de Leonardo Selhorst e Jefferson Rafael Silva; e pela Dra. Luiza Ballarin Costa, em nome da empresa TGV Tecnologia Ltda. Acórdão nº 926.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Samuel Mezzalira em nome da Associação dos Servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, referente ao processo TC-015.319/2015-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 22 de abril de 2026.

Na apreciação do processo TC-008.307/2017-2, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes realizou sustentação oral em nome do Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guaíba e do Consórcio Contrucap/Ferreira Guedes. O processo foi excluído de pauta pelo relator.

A sustentação oral solicitada pelo Dr. Jaques Fernando Reolon nome do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região (SP), referente ao processo TC-016.256/2024-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, não foi realizada, em vista da transferência do processo para a sessão ordinária do Plenário de 20 de maio de 2026.

Na apreciação do processo TC-020.019/2022-0, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, a Dra. Giovanna Beatriz Vieira Mendes Sousa realizou sustentação oral em nome da empresa NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S/A. Acórdão nº 927.

Na apreciação do processo TC-042.331/2021-8, cujo relator é o Ministro Antonio Anastasia, o Dr. Edu de Oliveira Queiroz não compareceu para realizar a sustentação oral que havia requerido em nome de Pedro Henrique Wanderley Machado. Acórdão nº 928.

Na apreciação do processo TC-040.204/2023-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira, o Dr. Sérgio Cardoso Júnior declinou de realizar a sustentação oral que havia requerido em nome da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público intitulada Promacom - Projeto Mais Comunidade. Acórdão nº 929.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a apreciação do processo TC-016.256/2024-7, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Augusto Nardes. O processo foi automaticamente incluído na pauta da sessão ordinária do Plenário de 20 de maio de 2026.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-009.004/2025-4 (Ata nº 3/2026-Plenário) e o Tribunal aprovou o Acórdão nº 930, sendo vencedora, por unanimidade, a proposta apresentada pelo relator, Ministro Antonio Anastasia, após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor, Ministro Vital do Rêgo.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo TC-039.693/2020-1 (Ata nº 8/2026-Plenário). O Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 924, sendo vencedora a proposta apresentada pelo relator, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (atuando em razão de vacância do cargo de Ministro), após acolher as sugestões apresentadas pelo revisor, Ministro Bruno Dantas.

PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Na apreciação do processo TC-034.301/2018-6, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, a Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva manifestou-se oralmente, em consonância com o art. 109 do Regimento Interno.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 891/2026 - TCU - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53 e 55 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 235, caput e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da denúncia e determinar o seu arquivamento, levantando-se a chancela de sigilo e dando-se ciência ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.339/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 892/2026 - TCU - Plenário

Vistos e relacionados este expediente inicialmente formulado como representação, com pedido de adoção de medida cautelar, acerca de omissão no tratamento de recomendações da Auditoria Interna, por parte da gestão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - IFFluminense;

Considerando que, apesar de haver indicação na peça inicial como sendo uma representação, o processo foi autuado e tratado como denúncia, em razão do pedido de manutenção de sigilo por parte do interessado, com fundamento nos arts. 235 e 236 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que, embora a matéria seja de competência do TCU e o autor legitimado, os indícios de irregularidade apresentados não são suficientes para justificar a adoção de providências imediatas por parte do Tribunal, o que impede o conhecimento da peça;

Considerando que a ausência de detalhamento dos fatos, como datas de ocorrência, valores, responsáveis e documentos relacionados às supostas irregularidades, limita a atuação do TCU e a realização de medidas saneadoras, como diligências ou audiências;

Considerando que as recomendações da Auditoria Interna, apontadas como não implementadas e com potencial de dano ao Erário, referem-se a período anterior à gestão atual do IFFluminense, iniciada em 8/4/2024, não sendo adequado atribuir à nova gestão a responsabilidade pela inércia, sem comprovação de que foi formalmente comunicada sobre as pendências;

Considerando que parte das irregularidades apontadas, relativas aos anos de 2017 e 2018, já possuem indicativo de prescrição em razão da omissão de providências por parte da gestão à época;

Considerando, por fim, que não há nos autos comprovação de que a Auditoria Interna tenha formalizado termos de assunção de riscos com a Alta Administração pela não implementação das recomendações, nem que tenha comunicado a questão às instâncias superiores da entidade, como o Conselho Superior, em desacordo com as orientações do Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal (item 7.3);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 103, § 1º, e 105, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e determinar liminarmente o seu arquivamento, dando ciência desta deliberação ao denunciante, de acordo com a proposta da unidade técnica.

1. Processo TC-006.639/2026-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 893/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 143, inciso V, e art. 235, do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, e art. 105, da Resolução-TCU 259/2014, em:

não conhecer da denúncia, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

encaminhar cópia deste Acórdão ao denunciante, com fulcro no art. 106, §4º, inciso II, da Resolução-TCU 259/2014;

remover o sigilo dos autos, com exceção das peças que possam identificar o denunciante, com fulcro nos arts. 53, § 3º, e 55 da Lei 8.443/1992; e

arquivar o processo.

1. Processo TC-021.449/2025-2 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teresópolis - RJ.

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 894/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo sr. José Alciberto de Almeida Silva contra o Acórdão 9.489/2023-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas do recorrente, condenou-o em débito e aplicou-lhe multa;

Considerando que a responsabilidade do sr. José Alciberto de Almeida Silva decorreu da não apresentação da documentação atinente à composição e à atuação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e da falta de correspondência entre o número de agentes comunitários registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e o quantitativo de agentes efetivamente existente in loco;

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente aponta as peças 242 a 278 como documentos novos, supostamente capazes de demonstrar a regular aplicação dos recursos;

Considerando que parte da documentação acostada já constava dos autos e foram objeto de apreciação nos Acórdãos 9.489/2023-2ª Câmara e 2.068/2025-2ª Câmara, não podendo ser considerados novos;

Considerando que notas de empenho, notas fiscais, recibos, notas de liquidação e cheques não são aptos, nem mesmo em tese, a alterar as irregularidades que ensejaram a condenação do recorrente, por ausência de pertinência temática;

Considerando que meros argumentos e teses jurídicas representam elementos ordinários que somente justificariam o seu exame em recurso de reconsideração, etapa processual já ultrapassada;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do recurso e determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente.

1. Processo TC-004.643/2021-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.975/2025-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.976/2025-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.970/2025-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.967/2025-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.969/2025-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.973/2025-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.972/2025-0 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.971/2025-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.968/2025-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.964/2025-7 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Edivaldo Silva Araújo (193.868.422-20); José Alciberto de Almeida Silva (613.066.492-34); José Maria Fernandes Mourão (748.764.732-34); Reginaldo Rodrigues da Gama (435.649.252-87); Zaqueu Lopes Coutinho (438.404.262-00).

1.3. Recorrente: José Alciberto de Almeida Silva (613.066.492-34).

1.4. Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Urucurituba/AM.

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Adria Karen Rocha Balbino, representando Reginaldo Rodrigues da Gama; Antônio das Chagas Ferreira Batista (4177/OAB-AM), representando José Alciberto de Almeida Silva.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 895/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235 e 237, parágrafo único, do RITCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer da representação, ante o não preenchimento dos requisitos de admissibilidade exigidos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos (peças 4-6), nos termos abaixo:

1. Processo TC-006.372/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Brasileiro de Direito da Criança e do Adolescente

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI)

1.5. Representação legal: não há

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao representante acerca da presente deliberação, remetendo-lhe cópia da instrução inserta à peça 4; e

1.6.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no parágrafo único do art. 237 do RITCU, c/c o parágrafo único do art. 235 do RITCU e com o art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

ACÓRDÃO Nº 896/2026 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno do TCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção; e adotar as medidas a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.537/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: 21ª Companhia de Engenharia de Construção.

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: Justiniano de Pinho Pessoa Filho, representando Prominas Brasil Equipamentos Ltda.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência à 21ª Companhia de Engenharia de Construção, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão 90.015/2025, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

1.6.1.1. não disponibilização efetiva de canal funcional para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações ao edital, em razão da ausência de habilitação da funcionalidade correspondente no sistema Compras.gov.br, aliada à inexistência de meios alternativos adequados indicados no instrumento convocatório, circunstância que, na prática, comprometeu o exercício do direito de petição pelos interessados, em afronta ao art. 164 da Lei 14.133/2021, bem como ao item 15 do edital e aos princípios da publicidade, da transparência, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório; e

1.6.1.2. ausência de divulgação, no sítio eletrônico oficial e no sistema Compras.gov.br, das respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnação apresentados, em desacordo com o art. 164 da Lei 14.133/2021 e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão 1.963/2018-Plenário), comprometendo a transparência do certame e a adequada ciência dos licitantes acerca das regras aplicáveis;

1.6.2. dar ciência desta deliberação aos interessados; e

1.6.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 897/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos que tratam de representação acerca de possíveis irregularidades no Edital 31/2025, de autoria da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), referente ao processo seletivo para turma especial de graduação em medicina, no âmbito do Programa Nacional de Educação para Áreas da Reforma Agrária (Pronera),

Considerando que o referido edital está em consonância com a política pública prevista no Decreto 7.352/2010, o qual regulamentou o art. 33 da Lei 11.947/2009; e

Considerando que não há quaisquer ofensas ao princípio da legalidade, levando-se em conta que todo o procedimento executado pela universidade está de acordo com o disposto na legislação pertinente, conforme a análise da Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, no que se refere aos autos abaixo relacionados, com base no art. 143, inciso V, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RITCU), em conhecer desta representação e das demais apensadas ao presente processo, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do RITCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-las improcedente; em dar ciência desta deliberação e da instrução da unidade técnica aos autores da representação, à Universidade Federal de Pernambuco e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e em arquivar o processo, de acordo com os pareceres anteriores.

1. Processo TC-018.408/2025-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 018.493/2025-4 (REPRESENTAÇÃO); 018.468/2025-0 (REPRESENTAÇÃO); 020.665/2025-3 (REPRESENTAÇÃO); 018.751/2025-3 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: não há.

1.3. Entidades: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; e Universidade Federal de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 898/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), em virtude da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do Convênio Fundeci 2011/073.

Considerando que o processo foi apreciado por meio do Acórdão 4.009/2023-TCU-1ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos responsáveis e da Associação e lhes aplicou débito e multa (peça 131);

Considerando que foram interpostos recursos de reconsideração, os quais foram conhecidos e, no mérito, foram parcialmente acolhidos, de forma a reduzir o débito e a multa aplicados, nos termos do Acórdão 3008/2025-TCU-1ª Câmara (peça 235);

Considerando que, em seguida, foram opostos embargos de declaração, os quais foram conhecidos e, no mérito, rejeitados pelo Acórdão 6.125/2025-TCU-1ª Câmara (peça 256).

Considerando que os responsáveis interpõem recurso de revisão;

Considerando que o recurso de revisão se constitui em espécie recursal de sentido amplo, verdadeiro procedimento revisional, com índole jurídica similar à ação rescisória, que objetiva a desconstituição da coisa julgada administrativa. Além dos pressupostos de admissibilidade comuns a todos os recursos (tempestividade, singularidade e legitimidade), o recurso de revisão requer o atendimento dos requisitos específicos indicados nos incisos do art. 35 da Lei 8.443/1992: I - erro de cálculo; II - falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e III - superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando o exame do recurso constata-se que os recorrentes se limitaram a invocar hipótese legal compatível com o recurso de revisão, sem, contudo, satisfazê-la materialmente;

Considerando que, para conhecimento de recurso com base em documento novo, não basta tão somente que se apresente elementos que ainda não constavam dos autos. A documentação deve, ao menos em tese, ter eficácia sobre o julgamento de mérito proferido nos autos, vale dizer, ser potencialmente capaz de elidir a irregularidade, produzir efeitos sobre a decisão e desconstituir o julgado anteriormente prolatado;

Considerando que os recorrentes inserem, nessa fase processual, documentos que não são capazes, nem ao menos em tese, de influenciar a decisão de mérito proferida na presente TCE, visto que pretendem demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos federais por meio de fotografias. Cabe destacar que as notas fiscais e declarações apresentadas não são documentos novos e já foram objeto de análise deste Tribunal;

Considerando que cabe ao gestor o ônus da prova quanto à regular aplicação dos valores que lhe foram confiados para consecução do objeto pactuado. Tal comprovação é decorrente de expresso dispositivo constitucional contido no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, bem assim do disposto no art. 93 do Decreto-lei 200/1967 c/c o art. 66 do Decreto 93.872/1986;

Considerando que a apresentação isolada de fotografias não é suficiente para demonstrar que os recursos do convênio foram utilizados de forma regular. Assim, tem-se que o conjunto documental apresentado é incapaz de gerar efeitos sobre a decisão recorrida, à luz das irregularidades que motivaram a decisão proferida nesta TCE. Entende-se, dessa forma, que esses não podem ser considerados como documentos novos;

Considerando os pareceres uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU pugnando pelo não-conhecimento do presente recurso de revisão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 288, do Regimento Interno do TCU, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em não conhecer do presente recurso de revisão interposto por Jesualdo Pereira Farias, Jose de Paula Barros Neto e Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, sem prejuízo da orientação consignada no item 1.10 desta deliberação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.372/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 020.295/2025-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.293/2025-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.292/2025-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 020.296/2025-8 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin (07.778.137/0001-10); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Jose de Paula Barros Neto (385.551.823-87).

1.3. Recorrentes: Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin (07.778.137/0001-10); Jesualdo Pereira Farias (112.745.143-04); Jose de Paula Barros Neto (385.551.823-87).

1.4. Unidade Jurisdicionada: Banco do Nordeste do Brasil S.A.

1.5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Maria Glicia Conde Santiago (23.767/OAB-CE) e Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Jesualdo Pereira Farias; Maria Glicia Conde Santiago (23.767/OAB-CE) e Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Associação Técnico Científica Eng. Paulo de Frontin; Maria Glicia Conde Santiago (23.767/OAB-CE) e Carla Albuquerque Marques (15.650/OAB-CE), representando Jose de Paula Barros Neto.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.10.1. dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor desta decisão, encaminhando-lhes cópia.

ACÓRDÃO Nº 899/2026 - TCU - Plenário

Considerando que a presente peça denunciatória não preenche os requisitos de admissibilidade pertinentes à espécie;

Considerando a ausência de competência desta Corte para apreciação do assunto objeto da denúncia;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 53 a 55, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea “p”, 235, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da denúncia, por não adimplir os requisitos de admissibilidade, consoante os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo das providências descritas.

1. Processo TC-001.004/2026-3 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Meio Ambiente.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações/Providências:

1.8.1. encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB) cópia desta deliberação, para a adoção das medidas que entender cabíveis;

1.8.2. levantar o sigilo que recai sobre as peças destes autos, à exceção daquelas que contenham informação pessoal do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

1.8.3. dar ciência desta deliberação ao denunciante;

1.8.4. determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 900/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Gustavo Gayer a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na interrupção da atualização dos dados relativos aos gastos realizados por meio dos cartões de pagamento do Governo Federal no Portal da Transparência, desde o mês de outubro de 2025.

Considerando a manifestação da Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (peças 5/7);

Considerando que a peça inicial não veio acompanhada de elementos mínimos de comprovação, tais como registros de consulta, capturas de tela, indicação precisa de endereço eletrônico, data e horário do acesso, ou descrição circunstanciada de indisponibilidade/defasagem;

Considerando que o representante possui legitimidade para representar a este Tribunal, consoante previsto no art. 237, III, do RI/TCU e que a matéria é de competência do Tribunal, refere-se a responsável sujeito a sua jurisdição, está redigida em linguagem clara e objetiva e contém nome legível, qualificação e endereço do representante;

Considerando, entretanto, que a presente documentação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, na medida em que não foram apresentados indícios suficientes da alegada irregularidade;

Considerando que em consulta atual ao portal da transparência foi identificado o lançamento afeto aos gastos do cartão corporativo no período mencionado (outubro de 2025 a janeiro de 2026); e

Considerando, finalmente, que este Tribunal está realizando acompanhamento acerca dos gastos sigilosos do cartão de pagamentos do governo federal no âmbito do processo TC 023.393/2025-4;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos, no art. 235, do Regimento Interno do TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) informar ao representante que este Tribunal realiza acompanhamento acerca dos gastos sigilosos do cartão de pagamentos do governo federal no âmbito do processo TC 023.393/2025-4;

c) dar ciência desta deliberação ao representante; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-000.075/2026-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Gustavo Gayer Machado de Araujo (CPF: 934.054.561-34)

1.2. Unidade Jurisdicionada: Secretaria-Geral da Presidência da República.

1.3. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 901/2026 - TCU - PLENÁRIO

Considerando tratar-se de recurso de revisão interposto por Ailton Nascimento, ex-prefeito do Município de São Francisco/SE, contra o Acórdão 3.997/2020-TCU-Segunda Câmara, proferido em sede de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (Convênio 733278/2010), que julgou irregulares as contas do recorrente, fixou débito e aplicou-lhe multa;

Considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), após diligenciar ao Ministério do Turismo, concluiu pela ocorrência da prescrição intercorrente das pretensões punitiva e ressarcitória do Tribunal, nos termos dos arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 344/202 (peça 206);

Considerando que o Ministério Público junto ao TCU manifestou-se de acordo com a proposta da unidade especializada (peça 209);

Considerando que se verifica paralisação superior a três anos, sem ato processual apto a interromper o prazo prescricional, entre 25/10/2013 e 18/4/2017, configurando-se a prescrição intercorrente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, na forma do art. 143, inciso IV, alínea “a”, c/c art. 15, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer do recurso de revisão, por preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 287 e 288 do Regimento Interno do TCU, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória relativas aos fatos apurados no Convênio 733278/2010, nos termos dos arts. 2º e 8º da Resolução-TCU 344/202;

b) declarar insubsistentes o Acórdão 3.997/2020-TCU-Segunda Câmara, bem como os Acórdãos 7.627/2021-TCU-Segunda Câmara e 6.863/202-TCU-Segunda Câmara, proferidos nos presentes autos;

c) determinar o arquivamento desta tomada de contas especial, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 344/202;

d) dar ciência do teor deste acórdão ao recorrente, ao Ministério do Turismo e demais interessados.

1. Processo TC-006.357/2019-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 001.293/2023-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Ailton Nascimento (227.517.505-91).

1.3. Recorrente: Ailton Nascimento (227.517.505-91).

1.4. Unidade Jurisdicionada: Município de São Francisco - SE.

1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

1.8. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

1.9. Representação legal: Lourival Freire Sobrinho (5646/OAB-SE), representando Ailton Nascimento.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 902/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na gestão dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Turilândia - MA, abrangendo os exercícios de 2021 a 2025 (peça 1);

Considerando que os requisitos de admissibilidade estão presentes;

Considerando verificar-se a existência de interesse público no trato das supostas irregularidades, tendo em vista que, caso confirmadas, há potencial risco de dano ao erário, prejuízo à correta aplicação dos recursos federais vinculados à educação e comprometimento da transparência e do controle social;

Considerando que, conforme jurisprudência consolidada do TCU, a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal, independentemente de aporte federal a título de complementação, deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais, a exemplo dos tribunais de contas estaduais e municipais, não cabendo ao TCU a análise de mérito da matéria;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III; do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada, uma vez que a aferição da legalidade das despesas realizadas com valores da conta do Fundeb municipal deve ser prioritariamente exercida pelas instâncias de controle locais, no caso, o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA);

b) encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) cópia dos autos, bem como dar ciência desta deliberação, para que avalie a conveniência e a oportunidade de promover ação de controle acerca dos fatos relatados;

c) informar ao denunciante deste acórdão, destacando que a aludida decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-001.976/2026-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Turilândia - MA.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 903/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia sobre suposta não observância da jurisprudência do Tribunal por parte do Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (Coren/AL) em razão de o Procurador Jurídico da autarquia, na qualidade de servidor comissionado, emitir pareceres jurídicos sobre as licitações do regional, o que implicaria descumprimento do acórdão prolatado no TC 000.532/2014-2 que considerou irregular a atuação de assessores jurídicos comissionados em atividades típicas da advocacia pública, como a emissão de pareceres em licitações, fato que estaria comprometendo a lisura dos processos licitatórios do conselho;

Considerando que os requisitos de admissibilidade estão presentes; e

Considerando o baixo risco e materialidade dos fatos noticiados, não preenchendo os requisitos para apuração direta pelo TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer a presente denúncia, por preencher os requisitos de admissibilidade do art. 235 do RI/TCU e do art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014;

b) diligenciar o Coren/AL, para que, no prazo de quinze dias, manifeste-se sobre os fatos apontados e envie ao Tribunal os documentos elencados no item 10 da peça 17 destes autos; e

c) encaminhar ao Coren/AL cópia dos autos, exceto das peças 1 e 2 que contêm a identificação do denunciante, além do parecer da unidade instrutora (peças 17 a 19).

1. Processo TC-018.488/2025-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas.

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 904/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de denúncia a respeito de possíveis irregularidades na nomeação do Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) para ocupar um cargo de direção (CD-3) na Reitoria (peça 7).

Considerando que embora os fatos relatados apresentem potencial de se identificar materialidade relevante, pois há indícios de gestão antieconômica de recursos humanos no IFSP, em face de eventual nomeação indevida, o denunciante não consegue fundamentar as alegações levantadas, conforme a análise empreendida pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal - AudPessoal (peça 9);

Considerando que não restaram caracterizados os pressupostos para concessão de medida cautelar por não estarem demonstrados a plena plausibilidade jurídica da referida solicitação e não se fazer presente o perigo da demora;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV, 15, inciso I, alínea “p”, 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer a presente denúncia, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar, inaudita altera pars, formulado pelo denunciante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) levantar o sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992, à exceção das peças que contiverem informações pessoais que permitam a identificação do denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução-TCU 259/2014;

d) informar à AGU e ao denunciante deste acórdão, destacando que a citada decisão pode ser acessada por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acodaos; e

e) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-020.670/2025-7 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei nº 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 905/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de acompanhamento do processo de desestatização do transporte público por ônibus entre os municípios de Timon/MA e Teresina/PI (semiurbano interestadual), conduzido pelo Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana Timon/MA - Teresina/PI (Cimu) mediante delegação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

considerando que, por meio do Acórdão 2.190/2024-TCU-Plenário, foram expedidas determinações e recomendações à ANTT atinentes aos estudos de viabilidade econômico-financeira para outorga de permissão de serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros entre os citados municípios;

considerando que em vez do modelo operacional analisado por este Tribunal, no âmbito do referido acórdão, que previa três linhas semiurbanas com integração em Timon, optou-se por um sistema radial com onze linhas semiurbanas cuja implementação demanda a elaboração de novos estudos de viabilidade técnica e econômico-financeira;

considerando que a documentação originalmente submetida ao crivo desta Corte de Contas tornou-se obsoleta, uma vez que não reflete mais a realidade operacional pretendida pelos gestores nem servirá de base para o futuro certame.

considerando que a operação do serviço ocorre, atualmente, de forma precária e transitória por meio da Empresa Pública de Transportes Timonense (EPTT), mediante autorização especial, enquanto se aguarda a conclusão dos novos estudos para o processo licitatório definitivo;

considerando o entendimento da unidade instrutora de que a outorga da prestação do serviço por meio de autorização especial, fundamentada no art. 49 da Lei 10.233/2001, não pode fundamentar a operação indefinida do serviço interestadual semiurbano sem a devida licitação, em obediência ao art. 175 da Constituição Federal e ao art. 14, § 1º, da Lei 10.233/2001;

considerando a necessidade de informar aos órgãos de controle estaduais sobre as recentes alterações na gestão e execução dos serviços, especialmente quanto à criação da autarquia EPTT; à contratação por dispensas de licitação para locação de frota de mão de obra operacional; e à ausência de repasses financeiros por parte do Município de Teresina ao consórcio intermunicipal, bem como a de expedir ciências à ANTT e ao Cimu;

os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso V, alínea "a", e o art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) adotar as medidas elencadas no item 1.6 abaixo;

b) encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução da unidade instrutora (peça 101) ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA), ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), ao Ministério dos Transportes (MT); e ao Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana Timon/MA - Teresina/PI (Cimu); e

c) arquivar este processo por perda de objeto.

1. Processo TC-008.675/2024-4 (DESESTATIZAÇÃO)

1.1. Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Ministério dos Transportes.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1 dar ciência à ANTT e o Cimu, com fundamento no inciso I do art. 9º da Resolução-TCU 315/2020, que:

1.6.1.1. a elaboração dos novos estudos de viabilidade e das minutas de edital e contrato para o novo modelo operacional do transporte semiurbano entre Timon/MA e Teresina/PI deve observar as determinações e recomendações constantes do Acórdão 2.109/2024-TCU-Plenário, a fim de evitar a repetição das impropriedades anteriormente identificadas;

1.6.1.2. o novo processo de desestatização deverá ser encaminhado a este Tribunal para fiscalização e instruído com toda a documentação exigida pela Instrução Normativa TCU 81/2018, incluindo a análise de fluxo de caixa, conforme já alertado no subitem 9.4 do referido acórdão; e

1.6.1.3. a utilização do instituto da autorização especial, fundamentada no art. 49 da Lei 10.233/2001, possui natureza precária e transitória e, assim, deve perdurar apenas pelo tempo estritamente necessário para a realização dos estudos e a conclusão do processo licitatório para a delegação regular do serviço, em obediência ao art. 175 da Constituição Federal e ao art. 14, § 1º, da Lei 10.233/2001.

ACÓRDÃO Nº 906/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento quanto à implementação das recomendações exaradas no Acórdão 1.538/2025-TCU-Plenário (relator: Ministro Bruno Dantas), prolatado no âmbito do TC 008.904/2020-0, que tratou de representação do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) acerca da economicidade, efetividade e regularidade dos recursos empregados em convênios celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e o Exército Brasileiro;

considerando que a decisão recomendou ao DNIT a adoção de medidas para conferir publicidade aos processos dos Termos de Execução Descentralizada (TED), em observância ao princípio da transparência ativa;

considerando que a unidade instrutora verificou que a autarquia publicou o relatório final de prestação de contas ou termos de recebimento definitivo, bem como atualizou a publicação dos TED formalizados até 12/1/2026 em seu portal, restando atendidas, até o momento, as recomendações constantes dos subitens 1.6.1 e 1.6.2 da referida deliberação;

considerando que o atendimento às recomendações tem caráter continuado, pois as informações são disponibilizadas nos sistemas informatizados do DNIT à medida que os TED são pactuados ou são finalizados;

considerando que a unidade instrutora identificou a indisponibilidade de acesso público direto aos processos administrativos que lastreiam tais termos, o que afronta o disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 e no inciso XI do art. 4º da Lei 14.129/2021;

considerando que a transparência ativa exige que os órgãos públicos facilitem o acesso direto à informação independentemente de requerimentos, e que o sigilo deve ser exceção devidamente fundamentada;

considerando, por fim, a proposta da unidade instrutora no sentido de considerar implementadas as recomendações, sem prejuízo de dar ciência ao DNIT sobre a necessidade de assegurar o acesso público aos processos dos TED;

os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso V, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar implementadas, até o momento, as recomendações constantes dos subitens 1.6.1 e 1.6.2 do Acórdão 1.538/2025-TCU-Plenário; adotar as medidas elencadas no subitem 1.6 a seguir; encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 7) ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); e arquivar o processo.

1. Processo TC-020.260/2025-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de que a indisponibilidade de acesso público aos processos dos Termos de Execução Descentralizada (TED) não atende ao conceito de transparência ativa, em afronta ao disposto no art. 8º da Lei 12.527/2011 e no inciso XI do art. 4º da Lei 14.129/2021.

ACÓRDÃO Nº 907/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de monitoramento das determinações expedidas ao Ministério da Saúde (MS) por meio do Acórdão 1.914/2024-TCU-Plenário, no âmbito de processo de representação (TC 032.070/2023-3) que teve por objetivo apreciar a legalidade do pagamento de despesas com pessoal da saúde mediante recursos oriundos de emendas parlamentares que adicionam valores ao Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que o item 9.2 da referida decisão determinou àquele órgão que promovesse a adequação de seus normativos de modo a tornar expressa a vedação de pagamento de despesas com pessoal da saúde com recursos oriundos de quaisquer tipos de emendas parlamentares, ante seu caráter temporário e voluntário;

Considerando, todavia, que, ao longo da instrução processual, sobreveio a publicação da Resolução 2/2025-CN, a qual alterou a Resolução 1/2006-CN e passou a prever expressamente a possibilidade de utilização de recursos de emendas parlamentares coletivas - de bancada e de comissão - para o pagamento de despesas com pessoal ativo em atividades de saúde;

Considerando que, em sede de embargos de declaração opostos pelo Congresso Nacional no referido processo de representação, este Tribunal, mediante o Acórdão 2.458/2025-TCU-Plenário, de minha relatoria, tendo em vista a superveniência normativa, acolheu parcialmente o recurso com efeitos infringentes para tornar insubsistente o item 9.2 do Acórdão 1.914/2024-TCU-Plenário;

Considerando que a referida alteração normativa e a subsequente decisão desta Corte em sede recursal exauriram a utilidade deste monitoramento, configurando a perda de seu objeto e a desnecessidade de continuidade do feito;

Considerando, por fim, que o Ministério da Saúde já foi devidamente cientificado da desconstituição da obrigação de fazer anteriormente imposta;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e no art. 169, inciso V, todos do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o processo, ante a perda de seu objeto, e encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 24, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e ao Ministério da Saúde.

1. Processo TC-028.599/2024-1 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 908/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação com pedido de medida cautelar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Contrato 38/2021, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Tefé-AM e a empresa Macedo e Rebolças Ltda, bem como em contratações decorrentes das Dispensas 74/2021 e 75/2021, que tiveram por objeto a execução de obras de engenharia para recuperação de passeio público e implantação de ciclofaixa no referido município (peças 3 a 5);

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações), ao examinar a admissibilidade, verificou que o representante possui legitimidade para provocar a atuação desta Corte, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU (peças 14-15);

considerando que a AudContratações verificou a existência de processos em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM) tratando de irregularidades nas contratações de que trata esta representação;

considerando que foi firmado Acordo de Cooperação Técnica entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), ao qual aderiu o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), com a finalidade de definir diretrizes para a atuação dos tribunais de contas em casos de competência concorrente ou complementar na fiscalização de recursos públicos, visando a otimização da função de controle e a racionalização administrativa;

considerando que, com base nas diretrizes do referido acordo, a unidade instrutora verificou que a matéria objeto destes autos enquadra-se nas hipóteses de atuação prioritária do Tribunal de Contas Estadual, o que torna prejudicada a continuidade do exame de mérito por esta Corte de Contas e, por conseguinte, o exame do pedido de cautelar;

considerando que a proposta da unidade instrutora é pelo conhecimento da representação, para, no mérito, considerar prejudicados tanto o pedido de cautelar quanto a continuidade do processo, com o consequente arquivamento e comunicação ao TCE-AM;

os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea 'a', 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU;

b) considerar prejudicado o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, em razão das diretrizes de atuação definidas no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon);

c) considerar prejudicada a continuidade deste processo, ante a aplicação dos critérios de seletividade e de coordenação federativa estabelecidos no referido Acordo de Cooperação Técnica;

d) informar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e ao representante a prolação desta deliberação; e

e) arquivar este processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.”

1. Processo TC-000.082/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Unidade Jurisdicionada: Município de Tefé - AM.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 909/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto por Edilson Sérvulo de Sousa, com fundamento no art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, contra o Acórdão 6.257/2021-TCU-1ª Câmara, posteriormente alterado pelo Acórdão 10.357/2024-TCU-1ª Câmara, proferidos no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação ao Município de Barras/PI, por meio do Programa Projovem Campo, no exercício de 2014, no valor original de R\$ 2.574.000,00, com imputação de débito e aplicação de multa ao recorrente.

Considerando que o recurso de revisão possui natureza excepcional, com caráter desconstitutivo da coisa julgada administrativa, exigindo, além dos pressupostos gerais de admissibilidade, o atendimento estrito de um dos requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, não se prestando à reapreciação de matéria já decidida nem à mera reiteração de argumentos jurídicos anteriormente examinados;

considerando que o recorrente fundamenta seu inconformismo na alegada superveniência de documentos novos, porém os documentos acostados à peça recursal já integravam os autos e foram expressamente analisados por ocasião do julgamento dos recursos de reconsideração, culminando no Acórdão 10.357/2024-TCU-1ª Câmara, não se qualificando, portanto, como documentos novos com eficácia sobre a prova produzida, nos termos do art. 35, inciso III, da Lei 8.443/1992;

considerando que a Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos), após exame do histórico processual e da documentação apresentada, concluiu de forma fundamentada pelo não atendimento dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão, propondo, assim, pelo não conhecimento, nos termos do art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c art. 288 do Regimento Interno do TCU; e

considerando que o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, por meio de parecer formal, manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica, anuindo expressamente ao não conhecimento do recurso, por inexistirem pressupostos legais que autorizem a reabertura da discussão acerca de matéria já definitivamente apreciada por esta Corte;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 35 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 288 e 143, inciso IV, alínea “b”, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de revisão interposto por Edilson Sérvulo de Sousa, por não atendimento aos requisitos específicos de admissibilidade, determinar o arquivamento do feito recursal e dar ciência desta deliberação ao recorrente, aos responsáveis e aos órgãos interessados.

1. Processo TC-003.889/2020-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Alberto Lages Monte (130.710.173-91); Edilson Sérvulo de Sousa (395.722.343-15)

1.2. Recorrente: Edilson Sérvulo de Sousa (395.722.343-15)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Barras/PI

1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

1.7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE)

1.8. Representação legal: Rogerio Marques de Almeida (OAB/MA 6.697), representando Carlos Alberto Lages Monte; Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI 6.544), representando Edilson Sérvulo de Sousa

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 910/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, relativa ao Contrato de Concessão 001/2022, firmado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e a URBIA Cataratas S.A, cujo objeto abrange a prestação de serviços de apoio à visitação, bem como a revitalização, modernização, operação e manutenção dos serviços turísticos no Parque Nacional do Iguaçu (PNI), incluindo ações de conservação, proteção e gestão da unidade.

Considerando que a denúncia não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, haja vista que não está acompanhada de quaisquer indícios concernentes às irregularidades ou ilegalidades denunciadas, conforme detalhadamente elucidado pela unidade instrutiva nos seguintes termos (peça 7):

“Em seu pedido, o denunciante questiona a aplicação dos recursos correspondentes a 6% da receita operacional bruta da concessionária, destinados a encargos acessórios. Tais encargos consistem em obrigações contratuais complementares à execução principal, voltadas, em geral, a ações de conservação ambiental, apoio à gestão, melhorias de infraestrutura e integração com o entorno [...]

Conforme disposto no Anexo B - Caderno de Encargos da Concessionária (peça 1, p. 2), a concessão foi estruturada em quatro polos - Cataratas, Rio Azul, Ilhas do Iguaçu e Silva Jardim. Entretanto, haveria assimetria na distribuição dos investimentos, concentrados no Polo Cataratas.

[...] conclui-se que, embora as questões levantadas indiquem oportunidades de aprimoramento na transparência e nos critérios de alocação dos recursos, sua solução deve ser buscada no âmbito da própria governança contratual, mediante a atuação coordenada do poder concedente, da concessionária e do Conselho Consultivo, instâncias às quais compete discutir, aperfeiçoar e implementar os mecanismos de planejamento, acompanhamento e controle previstos no contrato, não se justificando, portanto, a intervenção desta Corte de Contas no caso concreto.

[...] entende-se que a denúncia não deve ser conhecida, uma vez que não restou evidenciada irregularidade ou ilegalidade apta a justificar a atuação desta Corte de Contas, tratando-se de matéria inserida no âmbito da execução e da governança contratual. Eventuais fragilidades quanto à definição e à transparência dos critérios de alocação dos recursos devem ser equacionadas pelos próprios atores envolvidos — poder concedente, concessionária e Conselho Consultivo — no exercício de suas competências, mediante o aprimoramento dos mecanismos já previstos no contrato.”; e

considerando que, ante a ausência de indícios suficientes de irregularidades, a denúncia não deve ser conhecida;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;
 - b) levantar o sigilo do processo, exceto em relação às peças que contenham identificação pessoal do denunciante;
 - c) comunicar esta decisão ao denunciante;
 - d) arquivar os autos.
1. Processo TC-006.510/2026-4 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.3. Unidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
 - 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade)
 - 1.7. Representação legal: Pedro Araujo e Silva, representando o denunciante
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 911/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), relacionadas ao Contrato de Gestão 90/2025, formalizado pelo Estado de Mato Grosso, por intermédio da SES/MT, representado pelo Procurador-Geral do Estado, e pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein (SBIBHAE), cujo objeto consiste no gerenciamento, estruturação e operacionalização plena do Hospital Central de Alta Complexidade de Mato Grosso, bem como na execução de ações e serviços de saúde na unidade hospitalar.

Considerando que o denunciante alegou a ocorrência das seguintes possíveis irregularidades: (i) contratação de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, em afronta ao inciso I do art. 14 da Lei 14.133/2021; e (ii) contratação direta, pela Dispensa de Licitação 16/2025, sem a realização dos prévios procedimentos de qualificação e chamamento público de que tratam a Lei Complementar Estadual 583/2017, exclusivamente para o fim de permitir, à entidade privada indicada, a gestão, operação e execução dos serviços de saúde no Hospital Central de Alta Complexidade em Cuiabá, Mato Grosso;

considerando que a medida cautelar pleiteada e indeferida objetivava a suspensão do Contrato de Gestão 90/2025, com vistas a impedir quaisquer repasses federais referentes à Média e Alta Complexidade em Saúde e às Ações Estratégicas e Compensação (MAC/FAEC) ao contrato, bem como a correção das irregularidades apontadas;

considerando que a denúncia foi conhecida e foram realizadas diligências aos seguintes órgãos: (i) Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); (ii) Ministério Público de Mato Grosso (MPMT); (iii) Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF/MT); (iv) Controladoria-Geral da União (CGU); (v) Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus); e (vi) Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (Saes/MS);

considerando que, analisando as respostas, a unidade instrutora consignou, acertadamente, que o Ministério da Saúde, na condição de órgão repassador dos recursos federais, tem a responsabilidade primária de verificar se os entes subnacionais cumprem as leis e contratos relacionados aos recursos da saúde, o que inclui: (i) adotar medidas corretivas em casos de descumprimento das obrigações, seja legais, seja contratuais; (ii) esgotar as vias administrativas de controle interno, antes de acionar o TCU; (iii) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos “fundo a fundo”; e (iv) instaurar tomadas de contas especiais quando necessário, dentre outros; e

considerando que, ainda em face das respostas apresentadas, a unidade compreendeu pela “ausência de indícios de irregularidades”, tendo em vista que: “(i) os atos administrativos praticados se fundamentaram em situações fáticas que, em tese, sustentaram as ações jurídicas da jurisdicionada, (ii) embora o contrato de gestão preveja a possibilidade de utilização de recursos de origem federal, de modo que a execução deverá observar as normas federais aplicáveis às transferências fundo a fundo do SUS, inexistente, até a presente data, informações sobre a realização despesas custeadas com recursos federais, e (iii) outros órgãos de controle, interno e externo, já estão atuando” (peça 51);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento nos arts. 53 a 55 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 235, parágrafo único, do Regimento Interno-TCU e o art. 108 da Resolução-TCU 259/2014, bem como no parecer da unidade técnica, por unanimidade, em:

- a) não conhecer da denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade;
- b) levantar o sigilo do processo, exceto em relação às peças que contenham identificação pessoal do denunciante;
- c) comunicar esta decisão ao denunciante;
- d) encaminhar cópia desta decisão e da instrução à peça 51 à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT); à Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (Saes/MS); ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus); ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT); ao Ministério Público de Mato Grosso (MP/MT); ao Ministério Público Federal em Mato Grosso (MPF/MT); e à Controladoria-Geral da União (CGU), para o conhecimento e o subsídio à continuidade da adoção das providências internas de suas respectivas alçadas;
- e) arquivar os autos.
 1. Processo TC-023.718/2025-0 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
 - 1.3. Unidade: Secretaria Estadual de Saúde/MT (SES/MT)
 - 1.4. Relator: Ministro Jorge Oliveira
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde)
 - 1.7. Representação legal: não há
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 912/2026 - TCU - Plenário

Trata-se de representação de parlamentar a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 25000208/2025 - CS, sob a responsabilidade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), cujo objeto é a prestação de serviço de transporte administrativo institucional, em caráter não eventual, com disponibilização de veículo, combustível e motorista executivo, pelo prazo de 30 meses (peça 1).

Considerando que o representante alegou, em síntese, i) a ausência de transparência e sigilo do valor estimado do objeto, em afronta aos princípios da publicidade, moralidade e eficiência; e ii) a antieconomicidade e o desvio de finalidade, pela contratação de veículos de “padrão elevado” em contexto de déficit operacional e cortes de serviços essenciais na entidade;

considerando que o art. 34 da Lei 13.303/2016 permite o sigilo do valor estimado em licitações de empresas públicas, desde que justificado, e que o referido valor foi tornado público após a fase de lances;

considerando que a ECT, na fase de planejamento da licitação, promoveu ajustes a fim de minorar o gasto, inclusive alterando o tipo de veículo inicialmente previsto para categoria de menor custo (peça 7 e 10);

considerando que o valor final adjudicado (R\$ 1.049.947,20) apresentou desconto de 8,1% em relação ao orçamento global estimado (R\$ 1.143.593,40), estando dentro dos valores praticados pelo mercado e pela administração pública;

considerando que o procedimento licitatório obedeceu aos ritos legais da Lei 13.303/2016 e que a escolha de gestão não feriu normas cogentes, não cabendo ao controle externo realizar juízos de valor sobre a conveniência do ato em si, sob pena de indevida ingerência na autonomia administrativa da estatal;

considerando que, após análise das informações trazidas pela unidade jurisdicionada, a unidade instrutora, em pareceres uniformes, entendeu não haver plausibilidade jurídica nas alegações do representante; e

considerando que a representação atende aos requisitos de admissibilidade aplicáveis;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 235, 237, inciso III e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

a) conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) comunicar esta decisão ao representante e à unidade jurisdicionada; e

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-015.534/2025-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Dep. Gustavo Gayer Machado de Araújo

1.2. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT)

1.3. Relator: Ministro Jorge Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 913/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de supostas irregularidades no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária de Pernambuco (CRMV-PE), relacionadas à falta de transparência ativa no portal da entidade; inconsistências em alegações judiciais sobre fiscalização e cobrança de anuidades; extrapolação da competência fiscalizatória em estabelecimentos comerciais; cobrança extrajudicial de honorários advocatícios sem previsão normativa; descumprimento da Resolução-CFMV 1.667/2025 quanto à isenção de taxas e anuidades; e expedição de notificações administrativas sem a assinatura da autoridade competente;

Considerando que os elementos apurados se vinculam a possíveis falhas na gestão do CRMV-PE de baixa materialidade e relevância, nos termos do art. 106, §§ 1º a 4º, da Resolução-TCU 259/2014;

Considerando que incumbe aos Conselhos Federais a supervisão e o controle dos Conselhos Regionais, inclusive quanto à instauração de tomadas de contas especiais nos casos de indícios de dano;

Considerando que a atuação corretiva da entidade jurisdicionada ou a do órgão de controle interno pode ser suficiente para dar o adequado tratamento aos fatos denunciados, afastando-se, assim, neste momento, a necessidade de ação direta do Tribunal (art. 106, § 3º, Resolução TCU 259/2014); e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação às peças 9-11,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) encaminhar cópia dos autos ao Conselho Federal de Medicina Veterinária, excluídas as peças 1 e 2, para ciência das ocorrências relatadas, procedendo às averiguações que entender necessárias, devendo, se assim o fizer, publicar o resultado da medida na aba “Transparência e Prestação de Contas” do seu portal na internet, na forma de registro sintético;

c) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa da denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) informar a prolação do presente Acórdão à denunciante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-003.990/2026-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Pernambuco.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 914/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia, com pedido de cautelar, a respeito de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 90001/2026, sob a responsabilidade do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, cujo objeto é a contratação de serviços profissionais de 1 (um) leiloeiro oficial para a realização de leilão, em hasta pública, com o intuito de alienar bens móveis e imóveis;

Considerando que a denunciante se insurge, em suma, contra a adoção da modalidade pregão eletrônico para a seleção de leiloeiro oficial, em detrimento do credenciamento, alegando contrariedade ao art. 6º do Decreto 11.461/2023;

Considerando que a Lei 14.133/2021, em seu art. 31, § 1º, autoriza expressamente a seleção de leiloeiro oficial por meio de credenciamento ou licitação na modalidade pregão, com adoção do critério de julgamento de maior desconto para as comissões;

Considerando que o art. 6º do Decreto 11.461/2023, por ser norma infralegal, deve ser lido à luz do dispositivo legal o qual pretende regulamentar, qual seja, art. 31, § 1º, da Lei 14.133/2021;

Considerando que o edital previu que o leiloeiro utilizaria infraestrutura e plataforma tecnológica próprias, sem depender do sistema centralizado a que alude o Decreto 11.461/2023, o que denota diferença contextual da contratação pretendida no Pregão Eletrônico 90001/2026, a atrair a incidência do art. 31, § 1º, da Lei 14.133/2021; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Contratações às peças 9-10,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o pedido de medida cautelar;

c) levantar o sigilo do processo, resguardando-se as peças que identifiquem a pessoa da denunciante, nos termos do art. 236, § 1º, do RITCU c/c os arts. 6.º-A e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

d) informar a prolação do presente Acórdão ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte e à denunciante; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-006.540/2026-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 915/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia que noticia suposto uso da estrutura e demais recursos do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região (CRT-02/CE) para conferir visibilidade e promoção pessoal ao Deputado Estadual Lucinildo Frota, durante o Congresso Regional de Regularização Fundiária do Ceará (Conref), realizado de 27 a 28 de novembro de 2025, no auditório da Faculdade Uninassau - Maracanaú (CE);

Considerando que a denúncia se pauta em postagem no Instagram anexada aos autos (peça 1, p. 2-3), estando desacompanhada de indícios concretos concernentes às ilegalidades ou irregularidades alegadas, sendo insuficiente para comprovar a efetiva participação do parlamentar no evento ou o uso indevido de recursos do Conref para promoção pessoal; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado, Governo e Inovação às peças 6-8,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) não conhecer da denúncia por não atender aos requisitos de admissibilidade estabelecidos nos arts. 235 do Regimento Interno deste Tribunal e 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) levantar o sigilo do processo, com exceção das peças que identifiquem a pessoa da denunciante, nos termos dos arts. 104, § 1º, e 108, parágrafo único, da Resolução TCU 259/2014;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região e à denunciante; e

d) arquivar os autos, nos termos do art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal e do art. 105 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-022.910/2025-5 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 2ª Região.

1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 916/2026 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de monitoramento das determinações e recomendações expedidas ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) por meio do Acórdão 2908/2025-TCU-Plenário, que tratou de fiscalização no Edital da Concorrência 71/2025-00, relativo às obras da variante ferroviária da Barragem Fronteiras (EF-225/CE).

Considerando que, no item 9.2.1 da deliberação, determinou-se a adequação do preço do insumo trilhos utilizando os parâmetros do Sicro e que se verificou a efetiva incorporação dessa alteração à planilha orçamentária, com a redução do preço unitário de R\$ 16.017,97 para R\$ 10.365,00, restando superada a irregularidade;

Considerando que, no item 9.2.2 da deliberação, determinou-se a aplicação de taxa de BDI reduzida sobre o fornecimento de trilhos, conforme a Súmula-TCU 253 e que o Dnit promoveu a segregação do insumo em item próprio da planilha (código FTR68), aplicando o BDI de 15% apenas sobre o fornecimento, o que atende à diretriz deste Tribunal;

Considerando que, no item 9.2.3 da deliberação, determinou-se a complementação do anteprojeto com estudos hidrológicos e geotécnicos para fundamentar o dimensionamento das Obras de Arte Especiais e a viabilidade das fontes de materiais;

Considerando que, em decorrência disso, a autarquia apresentou estudos revisados que comprovam a segurança hidráulica das estruturas e a suficiência volumétrica da pedreira e do areal indicados, afastando as incertezas técnicas anteriormente apontadas;

Considerando que, no item 9.2.4 da deliberação, determinou-se o encaminhamento a este Tribunal de cópia do edital republicado e do cronograma atualizado das obras, providência devidamente cumprida pela autarquia;

Considerando que, no item 9.3.1 da deliberação, recomendou-se o estabelecimento de limites objetivos para eventuais alterações nos parâmetros de traçado definidos no anteprojeto, com base no qual o Dnit revisou o texto do Anexo IIG do edital, vedando alterações discricionárias em declividades e raios de curva, conferindo maior segurança jurídica ao certame;

Considerando que, no item 9.3.2 da deliberação, recomendou-se a aplicação de BDI reduzido sobre o fornecimento de dormentes orçados como aquisição comercial, e que a autarquia implementou a segregação do insumo M9901 e aplicou a taxa reduzida de 15%, aumentando a transparência e a economicidade da planilha de custos;

Considerando, por fim, que o monitoramento dessas medidas resultou em um benefício econômico estimado em R\$ 86.687.869,43 para a Administração Pública;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações constantes dos subitens 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3 e 9.2.4 e implementadas as recomendações constantes dos subitens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 2908/2025-TCU-Plenário, e determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação ao Dnit, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.998/2026-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, conforme Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026).

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 917/2026 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea “a”, e 169, inciso I, do Regimento Interno, em:

- a) considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1, 9.2, 9.3.1, 9.3.3, 9.3.4 e 9.3.5 do Acórdão 1.309/2023-TCU-Plenário;
- b) considerar em cumprimento a determinação do item 9.3.2 do Acórdão 1.309/2023-TCU-Plenário;
- c) considerar implementada a recomendação do item 9.4.2 do Acórdão 1.309/2023-TCU-Plenário;
- d) considerar em implementação as recomendações dos itens 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 1.309/2023-TCU-Plenário;
- e) autorizar a abertura de novo processo para monitoramento dos itens 9.3.2, 9.4.1, 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 1.309/2023-TCU-Plenário;
- f) apensar definitivamente este processo ao TC 006.225/2022-5; e
- g) enviar cópia desta deliberação ao Ministério da Fazenda e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

1. Processo TC-033.084/2023-8 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, conforme Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026).
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Certificação de Contas (AudFinanceira).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 918/2026 - TCU - Plenário

Considerando que cuidam os autos de representação subscrita por Senador da República, a respeito de possíveis irregularidades, ocorridas no Gabinete Pessoal do Presidente da República (GPPR) e na Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom), relacionadas ao suposto uso indevido de recursos, estruturas e meios públicos para gravação de propaganda eleitoral, no dia 10/10/2024, em favor de candidatos aliados que disputaram o segundo turno das eleições municipais ocorridas em 2024;

Considerando que a unidade técnica propõe a realização de diligência por entender que “as informações constantes dos autos não são suficientes para a análise de mérito da representação”;

Considerando, entretanto, que nos termos do art. 235 do Regimento Interno do TCU, “a denúncia sobre matéria de competência do Tribunal deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à sua jurisdição, ser redigida em linguagem clara e objetiva, conter o nome legível do denunciante, sua qualificação e endereço, e estar acompanhada de indício concernente à irregularidade ou ilegalidade denunciada.” (grifou-se);

Considerando que, nos termos do parágrafo único do artigo 237 do Regimento Interno do TCU, os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno do TCU para a apuração de denúncias aplicam-se adicionalmente às representações;

Considerando, também, que as alegações apresentadas pelo representante se baseiam apenas em matéria jornalística datada de 10 de outubro de 2024;

Considerando, contudo, que o representante não forneceu qualquer indício adicional que aponte para a ocorrência dos eventos descritos na matéria jornalística;

Considerando, ainda, que, apesar da matéria denunciada estar relacionada, essencialmente, a suposta ilicitude eleitoral e descumprimento do precedente da decisão do Tribunal Superior Eleitoral proferida no processo nº 0601212-32.2022.6.00.0000, a unidade técnica informa que “não foram identificados processos na Justiça Eleitoral relacionados ao evento citado”;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento.

1. Processo TC-024.971/2024-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, de acordo com a Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026).

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 919/2026 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de auditoria de conformidade realizada no Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), em atendimento à solicitação do Congresso Nacional (TC 023.716/2016-9)

Considerando que, por intermédio do acórdão 2917/2019-Plenário (peça 332), este Tribunal, dentre outras deliberações, rejeitou as razões de justificativa do Sr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro (item 9.4), julgou irregulares suas contas e aplicou-lhe, no item 9. a multa prevista no art. 58, I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento;

Considerando que a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seged) propôs (peça 712) a revisão de ofício do supramencionado acórdão 2917/2019-Plenário, peça 332, com fundamento no § 2º do artigo 3º da Resolução-TCU 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada ao responsável Pedro Paulo de Castro Pinheiro, devido ao falecimento do responsável antes do trânsito em julgado da referida deliberação;

Considerando que a penalidade da multa tem caráter personalíssimo, por força do art. 5º, XLV, da Constituição Federal, e que este Tribunal “poderá rever, de ofício, o acórdão em que houver sido aplicada multa a gestor que tenha falecido antes do trânsito em julgado da deliberação”, nos termos do art. 3º, § 2º, da resolução 178/2005 desta Corte.

Considerando, ainda, a proposta da Seged de retificar os subitens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2917/2019-Plenário (peça 332), com relação às multas aplicadas aos responsáveis, para que, onde se lê, “(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem (...)”, leia-se, “(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)”;

Considerado que o Ministério Público de Contas concordou com a proposta da Seged (peça 715);

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, conforme pareceres convergentes emitidos no processo (peças 712-715), em:

- revisar, de ofício, o acórdão 2917/2019-Plenário, com fundamento no § 2º do artigo 3º da resolução 178/2005, a fim de tornar insubsistente a penalidade de multa aplicada ao Sr. Pedro Paulo de Castro Pinheiro por meio do item 9.5 do referido acórdão, em razão da comprovação, nos autos, do seu falecimento antes do trânsito em julgado da deliberação;

- com fundamento no art. 143, V, “d”, do RI/TCU, c/c o enunciado 145 da súmula de jurisprudência desta Corte determinar o apostilamento do acórdão 2917/2019-Plenário, para corrigir erro material, como a seguir discriminado, mantendo-se inalterados os seus demais termos;

1. Processo TC-029.557/2016-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Apensos: 033.793/2023-9 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO); 003.544/2025-7 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO); 032.058/2023-3 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO); 032.062/2023-0 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO); 016.207/2025-4 (RECOLHIMENTO ADMINISTRATIVO PARCELADO)

1.2. Responsáveis: Alberto Jorge Santiago Cabral (131.407.874-72); Alexandre Tadeu Horsts Barreira (080.866.627-48); Alvo Eventos Ltda (75.431.734/0001-24); Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Felipe Arlindo da Silva Cruz (008.940.097-61); Irene do Carmo Alves Ferreira (585.270.105-00); Jebson Medeiros Martorano (508.180.402-97) (nome original); Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20); Manuel Antonio do Amaral Sauer (037.165.207-30); Matheus Moreira Cruz (070.091.326-23); Mauro Ricardo Antunes Figueiredo (697.760.757-20); Maximiliano Silva Magalhaes (110.082.187-23); Mayara Ramos de Matos Brito (025.245.991-16); Partners Ti Informatica e Distribuição Ltda (08.714.136/0001-75); Pedro Paulo de Castro Pinheiro (012.268.197-53); Rafael de Jesus Rocha (006.738.741-17); Reni de Paula Fernandes (410.219.671-49); Shigeru Tsuchiya (764.507.248-20); William Coutinho de Oliveira Evaristo (007.501.301-05).

1.3. Interessados: Alvo Eventos Ltda (75.431.734/0001-24); Congresso Nacional (vinculador); Conselho Federal de Enfermagem (47.217.146/0001-57); Partners TI Informática e Distribuição Ltda (08.714.136/0001-75).

1.4. Entidade: Conselho Federal de Enfermagem.

1.5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

1.8. Representação legal: Leandro Garcia Rufino (30.648/OAB-DF), Pethalla Carvalho Silva (15325/E/OAB-DF) e outros, representando Aline Cristina Alves Pimentel; Ana Paula Pereira da Luz Mendes (15.596E/OAB-DF), Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF) e outros, representando Maximiliano Silva Magalhaes; Lucas Ferreira Paz Rebuga (28.950/OAB-DF), representando Alberto Jorge Santiago Cabral; Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (15.596E/OAB-DF) e outros, representando Alvo Eventos Ltda; Idenilson Lima da Silva (32297/OAB-DF), representando Matheus Moreira Cruz; Thatiane Rodrigues Leite (48457/OAB-DF), Leandro Garcia Rufino (30.648/OAB-DF) e outros, representando Irene do Carmo Alves Ferreira; Mariana de Carvalho Nery (41292/OAB-DF), Ana Paula Pereira da Luz Mendes (15.596E/OAB-DF) e outros, representando Alexandre Tadeu Horsts Barreira; Leandro Garcia Rufino (30648/OAB-DF) e Lucas Ferreira Paz Rebuga (28950/OAB-DF), representando Manoel Carlos Neri da Silva; Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (51623/OAB-DF), Augusto Cesar Nogueira de Souza (55.713/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Idenilson Lima da Silva (32297/OAB-DF), representando Felipe Arlindo da Silva Cruz; Thatiane Rodrigues Leite (48457/OAB-DF), Pethalla Carvalho Silva (59415/OAB-DF) e outros, representando Mauro Ricardo Antunes Figueiredo; Agnes Viana Rezende (42.512/OAB-DF), Andressa Freire Amaral e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.9.1. retificar os subitens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 2917/2019-P, com relação às multas aplicadas aos responsáveis, para que, onde se lê, “(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Federal de Enfermagem (...)”, leia-se, “(...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (...)”.

ACÓRDÃO Nº 920/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.193/2023-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Representação).

3. Recorrentes: Gilney Guerra de Medeiros (002.246.941-97); e Manoel Carlos Neri da Silva (350.306.582-20);

4. Unidade Jurisdicionada: Conselho Federal de Enfermagem.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam pedidos de reexame interpostos por Gilney Guerra de Medeiros, então presidente do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), e Manoel Carlos Neri da Silva, seu 1º Tesoureiro, contra o Acórdão 2.303/2025-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 277, inciso II e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame e negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão aos responsáveis.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0920-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 921/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 005.683/2025-4.

1.1. Apenso: 010.779/2025-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Unidade Jurisdicionada: Casa Civil da Presidência da República.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Gestão do Estado e Inovação (AudGestãoInovação).

8. Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (20144/OAB-CE), Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP) e outros, representando Casa Civil da Presidência da República.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação a respeito de possíveis irregularidades na celebração de acordos de cooperação técnica internacional entre unidades da Administração Pública Federal e a Organização de Estados Ibero-Americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura (OEI),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 235 e 237, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação que constitui o objeto principal deste processo, satisfeitos os requisitos de admissibilidade, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. conhecer da representação objeto do TC 010.779/2025-6, apenso a este processo, e considerá-la parcialmente procedente;

9.3. encaminhar cópia desta decisão à Comissão de Ética Pública, à Casa Civil da Presidência da República, à Advocacia-Geral da União e ao representante; e

9.4. arquivar os autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0921-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 922/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.725/2025-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Denúncia.
- 3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
4. Unidade jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.

+++++

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis infrações praticadas por servidor do Instituto Federal do Maranhão (IFMA) - Campus Zé Doca; ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 234 a 236, inciso VI, do Regimento Interno, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 em:

- 9.1. não conhecer da denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade;
- 9.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, ante a perda de objeto decorrente do não conhecimento da denúncia;
- 9.3. dar ciência desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Instituto Federal do Maranhão, alertando-o de que, nos termos do art. 143 da Lei 8.112/1990, recai sobre a autoridade administrativa o poder-dever de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público de que tiver ciência, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, sob pena de responsabilidade funcional e solidária por eventual dano ao erário decorrente de omissão;
- 9.4. encaminhar cópia desta deliberação à Controladoria-Geral da União (CGU), para ciência e adoção das providências que entender cabíveis no âmbito de suas competências de supervisão e monitoramento do sistema de correição do Poder Executivo Federal;
- 9.5. arquivar os presentes autos, dando-se ciência ao denunciante.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0922-12/26-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 923/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.617/2024-7.
 - 1.1. Apenso: 009.043/2024-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria)
3. Embargante: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).
4. Unidades Jurisdicionadas: Governo do Distrito Federal; Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF); Ministério da Saúde; Secretaria de Atenção Especializada à Saúde; Secretaria de Saúde do Distrito Federal.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).
8. Representação legal: Eduardo Cardoso Santos Silva (64.575/OAB-DF), Thais Regina Farrapo Moreira (55.527/OAB-DF) e outros, representando Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) em face do Acórdão 2.885/2025-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal, em sede de auditoria de conformidade, converteu os autos em tomada de contas especial, determinou a realização de citações e expediu determinações corretivas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, e rejeitá-los;

9.2. enviar cópia desta decisão ao embargante, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (ref. Ação Civil Pública Cível ACPCiv 0000247-02.2018.5.10.0016), à Câmara Legislativa do Distrito Federal, ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Ministério Público Federal, ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus), ao Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, ao Ministério do Trabalho e do Emprego e ao Ministério Público do Trabalho.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0923-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Relator), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 924/2026 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.693/2020-1.

1.1. Apensos: 047.560/2020-7; 045.800/2021-9

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Secretaria Nacional de Justiça (CNPJ 00.394.494/0102-80); Secretaria-executiva da Casa Civil da Presidência da República; Secretaria-executiva da Controladoria-geral da União.

3.2. Recorrentes: Controladoria-geral da União (CNPJ 26.664.015/0001-48); Casa Civil da Presidência da República.

4. Entidades: Conselho de Controle de Atividades Financeiras; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU nº 28, de 5/3/2026).

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jhonatan de Jesus.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: Irma Cláudia do Nascimento Moraes (48255/OAB-DF) e Rogerio Telles Correia das Neves (133445/OAB-SP), representando Controladoria-geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Pedidos de Reexames interposto pela Casa Civil da Presidência da República e pela Controladoria-Geral da União contra o Acórdão 2.622/2024-TCU-Plenário (Rel. Min. Jhonatan de Jesus), proferido nos autos da presente Representação, que teve por objeto a apuração de acesso indevido a dados de pessoas expostas politicamente (PEP) em bases da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), bem como a avaliação dos mecanismos de compartilhamento de informações e dos controles existentes para proteção desses dados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 c/c o art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos Pedidos de Reexames interposto pela Casa Civil da Presidência da República e pela Controladoria-Geral da União e, no mérito, dar-lhes provimento;

9.2. excluir o item 9.3 do Acórdão 2.622/2024-TCU-Plenário;

9.3. recomendar à Casa Civil da Presidência da República, com fundamento no art. 2º, III, e no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, no exercício de suas competências de coordenação da ação governamental e de articulação do processo de elaboração de atos normativos, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III, da Lei 14.600/2023, bem como do art. 7º do Decreto 9.191/2017, adote as providências necessárias à conclusão do processo de regulamentação do art. 12-A da Lei 9.613/1998, de modo a viabilizar a adequada estruturação e alimentação do Cadastro Nacional de Pessoas Expostas Politicamente (CNPEP), inclusive quanto à inclusão padronizada de integrantes dos diversos Poderes e níveis federativos, na forma a ser definida no ato regulamentar;

9.4. informar aos recorrentes e demais interessados da presente deliberação, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0924-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas (Revisor), Jorge Oliveira e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 925/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.423/2026-4

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Ministério Público junto ao TCU

4. Unidade: Ministério de Minas e Energia (MME)

5. Relator: Ministro Jorge Oliveira

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Energia Elétrica e Nuclear (AudElétrica)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU, com pedido de adoção de medida cautelar, em razão de possíveis irregularidades relacionadas ao 2º Leilão de Reserva de Capacidade de Energia Elétrica na forma de Potência (LRCAP 2026), promovido pelo Ministério de Minas e Energia;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 235, 237, inciso I, e 240 do Regimento Interno deste Tribunal, 36 e 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 e ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, por atender os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. indeferir a medida cautelar pleiteada;

9.3. apensar este processo ao TC 008.289/2025-5, em que os pontos suscitados nesta representação continuarão a ser analisados;

9.4. autorizar a AudElétrica a realizar inspeção nos entes envolvidos (Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, Empresa de Pesquisa Energética - EPE e Operador Nacional do Sistema - ONS) para coletar as informações necessários à instrução do processo de acompanhamento do LRCAP 2026 (TC 008.289/2025-5);

9.5. orientar a AudElétrica que incorpore, à sua análise, o impacto da existência de possíveis vínculos societários, capacidade econômico-financeira efetiva e antecedentes dos vencedores do LRCAP de 2026, podendo contar, nessa tarefa, com a ajuda da Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc);

9.6. comunicar o conteúdo da presente instrução ao representante, à MME, à EPE, ao ONS e à Aneel.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0925-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Bruno Dantas, Jorge Oliveira (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 926/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.301/2018-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: Albert Queiroz Silva (089.190.426-32); Carlos Luiz Barroso Júnior (563.644.741-87); Jefferson Rafael Silva (334.643.268-88); Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Leonardo Selhorst (021.352.881-95); Ptv Tecnologia da Informação Ltda. (03.488.073/0001-62); Raquel Marra Molina de Aguiar (842.163.521-20); Rodrigo Sérgio Dias (225.510.368-01); Tgv Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74).

3.3. Recorrentes: Albert Queiroz Silva (089.190.426-32); Jefferson Rafael Silva (334.643.268-88); Leonardo Selhorst (021.352.881-95); Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos (034.421.077-41); Ptv Tecnologia da Informação Ltda. (03.488.073/0001-62); Tgv Tecnologia Ltda. (04.989.440/0001-74); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01).

4. Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representantes do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Procuradora-Geral

Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral).

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: Rafael Ramires Araújo Valim (248606/OAB-SP), Marcela Perillo Baptista (162271/OAB-RJ) e outros, representando Ptv Tecnologia da Informação Ltda; Marcelo Goncalves da Cruz, representando Fundação Nacional de Saúde; Rafael Cezar dos Santos (342475/OAB-SP) e Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (242.953/OAB-SP), representando Rodrigo Sérgio Dias; Paola Karina Ladeira Bernardes (110459/OAB-MG), representando Tgv Tecnologia Ltda; Bruna Wills (130657/OAB-RJ), representando Leonardo Selhorst; Marlúcio Lustosa Bonfim (16619/OAB-DF), representando Albert Queiroz Silva; Bruna Wills (130657/OAB-RJ), representando Jefferson Rafael Silva; Luiz Carlos Quintella Neto (67974/OAB-DF), Jhully Keitty da Silva Rodrigues (69863/OAB-DF), Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41.796/OAB-DF) e outros, representando Leonardo Cezar Cavalieri dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Rodrigo Sérgio Dias, Albert Queiroz Silva, Jefferson Rafael Silva, Leonardo Selhorst e Leonardo César Cavalieri dos Santos, bem como pelas empresas PTV Tecnologia da Informação Ltda. e TGV Tecnologia Ltda. contra o Acórdão 1.435/2024-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos srs. Rodrigo Sérgio Dias, Albert Queiroz Silva, Jefferson Rafael Silva e Leonardo César Cavalieri dos Santos, bem como pelas empresas PTV Tecnologia da Informação Ltda. e TGV Tecnologia Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo sr. Leonardo Selhorst para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando o débito que lhe foi imputado, mas mantendo a multa, agora em montante menor e com fundamento no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992;

9.3. em consequência do subitem anterior, dar a seguinte redação para os subitens 9.9 e 9.10 do Acórdão 1.435/2024-Plenário:

“9.9. julgar irregulares as contas de Albert Queiroz Silva, Leonardo Selhorst, Jefferson Rafael Silva, Leonardo César Cavalieri dos Santos, Rodrigo Sérgio Dias, PTV Tecnologia da Informação Ltda. e TGV Tecnologia Ltda, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e condená-los, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor:

9.9.1. Responsáveis solidários: Albert Queiroz Silva e Jefferson Rafael Silva:

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DE REFERÊNCIA (Ordem Bancária)</i>
<i>2.195.521,00 (licenças)</i>	<i>17/2/2017</i>
<i>27.661,00 (instalação)</i>	<i>4/4/2017</i>
<i>66.666,66 (suporte - 1ª parcela)</i>	<i>4/4/2017</i>
<i>66.666,66 (2ª parcela)</i>	<i>4/5/2017</i>
<i>66.666,66 (3ª parcela)</i>	<i>29/6/2017</i>
<i>66.666,66 (4ª parcela)</i>	<i>13/7/2017</i>
<i>66.666,66 (5ª parcela)</i>	<i>17/8/2017</i>
<i>66.666,66 (6ª parcela)</i>	<i>20/9/2017</i>
<i>66.666,66 (7ª parcela)</i>	<i>9/10/2017</i>
<i>66.666,66 (8ª parcela)</i>	<i>19/1/2018</i>
<i>66.666,66 (9ª parcela)</i>	<i>19/1/2018</i>
<i>66.666,66 (10ª parcela)</i>	<i>19/1/2018</i>
<i>66.666,66 (11ª parcela)</i>	<i>19/3/2018</i>
<i>66.666,66 (12ª parcela)</i>	<i>18/5/2018</i>
<i>3.794,39 (treinamento - valor remanescente)</i>	<i>29/6/2017</i>
<i>19.589,56 (operação assistida - valor remanescente)</i>	<i>19/1/2018</i>
<i>57.816,00 (operação assistida - valor remanescente)</i>	<i>1/2/2018</i>

9.9.2. Responsáveis solidários: Leonardo César Cavalieri dos Santos e Rodrigo Sérgio Dias:

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DE REFERÊNCIA (Ordem Bancária)</i>
<i>66.666,66 (13ª parcela)</i>	<i>20/7/2018</i>
<i>66.666,66 (14ª parcela)</i>	<i>20/7/2018</i>

9.9.3. Responsáveis solidários: Albert Queiroz Silva, Jefferson Rafael Silva, PTV Tecnologia da Informação Ltda. e TGV Tecnologia Ltda, contratadas em consórcio:

<i>VALOR ORIGINAL (R\$)</i>	<i>DATA DE REFERÊNCIA (Ordem Bancária)</i>
218.128,15 <i>(operação assistida - OS1 - preços excessivos)</i>	19/1/2018
729.797,18 <i>(operação assistida - OS2 - preços excessivos)</i>	1/2/2018

9.10. aplicar aos responsáveis adiante arrolados, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

<i>RESPONSÁVEL(IS)</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
<i>Albert Queiroz Silva</i>	<i>500.000,00</i>
<i>Jefferson Rafael Silva</i>	<i>500.000,00</i>
<i>PTV Tecnologia da Informação Ltda.</i>	<i>115.000,00</i>
<i>TGV Tecnologia Ltda.</i>	<i>115.000,00</i>
<i>Leonardo César Cavalieri dos Santos</i>	<i>16.000,00</i>
<i>Rodrigo Sérgio Dias</i>	<i>16.000,00</i>

9.4. inserir o subitem 9.16 no Acórdão 1.435/2024-Plenário, com a seguinte redação:

“9.16. julgar irregulares, com fundamento no art. 16, inciso III, alínea 'b', c/c o art. 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, as contas do sr. Leonardo Selhorst, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor.”

9.5. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Fundação Nacional de Saúde e à Procuradoria da República no Distrito Federal.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0926-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 927/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.019/2022-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsáveis: André Luís Azevedo Guedes (076.989.837-81); Eloir Cogliatti (397.355.597-49); Fernando Buarque (667.827.247-15); Luiz Roberto Doce Santos (533.750.507-63); NSG Capital Serviços Financeiros DTVM S/A (10.274.584/0001-47); Silvio Michelutti de Aguiar (746.997.178-53); Thadeu Duarte Macedo Neto (351.063.447-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada por força do Acórdão 1870/2020-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, prolatado quando da apreciação de representação formulada por representante do Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin, TC 027.190/2017-0, tendo em vista indícios de irregularidades e prejuízos ocorridos em investimentos realizados pelo Serpros Fundo Multipatrocinado - Serpros, entidade fechada de previdência complementar - EFPC, constituída nos termos das Leis Complementares 108/2001 e 109/2001, cuja finalidade é administrar planos de benefícios previdenciários para os empregados do Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro e do próprio Serpros, especificamente em relação aos recursos investidos no grupo Brasil Foodservice Group S.A. - BFG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Fernando Buarque, Diretor de Administração do Serpros, de 2/5/2013 a 24/9/2013;

9.2. excluir da relação processual o responsável Fernando Buarque, Diretor de Administração do Serpros, de 2/5/2013 a 24/9/2013;

9.3. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Sílvio Michelutti de Aguiar, Diretor de Administração do Serpros, de 3/11/2003 a 31/1/2013, e Diretor de Seguridade do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015;

9.4. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013; André Luís Azevedo Guedes, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011; e Luiz Roberto Doce Santos, Diretor de Seguridade do Serpros, de 15/12/2004 a 31/1/2013;

9.5. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pela empresa Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico);

9.6. julgar irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013; André Luís Azevedo Guedes, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011; Luiz Roberto Doce Santos, Diretor de Seguridade do Serpros, de 15/12/2004 a 31/1/2013; Sílvio Michelutti de Aguiar, Diretor de Administração do Serpros, de 3/11/2003 a 31/1/2013, e Diretor de Seguridade do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; e da empresa Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico), condenando-os solidariamente ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Serpros Fundo Multipatrocinado - Serpros, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

9.6.1. débito relacionado aos responsáveis Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013; Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011; Luiz Roberto Doce Santos, Diretor de Seguridade do Serpros, de 15/12/2004 a 31/1/2013; e à empresa Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico):

Valor Original (R\$)	Data-base
50.000.000,00	22/05/2012

9.6.2. débito relacionado aos responsáveis Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013; e Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011:

Valor Original (R\$)	Data-base
75.000.000,00	05/12/2012

9.6.3. débito relacionado aos responsáveis André Luís Azevedo Guedes, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011; Sílvio Michelutti de Aguiar, Diretor de Administração do Serpros, de 3/11/2003 a 31/1/2013, e Diretor de Seguridade do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; e à empresa Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico):

Valor Original (R\$)	Data-base
20.000.000,00	19/06/2013

9.7. aplicar, individualmente, aos responsáveis Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013; André Luís Azevedo Guedes, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015; Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011; Luiz Roberto Doce Santos, Diretor de Seguridade do Serpros; Sílvio Michelutti de Aguiar, Diretor de Seguridade do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015, e à empresa Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA, ambas pertencentes ao mesmo grupo econômico), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, nos valores indicados a seguir, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Thadeu Duarte Macedo Neto, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/3/2011 a 1/2/2013	2.700.000,00
André Luís Azevedo Guedes, Diretor-Presidente do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015	400.000,00
Eloir Cogliatti, Diretor de Investimento do Serpros, a partir de 1/3/2011	3.100.000,00
Luiz Roberto Doce Santos, Diretor de Seguridade do Serpros, de 15/12/2004 a 31/1/2013	1.100.000,00
Sílvio Michelutti de Aguiar, Diretor de Administração do Serpros, de 3/11/2003 a 31/1/2013, e Diretor de Seguridade do Serpros, de 1/2/2013 a 6/5/2015	400.000,00
Icla Consultoria Ltda. (que veio a suceder as empresas NSG Capital Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A, administradora do FIP NSG VA e administradora/gestora do FIM FP1 LP, e a NSG Capital Asset Management S.A, gestora do FIP NSG VA)	1.500.000,00

9.8. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, conforme o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.9. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.10. enviar cópia do presente Acórdão à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis;

9.11. enviar cópia desta deliberação à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ao Serpros Fundo Multipatrocinado - Serpros, aos responsáveis e aos demais interessados, para ciência;

9.12. informar à Procuradoria da República no Distrito Federal, à Superintendência Nacional de Previdência Complementar, ao Serpros Fundo Multipatrocinado - Serpros, aos responsáveis e aos demais interessados que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.13. informar à Procuradoria da República no Distrito Federal que, nos termos do parágrafo único do art. 62 da Resolução TCU 259/2014, os procuradores e membros do Ministério Público credenciados nesta Corte podem acessar os presentes autos de forma eletrônica e automática, ressalvados apenas os casos de eventuais peças classificadas como sigilosas, as quais requerem solicitação formal.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0927-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 928/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 042.331/2021-8.

1.1. Apensos: 043.043/2021-6; 019.797/2024-9; 019.795/2024-6; 019.796/2024-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: José de Arimateia da Silva Viana (383.579.412-49); Pedro Henrique Wanderley Machado (023.139.092-04).

3.2. Recorrente: Pedro Henrique Wanderley Machado (023.139.092-04).

4. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Edu de Oliveira Queiroz (1843/OAB-RR), representando Pedro Henrique Wanderley Machado.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de recurso de revisão interposto por Pedro Henrique Wanderley Machado contra o Acórdão 3.596/2024-TCU-1ª Câmara (Rel. Min. Augusto Sherman).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, III e 35, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do TI/TCU, conhecer do recurso de revisão em análise para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. informar ao recorrente e demais interessados sobre o presente acórdão, destacando que o relatório e o voto que o fundamentam podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0928-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 929/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 040.204/2023-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: FG Silva Ferreira Serviços de Bufo e Artigos Esportivos (52.016.845/0001-79); Promacom-Projeto Mais Comunidade (23.040.307/0001-11).

3.2. Responsável: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (34.023.077/0001-07).

4. Órgão: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).

8. Representação legal: Tarsis Nametala Batista Jorge (OAB/RJ 86.661), Eduardo Ferreira Moreira (OAB/RJ 107.076) e outros, representando Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação sobre possível ocorrência de irregularidades na execução do Termo de Colaboração 941749/2023, conduzido pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação e, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo acórdão 50/2024-Plenário, em razão da perda de seu objeto ante o encerramento, pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, do termo de colaboração 941749/2023;

9.3. determinar à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro que:

9.3.1. conclua, no prazo de 90 (noventa) dias, o exame da prestação de contas final do termo de colaboração 941749/2023, celebrado com a entidade Projeto Mais Comunidade, e, em caso de rejeição, adote medidas administrativas para recomposição do erário federal, e, se frustradas, instaure tomada de contas especial, com fundamento na Lei 13.019/2014 e na Instrução Normativa-TCU 98/2024;

9.3.2. ao concluir o procedimento, informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca do cumprimento das medidas;

9.4. monitorar a deliberação, nos termos do art. 17 da Resolução-TCU 315/2020;

9.5. enviar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro;

9.6. disponibilizar esta deliberação para consulta no dia seguinte ao de sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0929-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 930/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.004/2025-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Desestatização.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP; Ministério de Portos e Aeroportos.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de processo de Desestatização, por meio de arrendamento portuário, do terminal IQI16, localizado no Porto Organizado de Itaqui/MA, destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos minerais, especialmente fertilizantes;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar ao Ministério de Portos e Aeroportos e à Antaq, com fundamento no art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, previamente à licitação do terminal IQI16, caso mantenham as cláusulas restritivas à participação das empresas incumbentes, promovam maior detalhamento acerca do enquadramento das licitantes nas condições restritivas do edital, como o volume mínimo de movimentação de fertilizantes e o período de apuração, bem como acerca da vigência da restrição de associação a outros terminais do complexo portuário após a assinatura do contrato de arrendamento, com fundamento no art. 16, incisos II e IV da Lei 12.815/2013 c/c art. 27, inciso XXX, da Lei 10.233/2001;

9.2. dar ciência ao Ministério de Portos e Aeroportos (MPor) e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315/2020, de que a inclusão de cláusulas restritivas à participação de licitantes em leilões de arrendamento portuário sem a prévia elaboração de estudos concorrenciais robustos afronta o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei 12.815/2013;

9.3. deixar de determinar ao MPor, com fundamento no inciso I do parágrafo único do art. 16 da Resolução-TCU 315/2020, sem prejuízo de que o TCU verifique a efetiva implementação e os impactos dela resultantes, antes de proceder à licitação:

9.3.1. atualizar as minutas jurídicas (edital e contrato) em conformidade com a última versão do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA), especialmente o valor global da contratação, os valores de arrendamento fixo e variável, o capital social mínimo e a garantia de proposta;

9.3.2. incluir na modelagem financeira o crédito de PIS/Cofins aplicável aos custos de manutenção previstos para o terminal;

9.3.3. incluir na modelagem financeira o benefício fiscal referente à Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) previsto para o terminal;

9.3.4. utilizar, para o equipamento MHC de capacidade 750 t/h, a média das cotações recebidas;

9.3.5. atualizar o valor considerado no EVTEA para a aquisição das pás carregadeiras, resultando em custo unitário de R\$ 1.010.346,62;

9.3.6. alterar a metodologia de cálculo da renovação de equipamentos (retrofit), de forma a considerar 50% do valor dos equipamentos previstos para o terminal;

9.3.7. corrigir o defeito de fórmula existente na modelagem financeira para o custo unitário da rubrica OGMO, resultando em custo unitário de R\$ 15,23 por tonelada movimentada;

9.3.8. obter mais cotações para o serviço de Carrossel de Caminhões, visando à adoção custos mais aderentes à realidade do mercado; e

9.3.9. excluir a parcela de contingência (5%) incidente sobre as tarifas pagas à Autoridade Portuária.

9.4. informar ao Ministério dos Portos e Aeroportos e à Antaq que o processo concessório do terminal IQI16 pode prosseguir, desde que observados os itens anteriores desse Acórdão;

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Ministério dos Portos e Aeroportos e à Antaq, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos; e

9.6. restituir os autos à AudPortoFerrovia para realizar o monitoramento deste Acórdão e o acompanhamento do processo concessório nos presentes autos.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0930-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 931/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.478/2025-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Recorrente: Agência Nacional de Transportes Terrestres (04.898.488/0001-77).

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Jorge Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (AudRodoviaAviação).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina pedido de reexame interposto pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, em face do subitem 9.1 do Acórdão 2.846/2025-TCU-Plenário;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no artigo 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o item 9.1 do Acórdão 2.846/2025-TCU-Plenário;

9.3. determinar à ANTT que, no prazo de 360 dias:

9.3.1. dê publicidade à existência das bases de dados sobre a fiscalização e acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais das concessionárias (base do Sigicor), mediante revisão do Plano de Dados Abertos 2025-2027, assim como de cronograma de disponibilização, unidades responsáveis, periodicidade de atualização e escopo, com fundamento nos arts. 4º da Resolução Cginda 3/2017 e 3º, I, do Decreto 8.777/2016;

9.3.2. divulgue, em formato acessível, as informações sobre as obrigações contratuais previstas nos PERs, bem como sobre o andamento e o cumprimento dessas obrigações, com fundamento nos arts. 5º da Lei 12.527/2011 (LAI), 5º, XIII e XIV, da Lei 13.460/2017 e 2º, I, da Portaria ANTT 227/2020;

9.3.3. padronize as informações sobre as concessões rodoviárias disponíveis em seu portal, contendo no mínimo: (i) informações gerais e histórico do contrato; (ii) seções e documentos disponíveis; (iii) documentos contratuais e de gestão; (iv) links de acesso a portais externos, painéis e páginas internas; com fundamento nos arts. 8º da Lei 12.527/2011 e 6º, VI, da Lei 13.460/2017; e

9.4. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0931-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 932/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.912/2025-8.
2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).
 - 3.2. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do Inss - MANAUS/AM - INSS/MPS.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em desfavor de Genésio Almeida Vinente, em razão da habilitação e concessão irregular do benefício previdenciário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Genésio Almeida Vinente, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Genésio Almeida Vinente e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas ao Instituto Nacional do Seguro Social, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
3/8/2012	0,67
3/8/2012	518,33
31/8/2012	622,00
3/10/2012	622,00
31/10/2012	622,00
4/12/2012	0,67
4/12/2012	622,00
2/1/2013	622,00
13/2/2013	678,00
4/3/2013	678,00
1/4/2013	678,00
30/4/2013	678,00
31/5/2013	678,00
16/7/2013	678,00
7/8/2013	678,00
9/9/2013	678,00
10/10/2013	678,00
4/11/2013	678,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
9/12/2013	0,67
9/12/2013	678,00
8/1/2014	678,00
31/1/2014	724,00
5/3/2014	724,00
31/3/2014	724,00
30/4/2014	724,00
16/6/2014	724,00
30/6/2014	724,00
31/7/2014	724,00
1/9/2014	724,00
30/9/2014	724,00
31/10/2014	724,00
1/12/2014	0,67
1/12/2014	724,00
2/1/2015	724,00
5/2/2015	788,00
5/3/2015	788,00
7/4/2015	788,00
11/5/2015	788,00
23/6/2015	788,00
13/7/2015	788,00
10/8/2015	788,00
10/9/2015	788,00
14/10/2015	788,00
13/11/2015	788,00
9/12/2015	788,00
9/12/2015	0,67
11/1/2016	788,00
15/2/2016	880,00
7/3/2016	880,00
4/4/2016	880,00
5/5/2016	880,00
7/6/2016	880,00
4/7/2016	880,00
5/8/2016	880,00
6/9/2016	880,00

9.3. aplicar ao Sr. Genésio Almeida Vinente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da

dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.5. considerar grave a infração cometida por Genésio Almeida Vinente, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.6. inabilitar Genésio Almeida Vinente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 270, § 2º, do Regimento Interno do TCU; e

9.7. dar ciência desta deliberação ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0932-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 933/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.280/2018-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Monitoramento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Secretaria do Estado da Saúde de Sergipe (extinta) (13.130.521/0001-05).

4. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Gustavo Machado de Sales e Silva (11960/OAB-SE).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações constantes do Acórdão 7.454/2018-TCU-2ª Câmara, pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Cláudio Mitidieri Simões a multa prevista no art. 58, IV e § 1º, da Lei 8.443/1992, c/c art. 268, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 dias, contados da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data desta deliberação até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. considerar não cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.7.1.1 e 1.7.1.2 do Acórdão 342/2025-TCU-Plenário e fixar novo e improrrogável prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para que o atual Secretário de Estado da Saúde de Sergipe promova o efetivo cumprimento das determinações, alertando que o não atendimento às referidas determinações poderá configurar o reiterado descumprimento da decisão do TCU,

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/92, diante do não atendimento à notificação;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão ao responsável e aos demais interessados; e

9.5. autorizar novo ciclo de monitoramento, com fundamento no § 1º, do art. 17 c/c o inciso I, do art. 2º, da Resolução-TCU 315/2020.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0933-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 934/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.805/2022-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Representante: então Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

4. Unidade Jurisdicionada: Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Debora Oliveira Queiroz Albuquerque (33213/OAB-DF), entre outros, representando a VTC Operadora Logística Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação acerca de indícios de irregularidades identificados no âmbito do Contrato 59/2018, celebrado entre o Ministério da Saúde (MS) e a sociedade empresária VTC Operadora Logística Ltda. (VTCLOG), para o serviço de transporte de Insumos Críticos de Saúde (ICS);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU (RITCU), e no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada;

9.2. revogar a medida cautelar referendada pelo Acórdão 155/2023-TCU-Plenário, em razão da perda de seu objeto; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos art. 169, inciso II, do RITCU.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0934-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 935/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 018.627/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante: Edulab - Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda. (11.386.332/0001-72).

4. Unidade Jurisdicionada: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (38957/OAB-PR), representando a Edulab - Comercio de Produtos e Equipamentos Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de adoção de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico (PE) 90004/2025;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, e ante as razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la procedente;
 - 9.2. confirmar a medida cautelar referendada no Acórdão 18/2026-TCU-Plenário;
 - 9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - Campus São Luís - Maracanã, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias para a anulação do item 1 do Pregão Eletrônico 90004/2025 e dos eventuais atos dele decorrentes, em razão de o certame conter especificações técnicas restritivas à competitividade, atreladas a produtos patenteados e sem a devida justificativa, em afronta ao art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021, informando ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas para dar cumprimento à referida determinação;
 - 9.4. comunicar esta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante; e
 - 9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, II, do RITCU, sem prejuízo do monitoramento da determinação do item 9.3 deste acórdão.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0935-12/26-P.
 13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 936/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.101/2026-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Unidade Jurisdicionada: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos com proposta de fiscalização, na modalidade acompanhamento, sobre a gestão da prestação e tomada de contas de transferências voluntárias relativas à infraestrutura de transporte, no âmbito do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 17, § 5º, inciso I, da Resolução-TCU 308/2019, em:

 - 9.1. autorizar a realização da fiscalização, nos moldes propostos pela AudTCE, devendo a unidade técnica observar as orientações contidas no voto condutor desta deliberação; e
 - 9.2. restituir o processo à unidade técnica para a adoção das providências pertinentes.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0936-12/26-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 937/2026 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 026.063/2021-2.
 - 1.1. Apensos: TC 037.139/2023-1; TC 037.138/2023-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Jeferson Santos de Santana (171.568.235-15).
4. Unidade Jurisdicionada: Município de Maruim/SE.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos).
8. Representação legal: Fabiano Freire Feitosa (OAB/SE 3.173) e Guilherme Soares Batista Malta (OAB/DF 68.390), representando Jeferson Santos de Santana.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que, nesta fase processual, se aprecia recurso de revisão interposto contra o Acórdão 9.408/2023-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento; e
- 9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0937-12/26-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

ACÓRDÃO Nº 938/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.171/2026-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Representante: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
4. Unidade Jurisdicionada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).
5. Relator: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Urbana e Hídrica (AudUrbana).
8. Representação legal: não há
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), relacionadas à Concorrência Eletrônica 90003/2026, tendo por objeto a seleção de empresa especializada para execução de obras de pavimentação em bloco intertravado de concreto (bloquete) e construção de passeios acessíveis em vias urbanas no município de Tauá/CE, no valor estimado de R\$ 10.238.784,41;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. referendar a medida cautelar adotada por meio do despacho contido na peça 8 destes autos, transcrito no relatório que fundamenta este acórdão, bem como as demais medidas acessórias autorizadas; e
- 9.2. comunicar esta decisão à Codevasf e à representante.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0938-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 939/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.687/2024-2

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Órgãos: Ministério da Defesa, Comando da Aeronáutica e Casa Civil da Presidência da República

4. Responsáveis: José Múcio Monteiro, Marcelo Kanitz Damasceno e Rui Costa

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Defesa Nacional e Segurança Pública (AudDefesa)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de fiscalização, na modalidade auditoria operacional, cujo objetivo foi avaliar a legalidade, economicidade e eficiência no uso das aeronaves da Força Aérea Brasileira (FAB) para atendimento de necessidades de deslocamento de autoridades na forma do Decreto 10.267/2020, bem como a existência e a efetividade dos controles internos empregados para garantir o cumprimento dessas premissas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, em:

9.1 determinar à Casa Civil, ao Ministério da Defesa e ao Comando da Aeronáutica que, sob a coordenação da primeira e com fundamento no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Resolução TCU 315/2020 e nos arts. 46 e 47 do Decreto 12.002/2024, apresentem, no prazo de 30 dias, um plano de ação conjunto com as medidas que serão adotadas, no prazo de até 180 dias, para reformular a estrutura regulatória do emprego de aeronaves da FAB para o transporte de autoridades, atualmente regulada pelo Decreto 10.267/2020, de modo a:

9.1.1. estabelecer critérios objetivos a serem observados pelas autoridades requerentes, no pedido de apoio aéreo à FAB, que evidenciem:

a) a efetiva necessidade do emprego da FAB em detrimento da aviação comercial, com sopesamento da economicidade, tendo em vista o custo superior dos deslocamentos da Força Aérea em comparação com a aviação comercial, notadamente para destinos bem atendidos pela aviação privada;

b) a demonstração da necessidade de presença dos membros da comitiva para o cumprimento da agenda da autoridade;

c) a completa e inequívoca identificação dos passageiros, com descrição dos cargos e CPF; e

d) a demonstração do risco para a segurança da autoridade, quando arguido motivo de segurança, salvo quando se tratar de altas autoridades, nos termos do art. 23, inciso VII, da Lei 12.527/2011;

9.1.2. definir critérios objetivos para ocupação de vagas remanescentes nos voos;

9.1.3. fixar paradigma mínimo para guiar a autorização do Ministério da Defesa para autoridades não listadas na norma atual; e

9.1.4. atribuir à FAB a competência de gerenciar o uso compartilhado, como medida para melhorar a eficiência do emprego das aeronaves;

9.2 determinar ao Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 7º, §§ 3º e 4º, da Resolução TCU 315/2020, c/c o art. 3, inciso VIII, da Lei 14.129/2021, que insira no plano de ação objeto do item anterior o desenvolvimento, no prazo de até 180 dias contados da publicação da atualização normativa, de sistema eletrônico específico para realizar a gestão integral do serviço de transporte aéreo de autoridades, desde o recebimento dos pedidos até a autorização dos voos, de forma a assegurar, entre outros requisitos de governança de tecnologia da informação:

9.2.1. a integração de controles internos, preferencialmente automatizados, aptos a garantir o registro de todas as informações e anexação de todas as exigências formais requeridas no Decreto 10.267/2020 diretamente pelo usuário como condição para a admissão do pedido, bem como garantir a integridade, segurança, confidencialidade, autenticidade, disponibilidade e a consistência dos dados (Decreto 9.637/2018, art. 1º);

9.2.2. mecanismos de rastreamento que possibilitem identificar o histórico de todas as ações executadas no sistema, seja pelo usuário ou pelo prestador do serviço, e de todos os documentos correspondentes produzidos, referentes às etapas de coleta de informações dos requerentes, à sua análise, às medidas saneadoras necessárias, e à tomada de decisão quanto ao atendimento do pedido;

9.2.3. o atendimento de princípios e diretrizes fixados na Lei 14.129/2021, relativos, entre outros:

a) à simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais;

b) à transparência na execução de serviços públicos;

c) ao dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão de recursos públicos;

d) ao uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho na administração pública; e

e) à adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologia, de padrões e de formatos abertos e livres;

9.3. determinar, com fundamento nos arts. 4º e 5º da Resolução TCU 315/2020, à Casa Civil da Presidência da República que oriente os órgãos da Administração Pública Federal albergados pelo Decreto 10.267/2020 e diretamente à Presidência do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal, bem como ao Procurador-Geral da República, quanto à necessidade de:

9.3.1. elaborar seus requerimentos para apoio do Comando da Aeronáutica no transporte de autoridades com observância formal de todos os requisitos fixados no Decreto 10.267/2020 (ou em norma que vier a substituí-lo); e

9.3.2. manter a documentação encaminhada ao Comando da Aeronáutica arquivada pelo prazo definido na correspondente tabela de temporalidade e destinação de documentos do órgão solicitante, para prestação de contas da atividade institucional, para o correspondente provimento da transparência e para possibilitar a atuação dos órgãos de controle, em cumprimento às disposições contidas no art. 6º, § 1º, do Decreto 10.267/2020 (ou em norma que vier a substituí-lo), no art. 5º da Lei 12.527/2011, nos arts. 1º e 9º da Lei 8.159/1991, na Resolução 40/2014 do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) e nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal;

9.4. dar ciência ao Comando da Aeronáutica, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, de que:

9.4.1. o descarte das listas de embarque dos voos realizados entre 2020 e 2023 contrariou disposições contidas na IN TCU 84/2020 (art. 34), relativas à prestação de contas, e na Lei 8.159/1991 (arts. 1º e 9º), c/c a Portaria Arquivo Nacional 154/2013, relacionadas à preservação de documentos públicos;

9.4.2. a omissão na verificação da presença de elementos formais do ato de solicitação de transporte aéreo de autoridades, particularmente quanto à presença dos documentos exigidos no art. 6º, § 2º, do Decreto 10.267/2020, descumpra o que prescreve a referida norma e contraria a exigência de adequada motivação dos atos administrativos, extraída da Lei 9.784/1999, art. 2º, e dos princípios preconizados na Constituição Federal, art. 37, caput;

9.4.3. a publicação de planilhas de voos com dados de identificação incompletos e/ou inexistentes comprometeu a demonstração da legalidade do ato e contrariou preceitos que regem a atuação do Estado consignados na Lei 9.784/1999, art. 2º;

9.4.4. a classificação de informações relativas ao serviço de transporte de autoridades por motivo de segurança, não suportada por Termos de Classificação da Informação (TCI), ou documentos equivalentes, infringiu preceitos contidos no art. 50, inciso I, da Lei 9.784/1999, nos arts. 3º, incisos I e II, 7º, inciso VI, e 28 da Lei 12.527/2011 e no art. 31 do Decreto 7.224/2012; e

9.4.5. a execução dos transportes solicitados sem a presença de elementos formais do ato de solicitação de transporte aéreo de autoridades exigidos no Decreto 10.267/2020 denota inoperância de controles internos, essenciais para a mitigação do risco de transporte não regular de passageiros;

9.5. conferir a seguinte redação ao subitem 9.5 do Acórdão 852/2024-Plenário:

“9.5. consignar que, em razão do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), em seu art. 23, inciso VII, são passíveis de classificação no grau de sigilo as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares, relativas, exclusivamente, às listas de passageiros em voos solicitados nos termos do Decreto 10.267/2020 ou em norma que vier a substituí-lo, oriundas de solicitações do Vice-Presidente da República e dos Presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal Federal e, por estrita extensão, de Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Procurador-Geral da República;”

9.6. consignar, em complementação ao entendimento constante do subitem 9.5 do Acórdão 852/2024-Plenário, que a não publicação da lista de passageiros de voos realizados nos termos do Decreto 10.267/2020, cuja solicitação de transporte seja fundamentada no art. 3º, inciso II, dessa norma (“motivo de segurança”), deverá estar lastreada em documento de classificação da informação elaborado pela autoridade competente do órgão requisitante, nos termos do art. 28 da Lei 12.527/2011 e, no caso do Poder Executivo, no art. 31, inciso VII, do Decreto 7.724/2012, com a indicação das razões pelas quais a publicidade da lista de passageiros colocaria em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

9.7. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a subsidiam:

9.7.1. à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, em atendimento ao subitem 9.4.1 do Acórdão 852/2024-Plenário e ao subitem 9.3 do Acórdão 1.915/2024-Plenário; e

9.7.2. à Presidência da Câmara dos Deputados, em atendimento ao Acórdão 1.646/2024-Plenário; e

9.8. juntar cópia desta deliberação aos TC 015.837/2024-6 e 038.883/2023-6.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0939-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 940/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.646/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Gustavo Guedes (673.839.470-53).

4. Entidade: Caixa Econômica Federal.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Thais Francine Graef (117571/OAB-RS), representando Gustavo Guedes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa), em desfavor do Sr. Gustavo Guedes, em razão de supostas irregularidades identificadas na manipulação de evento e subconta contábil utilizadas para registrar a retirada de numerário da tesouraria e a simulação do registro de suprimento nas Automated Teller Machine (ATM) na Agência Rincão/RS e outros eventos contábeis relacionados à custódia de cheques e à autenticação de renegociação de operação de crédito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gustavo Guedes;

9.2. condenar o responsável ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir das datas correspondentes até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
17/1/2020	82.040,00
12/6/2020	111.889,00
3/6/2020	19.036,92
22/4/2021	10.312,48

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das quantias designadas, com os devidos encargos legais, aos cofres da Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar a multa de R\$ 290.000,00 ao Sr. Gustavo Guedes com fulcro no art. 57 da Lei 8.443/1992;

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável comprove, perante este Tribunal (arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 269 do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, quando paga após seu vencimento, desde a data de prolação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Gustavo Guedes e inabilitá-lo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública, pelo período de 8 (oito) anos, com base no art. 60 da Lei 8.443/1992; e

9.8. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Caixa Econômica Federal e à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, neste caso, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0940-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 941/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.123/2025-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de acompanhamento

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Fazenda; Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional; Ministério do Planejamento e Orçamento; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal (AudFiscal).

8. Representação legal: Priscilla Rolim de Almeida (20144/OAB-CE) e Flavia Castelo de Moura Branco (13407/OAB-DF), representando Secretaria do Tesouro Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de acompanhamento da execução do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social em 2025,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, IV, e na Lei 8.443/1992, art. 38, I, em:

9.1. considerar cumpridos os mínimos fixados constitucionalmente para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da Constituição Federal), ações e serviços públicos de saúde (§ 2º do art. 198 da Constituição Federal) e a destinação percentual para despesas com irrigação nas regiões Nordeste e Centro-Oeste (art. 42);

9.2. considerar atendido o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

9.3. recomendar ao Ministério do Planejamento e Orçamento, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução-TCU 315, de 2020, que adote medidas para assegurar:

9.3.1. maior transparência e rastreabilidade à execução das dotações orçamentárias RP 2 e RP 3, que tenham sido objeto de emenda parlamentar, de modo a permitir o controle dos recursos públicos transferidos a outros entes da federação;

9.3.2. a impessoalidade da execução das dotações alteradas pelas emendas parlamentares não impositivas, que deve guardar compatibilidade com as metas e prioridades da administração, observado o disposto no art. 45 da LRF;

9.4. recomendar à Secretaria de Orçamento Federal, em conjunto com o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que realizem estudos com vistas à adoção de critérios estatísticos para estabelecer dotações no projeto de lei orçamentária anual mais condizentes com o histórico da execução da ação 22BO;

9.5 alertar o Poder Executivo federal, com fundamento na Lei Complementar 101/2000, art. 59, § 1º, inciso V, sobre o risco de compressão estrutural das despesas discricionárias, associado ao patamar elevado de despesas obrigatórias e ao aumento da participação de mínimos constitucionais e de emendas parlamentares nas despesas primárias, o que reduz o espaço fiscal para políticas públicas e atividades governamentais que gozam de menor proteção legal;

9.6. informar a Casa Civil da Presidência da República, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e o Congresso Nacional sobre:

9.6.1. o relevante e persistente acúmulo de superávits financeiros e de recursos ociosos, com destaque para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, que revela um descompasso estrutural entre a arrecadação e a capacidade de execução das respectivas despesas, situação da qual resulta ineficiência alocativa, custos de oportunidade associados à necessidade de emissão ou rolagem da dívida pública e pressão desnecessária sobre o caixa da conta única, exigindo-se revisão legal das vinculações de receitas orçamentárias;

9.6.2. a manutenção de elevado estoque de restos a pagar decorrentes de emendas parlamentares, situação agravada pela revalidação promovida pela Lei Complementar 215/2025, o que acarretou a excepcionalização do princípio da anualidade orçamentária e a criação de precedente com potencial de afetar o equilíbrio fiscal e a dívida flutuante e de intensificar a disputa por espaço na execução financeira anual;

9.7. determinar à Unidade de Auditoria Especializada em Orçamento, Tributação e Gestão Fiscal que examine:

9.7.1. em processo apartado:

9.7.1.1. quais despesas do projeto de lei orçamentária anual foram canceladas ou reduzidas para abrir espaço orçamentário para as emendas parlamentares não impositivas classificadas como RP 2 e RP 3, além de outras fontes de financiamento, se aplicável;

9.7.1.2. se as despesas resultantes das emendas impositivas observaram as restrições contidas no § 5º do art. 11 da Lei Complementar 210/2024;

9.7.1.3. se existe compatibilidade dos critérios de correção das emendas individuais e de bancada estadual, previstos no § 4º do art. 11 da Lei Complementar 210/2024, com os limites estipulados nos §§ 9º e 12 do art. 166 da Constituição Federal;

9.7.1.4. se está sendo atendido o item 14 do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal na ação direta de inconstitucionalidade 7697, na sessão virtual de 3/12/2024;

9.7.2. nos próximos processos de acompanhamento ou em processo apartado, a regularidade da destinação de encargos relativos a receitas que tenham vinculações constitucionais e legais específicas, a exemplo das receitas da seguridade social, ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0941-12/26-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 942/2026 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.292/2025-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessada: Denise Aparecida Silveira Marcolino (464.506.299-91).
4. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal (AudPessoal).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato inicial de aposentadoria emitido, no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina, em favor da Sra. Denise Aparecida Silveira Marcolino, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

 - 9.1. negar registro ao ato de aposentadoria da Sra. Denise Aparecida Silveira Marcolino;
 - 9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
 - 9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:
 - 9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;
 - 9.3.2. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;
 - 9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;
 - 9.4. esclarecer à unidade de origem que a decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária 2006.72.00.009358-8 não constitui óbice ao julgamento e tampouco ao cumprimento da determinação para que o órgão jurisdicionado adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido da rubrica judicial relativamente a horas extras constatado na ficha financeira da interessada, haja vista que o Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do EDcl no AgRg no AgRg nos EDcl nos EDcl no REsp 1.136.346/SC, interposto nos autos do referido processo judicial, expressamente afastou os seus efeitos em relação aos atos de aposentadoria sujeitos a registro por esta Corte de Contas;
 - 9.5. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos; e
 - 9.6. dar ciência desta deliberação à Advocacia-Geral da União.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0942-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 943/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.922/2024-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Agência Nacional de Transportes Aquaviários (04.903.587/0001-08); Ministério de Portos e Aeroportos.

4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia das Docas do Estado da Bahia; Ministério de Portos e Aeroportos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Infraestrutura Portuária e Ferroviária (AudPortoFerrovia).

8. Representação legal: Alessandro Rodrigues de Lemos Paula Marques (74276/OAB-DF), Nathália Caroline Fritz Neves (67057/OAB-DF) e outros, representando Tecon Salvador S.A.; Renan Freitas Rodrigues da Silva (77286/OAB-DF), representando ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, convertida a partir de denúncia, acerca de possíveis irregularidades na celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento 12/2000, firmado entre a União e a Tecon Salvador S.A, referente à inclusão de granéis sólidos entre os perfis de carga autorizados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência desta deliberação à representante (ATU 12 Arrendatária Portuária SPE S.A.), ao Tecon Salvador S.A, à Companhia das Docas do Estado da Bahia (Codeba), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e ao Ministério de Portos e Aeroportos; e

9.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0943-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 944/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.062/2025-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social (29.979.036/0001-40).

3.2. Responsável: Genesio Almeida Vinente (078.099.802-20).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - MANAUS/AM - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em desfavor do Sr. Genésio Almeida Vinente, em razão de concessão irregular de benefício assistencial sem os critérios estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas do Sr. Genésio Almeida Vinente, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU.

Débitos relacionados ao responsável Genésio Almeida Vinente (CPF: 078.099.802-20):

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
13/9/2012	601,26
13/9/2012	0,74
29/10/2012	622,00
6/11/2012	622,00
10/12/2012	0,74
10/12/2012	622,00
4/1/2013	622,00
5/2/2013	678,00
6/3/2013	678,00
8/4/2013	678,00
6/5/2013	678,00
10/6/2013	678,00
8/7/2013	678,00
5/8/2013	678,00
5/9/2013	678,00
30/10/2013	678,00
11/11/2013	678,00
9/12/2013	678,00
9/12/2013	0,74
9/1/2014	678,00
7/2/2014	724,00
13/3/2014	724,00
7/4/2014	724,00
8/5/2014	724,00
6/6/2014	724,00
7/7/2014	724,00
7/8/2014	724,00

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
5/9/2014	724,00
6/10/2014	724,00
7/11/2014	724,00
5/12/2014	724,00
5/12/2014	0,74
8/1/2015	724,00
6/2/2015	788,00
6/3/2015	788,00
7/4/2015	788,00
8/5/2015	788,00
5/6/2015	788,00
6/7/2015	788,00
7/8/2015	788,00
8/9/2015	788,00
8/10/2015	788,00
9/11/2015	788,00
7/12/2015	788,00
7/12/2015	0,74
8/1/2016	788,00
5/2/2016	880,00
7/3/2016	880,00
11/4/2016	880,00
6/5/2016	880,00
7/6/2016	880,00
7/7/2016	880,00
5/8/2016	880,00
8/9/2016	880,00
7/10/2016	880,00
14/11/2016	880,00
9/12/2016	0,74
9/12/2016	880,00
9/1/2017	880,00
8/2/2017	937,00
9/3/2017	937,00

9.2. aplicar ao Sr. Genésio Almeida Vinente a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a presente data até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. considerar grave a infração cometida pelo Sr. Genésio Almeida Vinente, com base no art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.4. aplicar ao Sr. Genésio Almeida Vinente a pena de inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da administração pública federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 60 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 270 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.7. dar ciência desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, ao Instituto Nacional do Seguro Social e ao responsável.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0944-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 945/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.905/2025-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Secretaria -Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, por meio do qual o Sr. Deputado Rodolfo Nogueira, Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, solicita fiscalização de política pública mediante Requerimento 252/2025-CAPADR aprovado na Comissão,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por estarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do TCU e no art. 4º, inciso I, alínea “b”, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. autorizar a Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade) a realizar auditoria no Programa Nacional de Rastreabilidade de Produtos Agrotóxicos e Afins (PNRA), nos termos do art. 239 do Regimento Interno do TCU;

9.3. realizar a imediata inclusão da auditoria no plano de fiscalização deste Tribunal em andamento, conforme preconiza o art. 14, inciso II, da Resolução-TCU 215/2008;

9.4. autorizar a AudSustentabilidade e a Secretaria de Relações Institucionais (SRI) a adotarem providências para realização de audiência com o colegiado solicitante para melhor definição do objeto, da abrangência, do prazo e da forma de atendimento de solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 12 da Resolução-TCU 215/2008;

9.5. dar ciência desta deliberação ao presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Exmo. Sr. Deputado Rodolfo Nogueira, informando-lhe que, tão logo sejam concluídos os trabalhos de fiscalização, ser-lhe-á dado conhecimento dos resultados e das medidas adotadas por este Tribunal; e

9.6. autorizar o desentranhamento das peças 26-36, conforme art. 17 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0945-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 946/2026 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-007.426/2021-6

1.1. Apenso: TC-012.242/2022-5

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.

3. Embargantes: Maurício Marcellini Pereira (CPF 838.823.836-15), Renata Marotta (CPF 030.794.068-34), José Carlos Alonso Gonçalves (CPF 010.816.668-62), Carlos Augusto Borges (CPF 124.632.643-49), Carlos Alberto Caser (CPF 620.985.947-04), Demóstenes Marques (CPF 468.327.930-49) e Antônio Bráulio de Carvalho (CPF 309.882.766-15)

4. Unidade: Fundação dos Economistas Federais (Funcef)

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: AudTCE

8. Representação legal: Karoline Alves Crepaldi (99320/OAB-PR), representando a Funcef; Marthius Sávio Cavalcante Lobato (122733/OAB-SP), representando Carlos Augusto Borges; Andre Yokomizo Aceiro (175337/OAB-SP), Lenymara Carvalho (33087/OAB-DF) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Luiz Antonio Muniz Machado (24281/OAB-RJ), representando Maurício Marcellini Pereira; Renata Mollo dos Santos (179.369/OAB-SP), Fabiano Silva dos Santos (219663/OAB-SP) e outros, representando Renata Marotta; Carolina Louzada Petrarca (16535/OAB-DF), representando Jose Carlos Alonso Goncalves; Renata Mollo dos Santos (179369/OAB-SP), Fabiano Silva dos Santos (219663/OAB-SP) e outros, representando Humberto Pires Gault Vianna de Lima; Elisangela Mundim Karlinski, Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Carlos Alberto Caser; Elisangela Mundim Karlinski, Elisangela da Silva Nogueira (18.740/OAB-DF) e outros, representando Demosthenes Marques.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se apreciam embargos de declaração opostos em face do Acórdão 2.601/2025-TCU-Plenário, por meio do qual este Tribunal julgou irregulares as contas dos ora embargantes, imputando-lhes débito e aplicando-lhes multas, em decorrência de irregularidades relativas a investimentos realizados no Fundo de Investimento em Participações Sondas (FIP Sondas) pela Fundação dos Economistas Federais (Funcef),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, nos arts. 174 a 176 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Maurício Marcellini Pereira, Renata Marotta, José Carlos Alonso Gonçalves, Carlos Augusto Borges, Carlos Alberto Caser, Demóstenes Marques e Antônio Bráulio de Carvalho para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. declarar, exclusivamente em relação a Antônio Bráulio de Carvalho, a nulidade do Acórdão 2.601/2025-TCU-Plenário, em razão de vício de citação;

9.3. notificar os embargantes, a Funcef e a Procuradoria da República no Distrito Federal a respeito desta deliberação;

9.4. determinar o retorno dos autos à AudTCE para que promova a regular citação de Antônio Bráulio de Carvalho e, uma vez sanado o vício, prossiga com a instrução do processo quanto a este responsável, remetendo os autos para a manifestação do Ministério Público de Contas.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0946-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 947/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.107/2014-3.

1.1. Apenso: 004.428/2026-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Antônio Silvério de Almeida (829.938.581-49); Eduardo Vettorello de Almeida (034.521.769-16); Equipel Comercio de Equipamentos Ltda. - ME (01.717.587/0001-17); Evandro Maciel Costa (869.414.539-15); Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia (03.999.912/0001-07); José Roberto Pontalti (235.771.509-04); MSE - Exaustores Industriais Ltda - ME (04.854.623/0001-82); Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - EPP (04.879.948/0001-10); Robson Vettorello de Almeida (026.964.029-06); Sebastião Antônio Batista (045.675.369-91).

3.2. Recorrente: Antônio Silvério de Almeida (829.938.581-49).

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia (FAET/PR).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Robson Vettorello de Almeida; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Equipel Comercio de Equipamentos Ltda. - ME; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Eduardo Vettorello de Almeida; José Manoel Garcia Fernandes (12.855/OAB-PR) e Rafael Felipe Cita (54.385/OAB-PR), representando Fundação Araponguense de Educação e Tecnologia; Fabiano Lopes (31049/OAB-PR), representando Prequip - Comercial de Equipamentos Eireli - EPP; Luciana Zuchi Machado (27730/OAB-SC), representando Maiza Canabarro Kleiman; Rogerio Barbeiro Constantino (32273/OAB-PR), representando José Roberto Pontalti; Bernardo Strobel Guimarães (OAB/PR 32.838) e Caio Augusto Nazario de Souza (89959/OAB-PR), representando Antônio Silvério de Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Sr. Antônio Silvério de Almeida ao Acórdão 107/2026-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo relator, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0947-12/26-P.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e Antonio Anastasia.
 - 13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).
 - 13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 948/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.215/2022-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: 23º Batalhão de Caçadores (09.575.090/0001-13).
 - 3.2. Responsáveis: Fabio Ronni Miranda Batista (025.675.833-60); Girleudo de Oliveira Medeiros (706.417.223-20); Maricia Nobre Silveira (918.486.873-20); Michelly Nobre Silveira (031.505.463-89); Rafael Jorge Marques Paiva (609.784.083-73); Raimundo Florentino de Sousa (205.005.563-34).
 - 3.3. Recorrente: Michelly Nobre Silveira (031.505.463-89).
4. Órgão/Entidade: Comando de Operações Terrestres do Exército.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação legal: André Jansen do Nascimento (51119/OAB-DF), representando Jose Abinoan de Sousa Filho; Alexandre Guerrero Lima (110935/OAB-RS), representando Michelly Nobre Silveira; Alexandre Guerrero Lima (110935/OAB-RS), representando Maricia Nobre Silveira; Alexandre Guerrero Lima (110935/OAB-RS), representando Rafael Jorge Marques Paiva; Fernando Antonio Holanda Pereira Junior, representando Fabio Ronni Miranda Batista.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial em que se aprecia recurso de reconsideração interposto por Michelly Nobre Silveira contra o Acórdão 1.741/2025-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Nardes,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 33 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 285 do RI/TCU, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Michelly Nobre Silveira para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. notificar a recorrente e o Centro de Controle Interno do Exército, destacando que o relatório e o voto que fundamentam a deliberação ora encaminhada podem ser acessados por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
10. Ata nº 12/2026 - Plenário.
11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0948-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 949/2026 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.418/2025-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Educação; Secretaria-executiva do Ministério da Educação (00.394.445/0023-09).

4. Órgãos/Entidades: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev); Fundação Parque Tecnológico da Paraíba; Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira; Ministério da Educação; Universidade Federal de Alagoas.

5. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tecnologia da Informação (AudTI).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento, tendo como objeto de controle a implantação do Sistema Gestão Presente (SGP) pelo Ministério da Educação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 11 da Resolução TCU 315/2020, que:

9.1.1. identifique as bases de dados que podem subsidiar cruzamentos para aperfeiçoar a qualidade dos dados inseridos no SGP, e busque realizar a integração da base do SGP com essas bases de dados, em conformidade com as finalidades, princípios e diretrizes estabelecidas no Decreto 10.046/2019 (arts. 3º, 5º, 11 a 13 e 17);

9.1.2. estabeleça e implemente regras automatizadas de validação e consistência para campos críticos dos cadastros (como identificação do estudante e situação de matrícula), utilizando, sempre que possível, as informações obtidas nos cruzamentos com as bases de dados identificadas, de forma a reduzir erros, duplicidades e inconsistência nos registros;

9.1.3. ao elaborar e implementar o plano de portabilidade tecnológica, inclua seção específica de priorização dos componentes com maior dependência tecnológica (a exemplo do banco de dados Aurora e da camada de rede/execução baseada em VPC/ALB/EKS), contemplando análise de viabilidade de migração, custos de saída, riscos de continuidade e cronograma de mitigação;

9.1.4. com participação das instâncias de governança de dados criadas (Comitê de Governança de Dados da Educação (CGDE) e Comitê Tripartite), adote as medidas necessárias para estabelecer arcabouço normativo específico do SGP que assegure clareza de responsabilidades, padronização e monitoramento federativo sobre os dados;

9.1.5. estabeleça metas e indicadores relativos ao SGP, de forma a permitir o acompanhamento das adesões, do uso e da qualidade dos dados, tais como taxa de adesão formal, taxa de continuidade no envio de dados e proporção de estudantes cadastrados em relação ao universo potencial, entre outros que julgar necessários;

9.1.6. disponibilize ferramenta automatizada a todos os entes federados que utilizam o sistema, de forma a permitir o acompanhamento adequado e tempestivo do atingimento das metas definidas por meio dos indicadores de adesão, uso e qualidade dos dados; e

9.1.7. estructure e implemente mecanismos de gestão e fiscalização contratual compatíveis com o modelo de consumo sob demanda por Propostas de Atendimento e Ordens de Serviço, de forma a vincular os pagamentos a resultados verificáveis e a permitir glosas por serviços não executados ou executados de forma insuficiente, a exemplo da definição de níveis de serviço e indicadores objetivos por demanda, critérios formais de aceite e registro de evidências de entrega;

9.2. enviar cópia da presente deliberação ao Ministério da Educação e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev);

9.3. autorizar o monitoramento das recomendações deste acórdão; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0949-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 950/2026 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.406/2009-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas).

3. Recorrentes: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional (33.469.164/0001-11) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional (33.564.543/0001-90).

4. Entidade: Departamento Regional do Sesi no Estado do Goiás.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026).

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Unidade de Auditoria Especializada em Recursos (AudRecursos); Unidade de Auditoria Especializada em Agricultura, Meio ambiente e Desenvolvimento Sustentável (AudSustentabilidade).

8. Representação legal: Alain Alpin Mac Gregor (101.780/OAB-RJ) e Ana Paula Tomazzetti Urroz Maciel Pinheiro (10.598/OAB-DF), representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Dolimar Toledo Pimentel (49621/OAB-RJ), Alain Alpin Mac Gregor (101780/OAB-RJ) e outros, representando Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Ludmila de Carvalho Menezes (16057/OAB-GO), Alexandre Vitorino Silva (15774/OAB-DF) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado do Goiás; Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, representando Paulo Vargas; Elizabeth Homsy (37.313/OAB-RJ), José Augusto Seabra Monteiro Vianna (24.772/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Isabela Mendes Magliano, representando Administração Regional do Sesc No Estado do Ceará.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam Recursos de Reconsideração interpostos pelo Serviço Social do Comércio, Departamento Nacional - Sesc/DN e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/CN, contra o subitem 9.2 do Acórdão 2.743/2017-TCU-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Senai/CN;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sesc/DN para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.3. manter, em seus exatos termos, o subitem 9.2 do Acórdão 2.743/2017-TCU-Plenário: “9.2. firmar entendimento de que os serviços sociais autônomos sujeitam-se a seus regulamentos próprios devidamente publicados e consubstanciados nos princípios gerais do processo licitatório, conforme Decisão 907/1997 - Plenário, e, salvo na aquisição de bens e serviços de pequeno valor, nos termos definidos naqueles regulamentos, deverão exigir comprovação da regularidade com a seguridade social tanto nas contratações decorrentes de licitação quanto nas contratações diretas, realizadas mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.”; e

9.4. dar ciência desta deliberação aos Conselhos Nacionais do SESCOOP, do SENAC, do SESC, do SENAI, do SENAT, do Sesi e do Sest e aos Conselhos Deliberativos do SEBRAE, do SENAR, da APEX-BRASIL e da ABDI.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0950-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 951/2026 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 015.045/2024-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Acompanhamento).

3. Embargante: União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços).

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (convocado em virtude da aposentadoria do Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Portaria-TCU nº 11-SEAE, de 20/3/2026).

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Advocacia Geral da União, representando União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - MDIC).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes Embargos de Declaração opostos pela União (Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) contra o Acórdão 397/2026-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal realizou acompanhamento operacional sobre o processo de formulação da Estratégia Nacional de Infraestrutura da Qualidade (ENIQ) e expediu recomendações ao MDIC para aprimoramento da política pública;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer os presentes Embargos de Declaração e, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante, bem como aos seus representantes legalmente constituídos.

10. Ata nº 12/2026 - Plenário.

11. Data da Sessão: 15/4/2026 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0951-12/26-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Antonio Anastasia.

13.2. Presidente não votou (Resolução-TCU 375/2025, art. 3º).

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 40 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 22 de abril de 2026.

MINISTRO VITAL DO RÊGO
Presidente

(Publicado no DOU Edição nº 76 de 24/04/2026, Seção 1, p. 125)